



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2974—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	5
2ª TURMA RECURSAL.....	5
ESMAT	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	62

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 689/2012 - Republicação

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como no as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.00103569-8;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Substituta ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, marcadas no período de 5/11/2012 a 4/12/2012, para usufruto no período de 19/11/2012 a 18/12/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2201/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2798/2012, resolve conceder aos servidores Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 301864, Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Goiátiens, Filadélfia, Wanderlândia, Tocantinópolis, Itaguatins, Axixá, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá, no período de 08 a 12/10/2012, com a finalidade de entregar extintores de incêndio e placas de identificação visual.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de outubro de 2012.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins

Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2200/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2811/2012, resolve conceder à servidora Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Matrícula 221666, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento ao Rio de Janeiro, no período de 17 a 20/10/2012, com a finalidade de Acompanhar a Presidente, Desembargadora Jacqueline Adorno, que participará do 93º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se no período de 18 a 20 de outubro de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de outubro de 2012.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins

Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 2199/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2809/2012, resolve conceder à servidora Maria das Gracas Gomes Araujo, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 24373, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 19/09/2012, com a finalidade de realizar Certificação Digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 4 de outubro de 2012.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins

Diretor Geral em Substituição

Processo Nº 12.0.000002329-7

PORTARIA Nº 726/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 174/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa COSTA E VIEIRA LTDA., que tem por objeto a aquisição gêneros alimentícios para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JUCILENE RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 178538, como Gestora do Contrato nº 174/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Assinado eletronicamente por Carlos Henrique Drumond Soares Martins em
04/10/2012
Diretor Geral Substituto

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA :MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 034/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000102107-7

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna e Maria Joelma de Lima Mendes

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Bruno Teixeira da Silva Costa

BJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Dianópolis - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: até 10 de dezembro/2012 (Art. 9º, § 1º, Decreto 100/2007-DJ 1672).

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 25 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 033/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000091057-9

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Nely Alves da Cruz e Islândia de Oliveira Araújo

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguatins - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: até 10 de dezembro/2012 (Art. 9º, § 1º, Decreto 100/2007-DJ 1672).

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 21 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12957 (11/0091754-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 60720-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELANTE: IRES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

EMBARGADO/APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADA: VERÔNICA SILVA DO PRADO

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS PELO EMBARGANTE. INCONFORMISMO DA PARTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Não há, na decisão embargada, qualquer dos vícios elencados pelo artigo 535 do CPC, não se justificando a oposição do presente recurso.

2. Pretensão indevida do autor de instaurar nova discussão sobre questões devidamente apreciadas em sede recursal.

3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 36ª sessão ordinária judicial, realizada em 26 de setembro de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator o Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 04 de outubro de 2012.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição, fica a **parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC**, INTIMADA do ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epígrafados: “

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003119-37.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRONICO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0002.2813, VARA ÚNICA.

REMETENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

IMPETRANTE: FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: JOSÉ JORGE THEMER E OUTROS- ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA E CHEFE DO POSTO

FISCAL DE TALISMÃ.

PROC. DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECEITA ESTADUAL. CHEFIA REGIONAL. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. SONEGAÇÃO FISCAL. APREENSÃO MERCADORIAS. ATO ILEGAL. EXEGESE DAS SÚMULAS 70, 323 E 547 DO STF. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A apreensão de mercadorias cujo transporte é tido por irregular, por suposta sonegação de imposto, justifica-se somente pelo tempo necessário à conclusão da fiscalização e eventual lavratura do auto de infração, não podendo ser utilizada como meio de forçar o pagamento do tributo. 2. É ilegal a apreensão de mercadorias como meio coercitivo de pagamento de tributo. Exegese das Súmulas 70, 323 e 547 do Supremo Tribunal Federal. 3. Reexame conhecido e desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 36ª Sessão Ordinária, em 26.09.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença monocrática. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 04 de outubro de 2012.

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPELMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 11362 (10/0086286-8)

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 189

EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA

EMBARGADO: GESUALDO BARROS NAZARENO

ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: “Considerando o efeito infringente buscando, intime – se a embargada para, em 05(cinco) dias, manifestar – se sobre os Embargos Declaratórios ofertados. Palmas, 07 de outubro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004238-33.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL No 3.317/03 – DA 4ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUN. : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO : LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR : Juiz Convocado GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

RELATOR PARA

ACÓRDÃO: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO-DECRETAÇÃO-ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de

execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 4. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter hígida a sentença de primeiro grau, reconhecer a prescrição dos créditos tributários e declarar extinta a obrigação, nos termos do voto oral divergente do Vogal, o qual protestou pela juntada de voto escrito. Acompanhou a divergência:

Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Voto vencido: O Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares - Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Relator) conheceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para cassar em parte, a sentença vergastada, afastar a prescrição dos créditos tributários: CDAM no 6650 e CDAM no 6651, e determinar o regular processamento do feito na Origem, ratificando o relatório lançado aos autos. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 26 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 39/2012

Será julgado pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 16 (dezesesseis) dia(s) do mês de outubro(10) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5003766-32.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora

Desembargador Daniel Negry Revisor

Desembargador Luiz Gadotti Vogal

Juiz Gilson Coelho Valadares Vogal

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Vogal

2)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004836-84.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL 2011.0007.9736-3/0

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E NO ARTIGO 129, § 2º, INCISOS III E IV C/C

ARTIGO 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

RECORRENTE: JOÃO BATISTA FRAZÃO LOIOLA

DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora

Desembargador Daniel Negry Vogal

Desembargador Luiz Gadotti Vogal

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002494-03.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.0510-5/0

T. PENAL: ARTIGOS 157, § 2º, II E IV, E 304, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: JOSÉ GILMAR TOLEDO ANTUNES

DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora

Desembargador Daniel Negry Revisor

Desembargador Luiz Gadotti Vogal

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002504-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.7312-9/0

T. PENAL: ARTIGO 33, § 4º, CAPUT, DA LEI 11.343/06

APELANTE: ROSENDO CARDOSO DE SOUZA

DEF. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora

Desembargador Daniel Negry Revisor

Desembargador Luiz Gadotti Vogal

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002979-03.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0011.9180-9

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: SANDY PATRÍCIO PEREIRA COSTA

DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Relator

Juíza Maysa Vendramini Rosal Revisora

Desembargador Daniel Negry Vogal

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003276-10.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 3331/2010

T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: WAIDEN MARTINS BRITO

DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora

Desembargador Daniel Negry Revisor

Desembargador Luiz Gadotti Vogal

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003479-69.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.2055-2/0

T. PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ROSÂNGELA FAVERO

DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora

Desembargador Daniel Negry Revisor

Desembargador Luiz Gadotti Vogal

8)=APELAÇÃO CRIMINAL – Nº 5004060-84.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.9490-6/0

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: ANDERSON DE ARAÚJO SOUZA.

ADVOGADA: AMANDA MENDES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal Relatora

Desembargador Daniel Negry Revisor

Desembargador Luiz Gadotti Vogal

9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004922-55.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.1200-3/0

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 244-B, DA LEI

8.069/90

APELANTE: PAULO MIRANDA DA SILVA

DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho Relator

Juíza Maysa Vendramini Rosal Revisora

Desembargador Daniel Negry Vogal

10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006128-07.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.7082-6/0

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT C/C. ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA

DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coêlho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006171-41.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1624-9/0
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, I, do CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **GENIVALDO LUCENA DE SOUSA**
DEF. PUBL.: LETÍCIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coêlho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

12)=APELAÇÃO CRIMINAL N.º 5005102-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2011.0006.6701-0 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: Art. 33, CAPUT DA LEI N.º 11.343/2006.
APELANTE: **AGOSTINHO CELESTINO DOS SANTOS**
DEF. PÚBLICO: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005130-39.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0012.4424-4/0
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 11343/06.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **FERNANDES DA SILVA LIRA**
ADVOGADO: WILTON BATISTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Desembargador Daniel Negry	Vogal

Intimação ao(s) Advogado(s)**APELAÇÃO N.º 5004094-59.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.6512-7/0 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 217-A C/C 226, II E ART. 71 "CAPUT" TODOS DO DO CP.
APELANTE: MANOEL VIEIRA SIMÃO
ADVOGADO: **CLEMENTE BARROS VIEGAS**
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.528/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA N º 47731-6/09 – 3ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTIGO 213, DO CP.
APELANTE: PALMÉRIO DE SOUSA LIMA.
ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 213 DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. ABOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REFORMA NA DOSIMETRIA DA PENA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Nulidade não configurada, não se evidenciando ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista a utilização, pela defesa, de argumentos vagos e genéricos para arguir tal vício, e pelo fato de a sentença monocrática ter se lastreado, não somente nos depoimentos da vítima, mas

em todo o conjunto probatório constante dos autos. 2 – Materialidade e autoria delitiva plenamente evidenciados, não merecendo guarida a pretendida absolvição do réu. 3 – Dosimetria mantida, tendo em vista que, na aplicação da pena, foi observado os ditames do art. 59 do Código Penal, prestigiando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não tendo a pena final se mostrado exorbitante diante da grave conduta delitiva apontada nos autos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.528/11, onde figura, como Apelante, PALMÉRIO DE SOUSA LIMA, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 36ª Sessão Ordinária, do dia 25.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade, em conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas, 04 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.562/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 19/93 DA 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 29, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: JOSÉ JANUÁRIO SOBRINHO.
DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME DE HOMICÍDIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO. SÚMULA 713 DO STF. PRELIMINAR. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. 2 - Súmula 713 do STF. 3 - Recurso não conhecido

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.562/11, onde figura, como Apelante, JOSÉ JANUÁRIO SOBRINHO, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 37ª Sessão Ordinária, no dia 02.10.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, acordou em acolher a preliminar e NÃO CONHECER o presente apelo, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas (TO), 04 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.369/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 7265-2/11 – 1ª VARA CRIMINAL.
APENSO: INQUÉRITO POLICIAL Nº. 001/2011.
TIPO PENAL: ARTIGO 316, "CAPUT", C/C O ARTIGO 29, "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTES: ZACARIAS DA SILVA REIS E OUTROS.
ADVOGADO: ATAHUALPA PEREIRA DA SERRA FILHO.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CONCUSSÃO – CONDUTA NÃO COMPROVADA – ABSOLVIÇÃO – PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1 – A palavra da vítima, desde que coerente e harmônica com as provas documentais e testemunhais, podem dar sustentabilidade à condenação do réu. 2 – Para a caracterização do crime de concussão, há que se comprovar a exigência de vantagem indevida, no exercício da função e em razão dela. Estando as provas dos autos convergentes no sentido de que o agente exigiu para si ou para outrem, vantagem indevida no exercício da função, há que ser mantida a condenação. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.369/11, onde figura, como Apelantes, ZACARIAS DA SILVA REIS E OUTROS, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 37ª Sessão Ordinária, no dia 02.10.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, acordou em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votou, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor, que votou no sentido de PROVER PARCIALMENTE o recurso somente para afastar da sentença condenatória a declaração de perda de cargos, funções ou empregos públicos exercidos pelos réus, por ofensa ao parágrafo único do artigo 92 do CP. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas (TO), 04 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 14566

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 299/03 DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: ADEMILSON SOARES DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. A CONFISSÃO QUALIFICADA AFASTA A

APLICABILIDADE DA ATENUANTE. A REDUÇÃO PELA TENTATIVA DEVE-SE PAUTAR PELO ITER CRIMINIS. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA ALTERAR A VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.

1. Devem ser valoradas negativamente apenas duas circunstâncias judiciais: a culpabilidade (agente perseguiu a vítima com intuito de dar cabo da sua vida) e as consequências do crime (tentativa cruenta).

2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a chamada confissão qualificada não resulta em redução da pena imposta ao réu, pois o acusado agregou elemento que afastaria a antijuridicidade da conduta, tendo negado, de fato, a prática de crime (STJ. HC 211.294/MS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012).

3. A redução pela tentativa deve-se pautar pelo iter criminis percorrido pelo agente, estando o mínimo de redução previsto em lei vinculado à hipótese de proximidade com a consumação do delito (STJ. HC 120.808/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 22/06/2011).

4. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para alterar a valoração das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, mantendo-se os demais termos da condenação, inclusive a pena e a decretação da prisão preventiva.

ACÓRDÃO

Sob a presidência do Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 02 de outubro de 2012, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, apenas para alterar a valoração das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, mantendo-se os demais termos da condenação, inclusive a pena e a decretação da prisão preventiva, tudo nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

Votaram acompanhando o Relator o Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 03 de outubro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11428 (11/0092156-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 50966-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO : PATRÍCIA MENDES MARQUES – OAB/TO 2610
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 216/227 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11592 (10/0087294-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 64715-2/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADOS : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 853/859 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1794 (11/0093679-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 220/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA - OAB/TO 4112-B
RECORRIDO : JOÃO BOSCO CORRÊA
ADVOGADO : ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO 1984-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 142/158 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**,

08 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11276 (10/0085827-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 54162-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA E RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 217/226 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 08 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL ELETRÔNICA Nº 5001653-08.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ
REFERENTE : (INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 1ª ESCRINIA CÍVEL DE AXIXÁ-TO)
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS : MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
RECORRIDO : SANKLAY GOMES MARINHO
ADVOGADO : EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144 E JOSIVAN SILVA JÚNIOR – OAB/MA 8230
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144 e JOSIVAN SILVA JÚNIOR – OAB/MA 8230**, intimados a efetuar seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição de Recurso Extraordinário (evento 27) e em obediência ao artigo 542 do CPC, fica a parte Recorrida devidamente intimada para, querendo, apresentar contrarrrazões, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro de 2012. **Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.**

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 30/2012 SESSÃO ORDINÁRIA 16 DE OUTUBRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 30ª (**trigésima**) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro (10) de 2012, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 0010745-33.2011.827.0032 – (Sistema Projudi)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral
Recorrente(s): Adelina Moreira Sousa
Advogado(s): Dra. Inalia Gomes Batista (Defensora Pública)
Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A.
Advogado(s): Lázaro José Gomes Júnior
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.364-0 – (Sistema Projudi)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e Varig-Vrg Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido(s): Vanessa Affonso Rocha
Advogado(s): Dra. Sarah Guimarães Batista

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.234-5 - (Sistema Projudi)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente(s): Submarino S/A (B2W – Companhia Global do Varejo)
Advogado(s): Dra. Ângela Issa Haonat e Sandra Cristina Andrade Rios de Mello
Recorrido(s): Jorge Luiz de Mattos Zeve
Advogado(s): Dr. Adônís Koop
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.888-7- (Sistema Projudi)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte
 Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais
 Recorrente(s): Oi Brasil Telecom (Brasil Telecom S/A)
 Advogado(s): Dr. Fábio de Castro Souza, Josué Pereira Amorim, Aline Brito da Silva, Bethania Rodrigues Paranhos Infante, Denyze da Cruz Costa Alencar e Outros
 Recorrido(s): Multiconta Contabilidade
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda, Mauro José Ribas e Bernardino de Abreu Neto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.809-3 – (Sistema Projudi)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente(s): Banco Votorantim S.A. (BV Financeira S/A)
 Advogado(s): Celso Marcon
 Recorrido(s): Roberto Rivelino Rodrigues Faria
 Advogado(s): Valcy Barboza Ribeiro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06-RECURSO INOMINADO Nº 5006811-89.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.21.922
 Origem: JECível da Comarca de Araguaína
 Natureza: Declaratória
 Recorrente(s): Lourival Alves Barroso
 Advogado(s): Dr. Danylo Sousa laghe
 Recorrido(s): Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 5006844-79.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.0000.3780-6
 Origem: JECC da Comarca de Tocantinópolis -TO.
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente(s): Maria Luziana Moura Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
 Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 5006917-51.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.21.135
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Reparação por Danos Materiais c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente(s): Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo
 Recorrido(s): Jadson da Luz Brito
 Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09-RECURSO INOMINADO Nº 5007003-22.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.21.135
 Origem: JECC de Paraíso -TO
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente(s): Credifibra S/A Crédito Financiamento e Investimento Credifibra
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
 Recorrido(s): Maria Elza Dias Castanheira
 Advogado(s): José Erasmo Pereira Marinho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10-RECURSO INOMINADO Nº 5007121-95.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2012.0002.1724-1
 Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): João Botelho Pinheiro
 Advogado(s): Dr. Gil Pinheiro
 Recorrido(s): Gilberto Rodrigues de Souza
 Advogado(s): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11-RECURSO INOMINADO Nº 5007222-35.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 21.312/2011
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 empreendimentos Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Bruno Costa Noleto
 Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura e Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12-RECURSO INOMINADO Nº 5007234-49.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.564
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Alexandra Nascimento Brito
 Advogado(s): Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 5007244-93.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.531
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Wellden Santos Holanda
 Advogado(s): Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14-RECURSO INOMINADO Nº 5007257-92.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.783
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): João Marinho Borges
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 5007280-38.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.517
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Cristiane de Almeida Faria
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16-RECURSO INOMINADO Nº 5007308-06.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.835
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Justiniano de Melli Silva
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

17-RECURSO INOMINADO Nº 5007352-25.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.0011.1296-8
 Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente(s): Paolucci Alves Araújo
 Advogado(s): Lídio Carvalho de Araújo
 Recorrido(s): Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18-RECURSO INOMINADO Nº 5007384-30.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.21.197
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Deusirene Ribeiro de Sousa
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

19-RECURSO INOMINADO Nº 5007405-06.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.561
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Edson Gervásio Cintra
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

20-RECURSO INOMINADO Nº 5007415-50.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.608
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Antonio Rodrigues Sobrinho
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21-RECURSO INOMINADO Nº 5007460-54.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.576
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Augusta de Aquino Vieira
 Advogado(s): Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

22-RECURSO INOMINADO Nº 5007485-67.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.21.899
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Zelma Maria de Carvalho Silva
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

23-RECURSO INOMINADO Nº 5007488-22.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.607
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Robson Diniz Gonçalves
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

24-RECURSO INOMINADO Nº 5007537-63.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.20.745
 Origem: JECível de Araguaína -TO
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente(s): A3 Empreendimento Imobiliário Ltda
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
 Recorrido(s): Ricardo Cabus Queiroz
 Advogado(s): Dr. Mayk Hnerique Ribeiro dos Santos e Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

25-RECURSO INOMINADO Nº 5007514-20.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 20.442/2011
 Origem: JECível Comarca de Araguaína -TO.
 Natureza: Obrigação de Dar Coisa Certa com Pedido de Liminar
 Recorrente(s): Dair José Lourenço Costa Neto
 Advogado(s): Joaquim Gonzaga Neto
 Recorrido(s): Paulo Henrique Santos Costa
 Advogado(s): Dra. Luciana Ferreira Lins
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

26-RECURSO INOMINADO Nº 5007568-83.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Referência: 2011.0000.8207-0/0
 Origem: JECC da Comarca de Cristalândia -TO.
 Natureza: Declaratória
 Recorrente(s): Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Dr. Guilherme Campos Coelho
 Recorrido(s): Márcio Martins dos Santos
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

27-RECURSO INOMINADO Nº: 5004439-25.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Paraíso do Tocantins -TO.
 Referência: 2011.0000.3269-3.0
 Natureza: Declaratória
 Recorrente(s): Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon
 Recorrido(s): Rafael Sanzio KOWalski // Larisse Deerie Kowalski
 Advogado(s): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

28-RECURSO INOMINADO Nº: 5004447-02.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECC da comarca de Paraíso do Tocantins
 Referência: 2011.0000.3174-3.0
 Natureza: Indenização Por danos Morais e Materiais
 Recorrente(s): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Dra. Alessandra Damásio Borges
 Recorrido(s): Terezinha Alves do Nascimento
 Advogado(s): Dr. Jacy Brito Faria
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

29-RECURSO INOMINADO Nº: 5004497-28.2012.827.0000- (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO.
 Referência: 2011.0008.0507-2.0
 Natureza: Declaratória
 Recorrente(s): Óticas Requinth
 Advogado(s): Dra. Venância Gomes Neta
 Recorrido(s): Edineusa Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Dra. Rudcleia Barros da Silva Lima (Defensora Pública)
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

30-RECURSO INOMINADO Nº: 5004525-93.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Gurupi-TO
 Referência: 2011.0011.1366-2.0
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente(s): Dariel Augusto Tramontini
 Advogado(s): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Recorrido(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda // SJ Comércio e Assistência em Telecomunicações Ltda // Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha e Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires (1º recorrido)
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

31-RECURSO INOMINADO Nº: 5004892-20.2012.827.0000- (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Alvorada -TO.
 Referência: 2010.0010.6710-7
 Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Antonio Carlos Ribeiro
 Advogado(s): Em causa Própria
 Recorrido(s): Duarte Camargo Sobrinho
 Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

32-RECURSO INOMINADO Nº:5005584-19.2012.827.0000 -(Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 21.360/2011
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Antonio Filho dos Santos Lima
 Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa e Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): MBM Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

33-RECURSO INOMINADO Nº:5005607-62.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECC da comarca de Araguaína -TO
 Referência: 21.691/2011
 Natureza: Revisional de Valores Pagos
 Recorrente(s): Banco Volkswagen S/A
 Advogado(s): Dra. Marinólia dos Reis
 Recorrido(s): Priscila Rodrigues de Almeida Costa
 Advogado(s): Não constituído
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

34-RECURSO INOMINADO Nº: 5005681-19.2012.827.0000- (Sistema E-proc)

Origem: JECC da Comarca de Tocantinópolis
 Referência: 2011.0008.5160-0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente(s): Cetro Educacional de Cursos Profissionalizantes Ana Neri Ltda
 Advogado(s): Dr. Giovanni Moura Rodrigues
 Recorrido(s): Ilmara Soares Freire
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

35-RECURSO INOMINADO Nº: 5005692-48.2012.827.0000 - (Sistema E-proc)

Origem: JECC da Comarca de Colinas-TO
 Referência: 2011.0006.1939-2
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Marcos Antonio de Sousa
 Advogado(s): Dra. Leiliane de Souza Muller
 Recorrido(s): Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. Osamirino José de Melo
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃO SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012).

ESMAT**Edital****EDITAL Nº 046/2012**

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Treinamento do Manual de Rotinas para Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Evento: Treinamento do Manual de Rotinas para Varas Criminais e de Execução Penal do Estado do Tocantins

Objetivo: Capacitar os servidores públicos com atuação em cartórios com competência criminal e de execução penal do Estado do Tocantins, quanto aos procedimentos adotados na liquidação de sentença e utilização da calculadora disponibilizada pelo CNJ e dos procedimentos abordados no Manual de Rotina de Procedimentos Penais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 10 a 15 de outubro de 2012.

Público-Alvo: Servidores com atuação em cartórios judiciais com competência criminal e de execução penal deste Estado (Vara de Execução Penal, Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Violência Doméstica), após conhecimento e autorização prévia do Diretor do Foro, conforme o quadro de vagas.

Carga horária: 12h

Modalidade: Presencial

Período de realização: 18 e 19 de outubro

Horário das aulas: 18/10, das 19h às 22h e 19/10, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Local: Auditório da ESMAT.

Número de vagas: 65 vagas, distribuídas conforme o quadro a seguir:

COMARCA DE 3ª	VARA DE EXECUÇÃO PENAL	VARAS CRIMINAIS	JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
1. Araguaína	1	1	1	1
2. Araguaetins		1	1	
3. Arraias		1	1	
4. Colinas do TO		1	1	
5. Dianópolis		1	1	
6. Guaraí		1	1	
7. Gurupi	1	2	1	1
8. Miracema		1	1	
9. Palmas	1	3	1	1
10. Paraíso do TO		1	1	
11. Pedro Afonso		1	1	
12. Porto Nacional		1	1	
13. Taguatinga		1	1	
14. Tocantinópolis		1	1	
COMARCA DE 2ª	VARA DE EXECUÇÃO PENAL	VARAS CRIMINAIS	JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
1. Alvorada		1		
2. Ananás		1		
3. Araguaçu		1		
4. Arapoema		1		
5. Augustinópolis		1		
6. Colméia		1		
7. Cristalândia		1		
8. Filadélfia		1		
9. Formoso do Araguaia		1		
10. Itaguatins		1		
11. Miranorte		1		
12. Natividade		1		
13. Palmeirópolis		1		
14. Paranã		1		
15. Peixe		1		
16. Xambioá		1		
COMARCA DE 1ª	VARA DE EXECUÇÃO PENAL	VARAS CRIMINAIS	JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
1. Almas		1		
2. Araguaema		1		
3. Aurora do TO		1		
4. Axixá do TO		1		
5. Figueirópolis		1		
6. Goiatins		1		
7. Itacajá		1		
8. Novo Acordo		1		
9. Pium		1		
10. Ponte Alta do TO		1		
11. Tocantínia		1		
12. Wanderlândia		1		

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com atuação em cartórios judiciais com competência criminal e de execução penal deste Estado (Vara de Execução Penal, Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais e Violência Doméstica), após conhecimento e autorização prévia do Diretor do Foro.
- 2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, com os seguintes dados necessários para matrícula do servidor: NOME, MATRÍCULA FUNCIONAL, CPF, E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

- 3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Exposição sobre o Tema Liquidação de Sentença e Apresentação da Calculadora do CNJ.
- Casos práticos de utilização da calculadora.
- Exposição sobre as rotinas pré-processuais do Manual.
- Exposição sobre as rotinas processuais do rito ordinário e dos juizados especiais criminais.
- Exposição sobre rotinas especiais da Lei de Drogas e da Lei Maria da Penha.
- Exposição sobre as rotinas dos procedimentos afetos ao Tribunal do Júri e as Rotinas da Lei de Execução Penal.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 8 de outubro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 47/2012

(Retificação ao Edital nº 45/2012)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, BACHARÉIS EM DIREITO, ASSISTENTES SOCIAIS E PEDAGOGOS PARA ATUAREM NAS CENTRAIS DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA; VARAS ESPECIALIZADAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER; JUIZADOS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, E VARAS CÍVEIS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – NAS COMARCAS DE PALMAS, ARAGUAÍNA, GURUPI, PORTO NACIONAL, PARAÍSO DO TOCANTINS, GUARÁI, DIANÓPOLIS, MIRACEMA DO TOCANTINS E TAGUATINGA DO ESTADO DO TOCANTINS.

1. O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, usando das atribuições conferidas nos autos SEI nº 12.0.00090741-1 e despacho da Presidente do Tribunal de Justiça, nº 23477/2012, RETIFICA o Edital nº 45/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2972, de quinta-feira, 4 de outubro de 2012, nos seguintes termos:

1.1 No item 1 do Edital nº 45/2012, na lista do cargo de Assistente Social, Comarca de Porto Nacional, corrige-se a ordem classificatória, conforme segue:

NOME	COMARCA	CARGO
01. JURIMAR MENDES LIMA JUNIOR	Porto Nacional	Assistente Social
02. NARA RUBIA MAGALHAES E SILVA	Porto Nacional	Assistente Social
03. MARILINDA APARECIDA PIRES LUIZ FAVARO	Porto Nacional	Assistente Social
04. RAQUEL CAVALCANTE DE SOUSA	Porto Nacional	Assistente Social
05. MARIA NAZARÉ R. TAVARES FERNANDES	Porto Nacional	Assistente Social
06. MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA	Porto Nacional	Assistente Social
07. ELZILENE RODRIGUES ANDRADE	Porto Nacional	Assistente Social
08. ALCIOMAR GONÇALVES BRITO	Porto Nacional	Assistente Social
09. MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS	Porto Nacional	Assistente Social
10. MARIA CARVALINHO DE OLIVEIRA	Porto Nacional	Assistente Social
11. WERLEM BATISTA DA SILVA SANTIAGO	Porto Nacional	Assistente Social

12.	TALIZE CECILIA MASCARENHAS E MARTINS	Porto Nacional	Assistente Social
13.	LETICIA MAGALHAES SANTIAGO ROCHA	Porto Nacional	Assistente Social
14.	CLEONICE CARVALHO DO NASCIMENTO	Porto Nacional	Assistente Social
15.	ROSANA MATOS DE SOUSA	Porto Nacional	Assistente Social
16.	RENATTA SARA MONTEIRO MARINHO	Porto Nacional	Assistente Social

1.2 No item 2 do Edital nº 45/2012, corrige-se a relação de candidatos com inscrições não validadas por insuficiência de documentação, conforme segue:

	NOME	COMARCA	CARGO
01.	ANA CECÍLIA MENDES BETELLI	Palmas	Psicólogo
02.	ANA NASCIMENTO SOUZA SANTOS	Gurupi	Assistente Social
03.	ANA VIEIRA DA COSTA	Palmas	Bacharel em Direito
04.	ARYANNE DO NASCIMENTO LOPES	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
05.	CAROLA OLIVEIRA FERNANDES	Guaraí	Assistente Social
06.	CIDIA SILVA COSTA	Palmas	Assistente Social
07.	CINTHYA LANNA DE OLIVEIRA CAMBAÚVA	Palmas	Bacharel em Direito
08.	DÉBORA GONÇALVES QUEIROZ	Porto Nacional	Psicólogo
09.	EDICLEIA DA FONSECA CHAVES COUTINHO	Araguaína	Pedagogo
10.	IBENÍAS GONÇALVES PEREIRA	Gurupi	Psicólogo
11.	IVANEIDE AYRES PEREIRA BARROS	Palmas	Assistente Social
12.	JHESYCA CARDOSO DE MORAIS	Guaraí	Assistente Social
13.	JOSÉ NILTON MIRANDA	Porto Nacional	Psicólogo
14.	LAURA DE ARAUJO LOURENÇO	Palmas	Assistente Social
15.	LUCINEIDE MARTINS CARNEIRO VILA NOVA	Araguaína	Assistente Social
16.	LUSITÂNIA TORRES VIEIRA	Palmas	Assistente Social
17.	MÁRCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	Palmas	Assistente Social
18.	MARCILANDIA SOARES DA SILVA	Palmas	Assistente Social
19.	MARIA HELENA GONÇALVES	Gurupi	Psicólogo
20.	MARIA VALDEVANIA DA SILVA	Araguaína	Assistente Social
21.	MARÍLIA AIRES CIRINO	Gurupi	Psicólogo
22.	MARLA SUELEN GOMES BOTELHO	Araguaína	Assistente Social
23.	MAYSA MACHADO DE CARVALHO BOTELHO	Palmas	Assistente Social
24.	MILLENA RESPLANDES ARAÚJO	Araguaína	Assistente Social
25.	MOGIANE ALVES MICHELON	Palmas	Bacharel em Direito
26.	NAIR CORDEIRO MARINHO	Palmas	Assistente Social
27.	NAIRA AIRES RIBEIRO	Palmas	Bacharel em Direito
28.	POLIANA LOPES DA SILVA	Palmas	Assistente Social
29.	RAQUEL ALVES MARTINS	Gurupi	Psicólogo
30.	ROSANE RODRIGUES ROCHA	Araguaína	Psicólogo
31.	SANDRA DAIANE CORREA DE SOUZA	Palmas	Bacharel em Direito
32.	SARAH NEVES DUTRA GESSI	Palmas	Psicólogo
33.	VALÉRIA DAMACENO SANTOS	Paraíso do Tocantins	Assistente Social
34.	VANESSA MARQUES DE AQUINO	Porto Nacional	Bacharel em Direito

2. Mantém-se inalteradas as demais listas de candidatos, bem como a convocação dos candidatos com inscrição validada, conforme item 1 do Edital nº 45/2012, para realização da prova de redação, consoante quadro abaixo:

Cargo	Local	Dia	Horário
Assistente Social	Local: Colégio Militar (antigo CEM de Palmas) – Quadra 206 Norte, Avenida LO 4, Lote 4, Palmas - TO	9 de outubro	19h às 22h (duração de 3h)
Psicólogo			
Bacharel em Direito			
Pedagogo			

2.1 Os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência e de posse de um documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

2.2 A prova de redação terá início pontualmente às 19h. Não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário.

Palmas, 9 de outubro de 2012.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000536-24.2012.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: JOÃO DE SOUSA MENDES

Advogado: Nihil

Executado: CESIO URZEDA DE FREITAS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso haja inadimplência do executado com relação as parcelas vencidas, deverá a parte exequente propor novo cumprimento de sentença. P.R.I. Alvorada, 03 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000518-03.2012.827.2702 – CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Edjalma de Araújo Costa

ADVOGADO: Dr. Walter Vitorino Junior – OAB/TO 3.655

INTIMAÇÃO: Intimado de que foi designado audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia para o dia 25 de outubro de 2012, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum sito Av. Bernardo Sayão, s/n, qd.46, It.01/02, Setor Jorge Figueiras em Alvorada/TO.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.8282-6 Ação: INVENTARIO

Inventariante: Maria da Glória Sousa Almeida

Hedeiros: Maria da Glória Sousa Almeida, Arnaldo Francisco de Sousa (falecido), Emivaldo Nascimento Sousa, Eliane Nascimento de Souza, Maria Emilda Nascimento de Sousa, Elias Ozias Natan de Souza (falecido), Vanessa dos Santos Souza, Diogo dos Santos Souza, Neuza Maria de Souza Rodrigues, Creuza Maria Imaculada, Clara Maria Souza Costa, Marta Maria da Conceição

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Espólio: João Francisco de Souza e Olíndina Maria da Conceição

Herdeiro: Donizete Francisco de Souza

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A

DESPACHO: Considerando que o Juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125, IV CPC), designo audiência para o dia **11 de dezembro de 2012, às 10:00 horas**. Intimem-se todas as partes envolvidas, inclusive os advogados. Alvorada, 02 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ANTONIO DOS SANTOS MOURA, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de São José do Peixe/PI, nascido em 01/09/1974, filho de Felipe Dias Pitombeira e Maria Zilda Moura, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como a vítima JOSÉ VALCY SOARES, brasileiro, casado, nascido em 08/08/1951, natural de Fortuna/MA, comerciante, filho de Gentil Soares de Sousa e Maria Aparecida de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 105/1995, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do réu ANTONIO DOS SANTOS MOURA, em razão da prescrição, nos termos do artigo 107, IV, c/c artigo 109, IV, ambos do Código Penal. Ananás/TO, 08 de novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de outubro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.9569-7-Execução

Autor : R.G.L.JR.REP. POR SUA GENITORA MAIANY NUNES SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

Requerido: HOSPITAL COMUNITÁRIO DE ARAGUACEMA-TO

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO/PARTE/DECISÃO: Tendo em vista a data do protocolo da petição de fl.257, sem que tenha havido qualquer deliberação, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10(dez) dias, acerca do cumprimento, por parte da requerida, da decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, proferida no autos da ação de indenização, feito nº 2009.0005.9742-7, a qual está sendo executada nestes autos...Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 26 de Setembro de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito."

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0005.9742-7-Indenização

Autor : R.G.L.JR.REP. POR SUA GENITORA MAIANY NUNES SILVA
Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784
Requerido: HOSPITAL COMUNITÁRIO DE ARAGUACEMA-TO
Advogados: DRA. LORNA DUARTE CARNEIRO OAB/GO 12.629 E RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Não obstante a designação anterior de audiência de instrução e julgamento, observo que a parte autora pediu a realização de prova pericial (l. 254). De fato, a perícia é de fundamental importância para o deslinde do feito, notadamente para ajudar na formação do convencimento acerca de eventual/negligência no atendimento da parturiente. Desse modo, nomeio a Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas, para que realize a perícia pertinente ao feito. Intimem-se as partes e o Ministério Público para que, no prazo de 10(dez) dias, apresentem os quesitos para a realização da perícia necessária ao deslinde da demanda. Após a apresentação dos quesitos, oficie-se a respectiva junta médica, para que agende a perícia com profissional indicada para o caso, com antecedência mínima de 60(sessenta dias). No ofício deverá contar a enfermidade do periciando e eventual CID. Após o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam no dia e horários designado pela Junta Médica de Palmas. Havendo interesse, as partes poderão indicar assistentes técnicos, que poderão acompanhar a perícia, devendo, todavia, depositar os respectivos nomes com antecedência de 10(dez) dias da realização da perícia, ficando as partes encarregadas de comunicar os respectivos assistentes técnicos do dia e do local da perícia. Determino a escritania que encaminhe à Junta Médica do Estado do Tocantins, em Palmas com antecedência mínima de 20(vinte) dias da data da realização da perícia. Intime-se e cumpra-se. Araguacema-TO, 26 de Setembro de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito."

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0011.1615-7

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: Célia Carvalho Batista Santos
Adv. Defensor Público
Executado: Jeremias Vieira da Silva
Adv. Dr. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.46: "Portanto, tendo ocorrido o pagamento do débito, conforme se vê a fl. 45, revogo o mandado de prisão. Declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 11/setembro/2012.

Autos n 2.859/05

Ação Dissolução de Sociedade (Condomínio em imóvel) rural, indenização
Requerente Valter Pereira de Souza
Advogado: LUIZ FERNANDO PASCOTTO OAB/GO 21.710
Requerido Antonio Magno Xavier Carreiro e sua mulher
Advogado MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3.457
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, para no prazo de cinco dias, indiquem assistentes técnicos e formulem os quesitos, para realização da perícia nos presentes autos, a qual foi nomeado o engenheiro agrônomo José Carlos Santana Cavenague.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.8225-6 –EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965 e MARCEL LEDA NORONHA MACEDO – OAB/PA 13.559
EXECUTADO: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA E OUTROS
DESPACHO DE FL. 145: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, exequente e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.0726-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SUSANA NETÁ PEREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO (A): SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4.739
REQUERIDO: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
ADVOGADO (A): PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209.551
DESPACHO DE FL. 88: "Intime-se o subscritor da contestação de fls.31/40 para que traga aos autos o original da mesma, no prazo de 10 dias, sob pena de decretação da revelia." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0002.3865-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681, FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO – OAB/MA 4.909, PAULA BIANCA DA SILVA – OAB/MA 8.651 e CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9.131
REQUERIDO: WEMERSON ANANIAS FONSECA
DESPACHOS DE FLS. 71 E 76: **DESPACHO DE FL. 71:** "Defiro o requerimento de conversão e, com fundamento no art. 4º do decreto-lei 911, com a redação da lei 6.071/1974, converto a ação de busca e apreensão em depósito, efetuando-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do CPC para, em 05 dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito, em dinheiro, podendo responder no prazo de 15 (quinze) dias. Consignar no mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. O valor da coisa é o estabelecido no contrato, com atualizações legais e abatimento das parcelas pagas, se for o caso. ... **Indefiro** o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que já foi lançada restrição sob o veículo objeto da presente demanda, conforme se verifica à fl. 50. Cumpra-se e intimem-se." **DESPACHO DE FL. 76:** "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl. 72, pelo prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. **CERTIDÃO DE FL. 72:**(Certifico que efetuei as alterações necessárias no SPROC, alterando o tipo de ação, conforme decisão de fls. 71. Certifico, ainda, que posterguei a expedição do mandado de citação-depósito, tendo em vista que o Requerido encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 44. O endereço informado pela Receita (fl. 56) é o mesmo da inicial e do mandado de fl. 44.)

Autos n. 2012.0001.1674-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: NIRCELENE NEVES VIEIRA
DESPACHO DE FL. 71: "Considerando que o bem objeto da demanda foi apreendido, conforme se verifica à fl.60, intime-se o autor para que comprove documentalmente que providenciou a devolução do veículo ao demandado, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO

Autos n. 2012.0005.1494-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: FRANCISCO ARISTON BARROSO LOPES
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 35(CERTIFICO E DOU FE, que diligencie ao endereço indicado por várias vezes, não encontrando o bem objeto da busca e apreensão, em uma das diligencias fui informado pela sra. Berenice, moradora do imóvel e mãe do Requerido, de que este não reside mais no local, estaria morando no setor cimba, não informou o endereço, passei então a efetuar diligencias ao Setor Cimba, bem como em diversos pontos desta Cidade, no sentido de localizar o veículo, não logrando êxito na localização do bem nem do Sr. FRANCISCO ARISTON BARROSO LOPES, para efetuar a sua CITAÇÃO, devolvo o mandado ao Cartório para as providencias necessárias.)

Autos n. 2012.0004.1076-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4.998 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A
REQUERIDO: ARLANE DA SILVA TEIXEIRA
DESPACHO DE FL. 71: "Analisando o documento de fl.45, verifica-se que a parte demandada não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Sendo assim, intime-se o autor para apresentar a devida notificação extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.4814-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: MARCA MOTORS VEICULOS S/A
ADVOGADO (A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.147
EXECUTADO: MARCELO BRESSAN CORRÊIA
DESPACHO DE FL. 121: "I – INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0006.7451-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190
REQUERIDO: NELSIENE ALMEIDA SOUSA
DESPACHO DE FL. 66: "Intime-se o requerente para comprovar, no prazo de 30 dias, o óbito da demandada, bem como se existe inventário em tramitação e, ainda, quem seria o inventariante do mesmo, a fim de que seja procedida a correta substituição processual." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0006.6875-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275
REQUERIDO: RUTH REGEA DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 42: "INTIME-SE a parte autora a juntar nos autos todo o termo de acordo assim como o instrumento procuratório da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.0614-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO (A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976
REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696
DESPACHO DE FL. 44: "Intime-se o procurador mencionado à fl. 34, para assinar a contestação, no prazo de 05 dias, sob pena de decretação de revelia. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se e cumpra-se." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0005.8674-5 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A

REQUERIDO: C. F. BAIOCO TRANSPORTES LTDA
DESPACHO DE FL. 110: "... Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0005.7975-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VALDEMAR FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722
REQUERIDO: BANCO ABN AMARO REAL S/A

DESPACHO DE FL. 135: "Considerando que a correspondência de citação, retornou negativa conforme se verifica à fl. 133-verso, intime-se o autor para a providência a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.5675-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA – OAB/TO 4.884 e OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

REQUERIDO: PAULO CÉSAR SANTOS SILVA E OUTRO
DESPACHO DE FL. 70: "Defiro o pedido de fl.59, intime-se o Dra. Adriana Tavares da Silva Lacerda, para o devido encaminhamento da carta precatória, no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.0395-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSÉ WILSON GOMES JUNIOR
ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4.602

REQUERIDO: L COSTA LEITE ME AUTOESCOLA E DESPACHANTE ATUAL
DESPACHO DE FL. 55: "Sobre a contestação, fale o autor em 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0009.4846-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/779-B
REQUERIDO: ORESTINA MADALENA DE OLIVEIRA e OUTRO

DESPACHOS DE FL. 36: "...Obtidas as informações, ouça-se o requerente a respeito..." E DE FL. 45: "Considerando que a informação enviada via BACENJUD dos endereços da primeira demandada, encontra-se à fl. 41, prossiga-se conforme determinado à fl. 36, intimando-se o autor. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO, TENDO EM VISTA OS ENDEREÇOS DE FLS. 38/42 E DE FLS. 43/44.

Autos n. 2011.0008.4024-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: REINALDO MAGALHAES FERNANDES
ADVOGADO (A): JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO – OAB/TO 31.624-A
REQUERIDO: CARLA FABIANA SILVA BARROS

DESPACHO DE FL. 47: "Intime-se o autor para que traga aos autos o número do CPF da demandada, a fim de que se proceda à busca de endereço pela rede INFOSEG, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0002.9686-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MVL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

DESPACHO DE FL. 306: "Ouça-se o autor a respeito da manifestação e documento de fls.303/304, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0012.8405-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618
REQUERIDO: BALTAZAR ARAUJO FREITAS

DESPACHO DE FL. 62: "Considerando que o valor atribuído a causa diverge do débito total apresentado pelo autor à fl.61, intime-se o mesmo para que proceda ao recolhimento complementar das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.5964-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO (A): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS – OAB/TO 20.868

EXECUTADO: ELIAS ALVES TEIXEIRA
DESPACHO DE FL. 95: "1. Intime-se o exequente para que providencie o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, tendo em vista que a petição de fl.94 veio desacompanhada do comprovante ali mencionado..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.6035-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS – OAB/TO 1.139-A e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: ZENÓBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 55: "Intime-se o autor para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.5926-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO (A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT

DESPACHO DE FL. 32: "Considerando o disposto no artigo 275, inciso II, alínea "e" do CPC, o feito deverá tramitar sobre o rito sumário e tendo em vista que o autor pleiteia na petição inicial todos os meios admitidos em direito para provar os fatos, deverá apresentar na inicial o rol de testemunhas, e, caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o artigo 276 do CPC. Sendo assim, **intime-se o autor** para adequar a petição inicial ao rito sumário, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2205-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLORENTINO MARTINEZ
ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DESPACHO DE FL. 39: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.36, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL. 36(...sendo assim deixei de proceder a **CITAÇÃO** do Banco Finasa S/A, pois, segundo informação do gerente o senhor Geraldo, o Banco Bradesco não responde pelo Banco Finasa S/A, e que o endereço do Banco Finasa é: **Cidade de Deus, Prédio Prata 4º andar, Vila Yara, Osasco/Sp, CEP: 06029-900.**)

Autos n. 2011.0011.3264-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
REQUERIDO: EVERTON VIANA DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 95: "Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl.82-verso, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FLS 82-v(Certifico e dou fé que deixei de proceder a Citação do Sr. Everton Viana dos Santos, pois o imóvel se encontra sem moradores há vários meses.)

Autos n. 2007.0002.4644-0 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056
REQUERIDO: CONSTRUIR COST. E SERV. LTDA e OUTRO

DESPACHO DE FL.147: "1. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, PROCEDO ao desbloqueio do montante penhorado à fl. 109/110, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. 2. INDEFIRO o pedido de fl.146, tendo em vista que os executados já foram citados. 3. INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez dias), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9254-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A
ADVOGADO (A): JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: KEILA RUBIA NEVES DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 89: "I – DEFIRO o pedido de suspensão do feito por 12 meses, conforme pleiteado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.5665-2 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: EDSON GARCIA BOCHI
ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 153("...2.6.22 – Independente de despacho judicial, compete ao Escrivão ou Servidor devidamente autorizado, a prática dos seguintes atos processuais: XXVII – dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito...")

Autos n. 2010.0011.2325-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929
REQUERIDO: TRANS SARTORETTO LTDA
DESPACHO DE FL. 145: "Considerando que o autor interpôs agravo retido contra a decisão nos autos de impugnação ao valor da causa e a mesma foi mantida, vejo por bem intimá-lo, novamente, para que proceda ao recolhimento complementar das custas iniciais e taxa judiciária, no prazo de 30 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.7045-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224 e RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4.800
REQUERIDO: MAYTON DOS ANJOS ROCHA
DESPACHO DE FL. 49: "Suspenda-se o andamento do processo por 4 (quatro) meses; após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao autor para, em 10 (dez) dias, esclarecer se o acordo foi cumprido." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0006.2814-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: PERONICE ALVES PINTO
ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC
DESPACHO DE FL. 75/79: "...Sendo assim, DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, realize o depósito das parcelas vencidas e as vincendas do contrato, estas nas datas contratualmente estipuladas, tudo sem a capitalização de juros, observando os demais encargos contratuais, sob pena de deferimento da busca e apreensão (proc. 2011.2.6671-6). Deverá a parte autora, ainda, no ensejo, apresentar planilha de cálculo para justificar os valores depositados. CITE-SE no endereço informado à fl. 73 e INTIMEM-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.4456-8 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: JAIRO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO (A): SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO DE FL. 64/65: "...*Ex positis*, INDEFIRO o requerimento de tutela antecipada. AGUARDE-SE a solução, em Instância Superior, do conflito de competência." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0009.3066-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: JAILSON LOPES DE CARVALHO
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR E IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA O ENDEREÇO FORNECIDO PELA REDE INFOSEG DE FL.97(JAILSON LOPES DE CARVALHO, R 13 DE MAIO QUADRA 05 LOTE 03 SN CENTRO CEP: 77855000 ARAGUAINA – TO.)

Autos n. 2012.0005.8174-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: LUCILENE SILVESTRE ALMEIDA DE FREITAS
DESPACHO DE FL. 49: "1. Intime-se o autor para que junte aos autos, o original ou cópia autenticada do contrato de fls.15/16, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.1588-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BENASSI PARANÁ LTDA
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: A. J. ARÚJO FALCÃO LTDA
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, BEM COMO PARA REQUEREREM, EM 15 DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, TENDO EM VISTA O OFÍCIO DE FLS.310/317.

Autos n. 2010.0010.5639-3 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA TAVARES FERREIRA
ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: ANTÔNIO REGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10 e SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4.677
REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAGUAÍNA – TO
ADVOGADO (A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2.891
DESPACHO DE FL.103: "... II - Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intimem-se e cumpra-se." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0006.8259-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC) SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 67: (... SENDO ASSIM DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DO SR. MARCO ANTONIO DE SOUSA, POIS, ESTE NÃO RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO, SEGUNDO INFORMAÇÃO DO MORADOR ATUAL O SENHOR CIRO...)

Autos n. 2012.0005.1558-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ITAMILDES DIAS SILVA
ADVOGADO (A): ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO 4.669 e SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261
REQUERIDO: EPS. LOURENÇO DIAS SILVA FILHO
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS.46/82.

Autos n. 2006.0001.4817-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811
REQUERIDO: JAIR PEREIRA DE MELO e outro
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM CINCO DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.90: (... NÃO SENDO POSSIVEL EFETUAR A CITAÇÃO DO SR. CELIO ALVES FERREIRA, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZAR O NUMERO 12, NA MENCIONADA RUA...)

Autos n. 2010.0003.7977-6 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: RUBERVAN RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO (A): RAINER ANDRANDE MARQUES – OAB/TO 4.117
REQUERIDO: SONIA DA SILVA SANTOS
DESPACHO DE FL.75: "Manifeste a parte autora sobre a certidão de fls. 73." – FICA REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.73: (... E LÁ ESTANDO DEIXEI DE PROCEDER COM A CITAÇÃO DE SONIA DA SILVA SANTO, EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO LOCALIZADA. SENDO QUE NA TRAVESSA UNIÃO NÃO OBTIVER NENHUMA INFORMAÇÃO SOBRE O PARADEIRO DA MESMA...)

Autos n. 2007.0002.4639-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS
ADVOGADO (A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361
REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
DESPACHO DE FL.102: "Executado/embarcante depositário fiel de bem móvel. Desnecessária a expedição de mandado de liberação do bem penhorado para o efetivo cancelamento da penhora. I – INTIME-SE o advogado do embarcante da descida dos autos para, querendo, requerer o cumprimento da sentença. Aguarde-se o prazo de 6 (seis) meses..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.4378-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARCO DE PINHO MOURÃO e outra
ADVOGADO (A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
DECISÃO DE FL.120/120-v: "... Sendo assim, RECEBO os embargos à execução sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos e moldes do que dispõe o art. 739-A, do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Intime-se e cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O EXEQUENTE/EMBARGADO INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 740).

Autos n. 2006.0002.1589-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: NACIONAL IMOVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267 e SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129

REQUERIDO: MARIA CRISTINA TENÓRIO GODOY e outros
 ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912 e JOAQUIM GONZAGA – OAB/TO 1.317
 DESPACHO DE FL.145: “Ouçam-se as partes a respeito da certidão de fls. 143/144, no prazo de 10 dias. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0007.9018-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAPEVA MULTICATEIRA FIDC NP
 ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911
 REQUERIDO: CELAIR RODRIGUES DA SILVA
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELO INFOSEG E TRE-TO A FLS.125/126, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n. 2007.0003.0709-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334 e SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738
 REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
 DESPACHO DE FL.128: “Ouçam-se o exequente a respeito da certidão de fl.122, no prazo de 10 dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO, NO PRAZO DE 10 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.122: (... DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS BENS DESCRITOS NO MANDADO, TENDO EM VISTA QUE NÃO OS LOCALIZEI...)

Autos n. 2009.0002.2318-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: CICERO JOÃO DA SILVA
 DESPACHO DE FL.15/16: “... c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item “c”, guarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...Informado endereço, cite-se...” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O DEVEDOR NÃO FOI LOCALIZADO PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 25: ...DEIXEI DE CITAR A EMPRESA REQUERIDA CICERO JOÃO DA SILVA, POR NÃO TER LOCALIZADO SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DEIXEI DE CITAR O SR. CICERO JOAO DA SILVA POR NÃO HAVER O ENDEREÇO DESCRITO NA R. DEPRECATA...), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS SERÁ EXPEDIDO NOVO MANDADO INDEPENDENTEMENTE DE OUTRO DESPACHO.

Autos n. 2006.0005.4208-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
 REQUERIDO: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
 DESPACHO DE FL.79: “... Vindo referida informação, ouça-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Cumpra-se e intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ENDEREÇO INFORMADO PELO INFOSEG A FLS.80, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n. 2010.0004.5129-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA e outra
 DESPACHO DE FL.68: “1. Indefiro o pedido de fl.67, tendo em vista que os executados foram localizados pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme se verifica á fl.30. 2. Intime-se, novamente, o exequente para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, esclarecer se os executados liquidaram o débito em questão, haja vista a manifestação e documentos de fls.32/53...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR A PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0010.2578-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: JOSÉ IVONALDO DA SILVA
 DECISÃO DE FL.75: “... Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 anos. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0004.8667-8 – AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: JOANA D'ARC BRAGA VIEIRA
 ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363
 REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA e outra
 DESPACHO DE FL.74: “... III – Após apresentação da proposta honorária, INTIME-SE a parte requerente para se manifestar a respeito ou depositar o valor correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA PROPOSTA DE HONORARIOS DO PERITO A FLS. 89, VALOR DE R\$ 2.300,00.

Autos n. 2006.0008.1767-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VANILDE FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
 REQUERIDO: LOJA DAS BOMBAS

ADVOGADO (A): RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114 e ALESSANDRA BAHIA VIEIRA – OAB/GO 30.812
 FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, BEM COMO PARA REQUEREREM, EM 15 DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

Autos n. 2006.0001.3498-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIZ DE FREITAS
 DESPACHO DE FL.120: “Intime-se o exequente a respeito da certidão de fl.47 e 82-verso, no prazo de 10 dias, tendo em vista que ambas informam que os executados faleceram, devendo, se for o caso, proceder a devida substituição processual, bem como comprovar documentalmente o óbito dos mesmos. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0012.1709-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: AUTO POSTO BEM-TE-VI LTDA ME
 ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIAR AGUIAR – OAB/TO 1.750
 REQUERIDO: PEREIRA PAULINO EMPREENDIMENTOS LTDA
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR E DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS, TENDO EM VISTA A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA A FLS. 67/71, BEM COMO EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA ENVIADA A COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP A FLS.72, EM 30 DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.

Autos n. 2008.0010.8378-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: ROGERIO BORGES DOS SANTOS
 DESPACHO DE FL.69: “Previamente a apreciação dos pedidos de fl.68, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada de seu crédito, no prazo de 10 dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0011.0328-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334 e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223
 REQUERIDO: LUIS CARLOS SONCINI e outra
 DESPACHO DE FL.144: “Ouçam-se o exequente a respeito da certidão de fls. 141 e 143, devendo providenciar a citação dos executados, no prazo de 30 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Autos n. 2011.0001.7137-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP 198.040 e GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694
 REQUERIDO: N L DA SILVA ME e outro
 DESPACHO DE FL.58: “1 - Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. 2 - Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte exequente, para manifestar-se em 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0009.9169-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO (A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220
 REQUERIDO: VALDIRCELY BARBOSA AGUIAR
 DESPACHO DE FL.75-v: “Manifeste a parte autora sobre a certidão retro, no prazo de 05 dias.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.75: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O REQUERIDO ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO E, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIAS 19/06/2012...), NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n. 2010.0005.7889-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694
 REQUERIDO: CLELIA DOS REIS CORREA e outros
 DESPACHO DE FL.71: “Ouçam-se o exequente a respeito da certidão de fl.71, devendo providenciar a citação dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2012.0005.9838-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: LUCIVANIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO (A): HENRY SMITH – OAB/TO 3.181
 REQUERIDO: FELIX ALVES DA SILVA
 DESPACHO DE FL.33: “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso bem como comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0003.4717-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562
 REQUERIDO: DEJAILSON MARTINS QUEIROZ

DESPACHO DE FL.147: "Intime-se a parte autora do resultado da pesquisa junto ao sistema BACENJUD, manifestando o que entender de direito, no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR DO INSUCESSO DA PENHORA, CONFORME MOSTRA O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES A FLS.149, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n. 2007.0001.5438-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: COMAFE – COMERCIO DE AÇO E FERRANGENS LTDA
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: PREMIX CONST. E COM. LTDA

DESPACHO DE FL.88: "Intime-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.8418-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779
 REQUERIDO: VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

DESPACHO DE FL.110: "Intime-se a exequente para requerer o que de direito, bem como apresentar planilha de calculo atualizada do debito, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.9029-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: MANAH S/A
 ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 REQUERIDO: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR
 ADVOGADO (A): SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/GO 7.141

DESPACHO DE FL.113: "1. INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, a respeito da avaliação de fl.112. ADVIRTA-SE ao exequente que a hasta publica ficara condicionada ao registro da penhora, comprovado mediante certidão imobiliária atualizada. Intimem-se e cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0010.9509-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO TRIÂNGULO S/A
 ADVOGADO (A): MAURICIO LOPES TAVARES - OAB/SP 162.763 e OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO – OAB/SP 196.717

REQUERIDO: M. DE L. P. SANTIAGO – MERCADINHO e outros
 DECISÃO DE FL.179: "I - INDEFIRO o pedido de penhora sobre o veículo do primeiro executado que foi encontrado pelo sistema RENAJUD, uma vez que o mesmo se encontra onerado pela alienação fiduciária e, portanto, não é de propriedade do executado. Nesse sentido: "PENHORA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Não é passível a penhora de bem com alienação fiduciária e nem das parcelas já quitadas, uma vez que a propriedade é de terceiro, sob pena de violação do art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal." (Processo nº 00634199825202012 – 2ª turma – Acórdão: 20080161124 – Relator: Luiz Carlos Gomes Godói – DOE: 11/03/2008). E mais: "Veículo sob Alienação Fiduciária - Impenhorabilidade. A alienação fiduciária de bens móveis é regulada pelos arts. 1361/1368 do Código Civil, através do qual o devedor fiduciante dá em alienação o bem ao credor fiduciário. O credor é o proprietário do bem alienado e o devedor fiduciante permanece com a posse do bem, na qualidade de usuário e depositário do bem. A transmissão da propriedade só é efetivada após o pagamento integral da dívida contratada. Enquanto perdurar a alienação fiduciária, o proprietário do bem é o credor fiduciário, que se trata de terceiro e estranho à lide. Agravo provido". (TRT/SP - 00230200625502006 - AP - Ac. 12ªT 20081059889 - Rel. DELVIO BUFFULIN - DOE 19/12/2008). II – INDEFIRO o pedido de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe em juízo qual o "atual status" do imóvel indicado à fl. 177, já que essa tarefa não é do Judiciário, cabendo ao interessado, ora exequente, buscar informações sobre bens imóveis do devedor no CRI competente. INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2009.0012.9547-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: HERCULANO ANTÔNIO ARANHA PEREIRA e outro
 DESPACHO DE FL.64: "Defiro o pleito de fl. 63." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA DILAÇÃO DO PRAZO POR 15 DIAS PARA ENTREGA DA PLANILHA ATUALIZADA DE SEU CRÉDITO.

Autos n. 2007.0004.2458-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CLIMITI – CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: E.C.G. – EMPRESAS DE CONSTRUÇÕES DE GOIÁS LTDA
 DESPACHO DE FL.76: "Intime-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.7158-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SOUZA CRUZ S/A
 ADVOGADO (A): RENATO MULINARI – OAB/RS 47.342
 REQUERIDO: MIRIA MORAES SILVA
 DESPACHO DE FL.73: "1. Ouça-se a exequente a respeito do insucesso da penhora on-line, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias..." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.6307-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO (A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220 e ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187

REQUERIDO: FABIANA BARBOSA NOGUEIRA
 DESPACHO DE FL.109: "... 1 - Ouça-se o autor a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço da requerida, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO BACENJUD AS FLS.110/111, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Autos n. 2007.0003.5672-5 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

REQUERENTE/EXECUTADO: LÁZARO DE FREITAS DA SILVA
 ADVOGADO (A): DANIEL MARCHI – OAB/TO 104
 REQUERIDO/EXEQUENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO (A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2.170 e LEIDIANE ABALEM SILVA – OAB/TO 2.182

DESPACHO DE FL.220: "Intime-se a parte autora do resultado da Ordem Judicial (BACENJUD) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. – FICA O REQUERIDO/EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO RESULTADO DA PENHORA VALOR: R\$ 171,64 (CENTO E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME MOSTRA DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES A FLS.221, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n. 2011.0011.3126-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 EXECUTADO: JOSÉ MUCIO DE MENDONÇA

DESPACHO DE FL. 153: "1. Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl. 152, devendo providenciar a citação do executado, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO. CERTIDÃO DE FL.152(...deixei de proceder a citação do executado supra, em razão de não tê-lo localizado, no endereço indicado atualmente funciona o Escritório de Contabilidade Tocantins, onde fui informado pelo senhora "Maria Aparecida" que sabe apenas que o citando mudou desta cidade, mas não sabe informar a cidade e endereço. Deixei de proceder ao arresto em bens moveis do devedor (a) em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRMóveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome do requerido, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão com o fornecimento do número de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o que fica a cargo do requerente...)

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2006.0004.1684-3/0
 Ação: CIVIL PULBICA AMBIENTAL
 Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
 Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA.
 Requerida: RUBENS JOSÉ DE SOUZA CUNHA JUNIOR
 Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO PARA DEVOLVER PROCESSO NO PRAZO DE VINTE QUATRO HORAS, VISTO QUE ENCONTRA-SE COM CARGA DESDE DATA 02/07/2012.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0009.3391-9 Ação de Execução
 Requerente : DANIEL SOARES DE MELO
 Advogado (a): IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1.789-B
 Requerido(a): JOSE EDMILSON LIMA DE MOURA
 Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do Despacho de fls. 28. "No caso em tela foi determinada a intimação da parte autora para manifestar e providenciar a citação no prazo de 90 dias, sob pena de extinção do feito. Contudo, transcorrido o prazo permaneceu inerte, acarretando a extinção do feito (folhas 24 e 25).Defiro a gratuidade da justiça. Ficando o autor isento de efetuar o pagamento das custas finais.Certifique-se a escritania sobre o trânsito em julgado da sentença, caso positivo, arquivem-se os autos.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos a folhas 05/09, devendo as mesmas ser substituídas por cópia.

Autos nº 2010.0006.0620-9 Ação de Execução

Requerente : BANCO ITAÚ S.A
 Advogado (a): ELIETE SANTANA MATOS
 Requerido (a): FERNANDO ABRAO HALLUM
 Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do Despacho de fls. 166. Revogo despacho de folhas 164 e 165.Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, caso não fazendo-o, intime-se a parte autora pessoalmente para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.

Autos nº 2010.0012.1690-0 Ação de Execução

Embargante : COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO- CIBRAC
 Advogado (a): JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO1.317-A
 Embargado (a): MARTINHO MENDES DE SOUZA

Advogado (a): ALESSANDRA ANDRADE FRANÇA ALVES OAB/TO 3.030
Intimação do Despacho de fls. 83. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora a manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2011.0012.4136-9 Ação Execução Forçada

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado (a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/MG 91.811
Requerido(a): ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES
Requerido(a): PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA
Requerido(a): HILDENÉ MILHOMEM ROCHA
Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do Despacho de fls. 320. "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, não fazendo-o, intime-se a parte autora pessoalmente para promover o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.

Autos nº 2006.0009.0414-7 Ação de Execução Forçada

Requerente: PAPAIAO DIESEL LTDA
Advogado (a): ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Requerido (a): JOÃO BATISTA PEREIRA
Requerido (a): DENISE SIMÃO DE CASTRO PEREIRA
Advogado (a): MARCO AURELIO GOMES OAB/GO 14.931
Intimação do Despacho de fls.99. "Intime-se a parte autora no prazo de 72 horas, manifestar o que entender de direito. O silêncio implicará extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Autos nº 2007.0000.4937-7 Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: AGROSALLES COMERCIO DE SEMENTES LTDA
Advogado (a): ELISA HLENA SENE SANTOS
Requerido (a): LEONEL SILVA LTDA
Advogado (a): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
Intimação do Despacho de fls. 60 "Intime-se a parte autora para cumprir o disposto no art. 232, III, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido.

Autos nº 2007.0009.4027-3 Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: G.PEL PAPEIS LTDA
Advogado(a): FRANCISCO F. MACIEL OAB/GO 22.688
Requerido (a): PAULO GARCIA COSTA RODRIGUES ME
Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do Despacho de fls. 84. Intime-se a parte autora através de seu advogado para promover o andamento do feito no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-a pessoalmente através de carta precatória, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

Autos nº 2011.0012.1292-0 Ação de Execução

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A
Advogado(a): MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2.420
Requerido(a): CAETANO E SANTOS LTDA
Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do Despacho de fls. 243. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, não fazendo-o, intime-se a parte autora pessoalmente para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Autos nº 2009.0004.0368-1 Ação de Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
Requerido(a): KASBERGEN E SILVA LTDA
Requerido(a): JOÃO ADRIANO KASBERGEN
Requerido(a): ANTONIO SERGIO GORBO SILVA
Advogado(a): RUY VICENTE DE PAULO OAB/MG 90.894
Intimação do despacho de fls.181. "Intime-se a parte requerida/embarcante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração, eis que possuem efeito infringente.

Autos nº 2010.0006.9546-5 Ação de Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado(A) MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
Requerido(a): CÉLIO AFONSO VIEIRA
Advogado(a): ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1.092
Intimação do despacho de fls. 85. "Intime-se o exequente para manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão: 1- ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores); 2- sobre o veículo pertencente ao requerido, o a qual não possui alienação fiduciária, requerendo a penhora, se houver interesse; 3- quanto ao saldo remanescente da dívida.

Autos nº 2011.0011.8213-3 – Ação de cobrança – Retificação da publicação disponibilizada no Diário da Justiça de nº 2973 de 08 de dezembro de 2012

Requerente: Maria Vilani Rosa Lima
Advogado(a): Marcos Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4.598-A
Requerido(a): Seguradora Líder dos consórcios de Seguro DPVAT S/A
Advogado(a): Renato Chagas Corrêa da Costa – OAB/TO 4867-A
Intimação acerca do despacho de folhas 39: "CHAMAMENTO DE PROCESSO A ORDEM. Trata-se de ação de cobrança na qual o autor pleiteia a indenização do seguro obrigatório – DPVAT. Equivoquei-me ao determinar aplicar o rito ordinário, determinando a citação do requerido (folhas 21). Sendo assim, revogo o despacho de folhas 21 e declaro nulo todos os autos praticados, a partir da citação. Defiro a gratuidade da justiça. Processe-se pelo rito sumário, nos termos do art. 275, I do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido por AR, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida à conciliação, e incorrendo as hipóteses dos

artigos. 329 e 330, I e II do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se."

(R)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.9716-8 AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C AUXILIO-ACIDENTE

Requerente: JOSIMAR REIS DE SOUSA
Advogado(s): DR. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA-OAB/TO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): AINDA CONSTITUÍDO
FINALIDADE: Intimação da procuradora da Parte Requerente de fls. 27: Defiro a gratuidade judiciária requerida. Designo perícia no autor para o dia 21 de novembro de 2012, às 10:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. NOMEIO perito do juízo um dos médicos concursados do referido instituto, o qual servirá sob a fé do seu grau. Oficie-se o referido Instituto para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 60 a 80 dias do encaminhamento da resposta. Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. Intime-se as partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, oferecer de quesitos e indicar assistente caso queira. Prorroga a apreciação do pedido liminar para após a realização da perícia medida. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o requerido de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC), no mesmo ato, INTIME-SE o requerido a acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (NB91/5460333667). Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0011.9316-1 - AÇÃO PENAL

Denunciada: Cacildo Barbosa de Sousa
Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB/TO 4265
Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: .. Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural absolvo Cacildo Barbosa de Sousa da acusação de ter praticado o crime de estupro de vulnerável, descrito na denúncia nas folhas 2/4... Am. 27/09/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito

AUTOS: 2011.0002.9866-9 - AÇÃO PENAL

Denunciada: Maria Ivanilde Alves de Andrade Medeiros
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167
Intimação: Fica o advogado da denunciada acima mencionada intimados da sentença absolutória a seguir transcrita: .. Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural absolvo Maria Ivanilde Alves de Andrade da acusação da prática do crime previsto no artigo 237 do Estatuto da Criança e do Adolescente, descrito na denúncia nas folhas 2/3... Am. 27/09/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito

AUTOS: 2011.0012.2417-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Maria Jose da Silva ou Maria Jose da Silva Prado
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976
Intimação: Fica o advogado constituído da denunciada acima mencionada intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0011.7157-1 - AÇÃO PENAL

Denunciados: Eunice Maria dos Santos e Edivan Barbosa Lima
Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448, Dra. Maria Neusa Carvalho Cunha, OAB/GO 25.548
Intimação: Ficom os advogados dos denunciados acima mencionados intimados da sentença condenatória a seguir transcrita: .. Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural condeno Eunice Maria dos Santos nas penas do artigo 229, caput, artigo 230, caput e artigo 231-A § 1º, c/c art. 69, caput, todos do Código Penal. Condeno Edivan Barbosa Lima nas penas do artigo 229 caput, art. 230, caput e artigo 231-A § 1º c/c art. 69, caput, todos do Código Penal... o total das penas a serem cumpridas por cada um dos réus é de 05 anos de reclusão e pagamento de 20 dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento das penas privativas de liberdade será o semiaberto. Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direito pelo fato de serem superiores a quatro anos. Custas pelos condenados. Os réus permanecerão em liberdade... Am. 26/09/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito

AUTOS: 2010.0009.0649-0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Gilson Rocha Dias
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750
Intimação: Fica o advogado da denunciada acima mencionada intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: .. Ante o exposto pronuncio Gilson Rocha Dias dando-o como incurso no artigo 121 § 2º, inciso II (motivo fútil), na forma do artigo 14, inciso II do Código Penal, a fim de oportunamente ser julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Não vejo fundamento para a decretação da prisão preventiva do acusado nesta momento... Am. 25/09/12. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito

Autos Ação Penal: 2010.0001.4163-0/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: José Leandro Felizardo Silva
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves OAB-1683 TO
Fica o advogado Constituído intimado, para oferecer a resposta á acusação pelo prazo de 10 (dez) dias, nos autos acima mencionados. apedradantas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: JOSE JAIME JARDIM, "NEGO", brasileiro, natural de Pau Darco/TO, nascido aos 05/06/1986, filho de Jose Sebastião Jardim e Terezinha de Jesus Almeida Araújo, nos autos de ação penal nº 2010.0005.3839-4, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural Condono José Jaime Jardim nas penas do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro e 65, inc. III, alínea d, do Código Penal...fixo pena base em seis meses de detenção, dez dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo...o regime de cumprimento da pena de detenção será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... serão penas a cumprir, portanto: a) prestação de serviços à comunidade; b) 10-dias-multa (pena principal); c) suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo da pena da pena privativa de liberdade. Custas pelo condenado. Mantenho a liberdade provisória deferida ao réu... Araguaína/TO, 18/07/2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês outubro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.8553-7 – CAUTELAR**

Requerente: PEDRO FILHO FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: VALDECI DE TAL e OUTROS

Advogado: Dr.º ANTONIO BATISTA ROLINS OAB-TO 4859-B

FINALIDADE: Intimo V. Sª da Decisão de folhas 15. Na qual "INDEFIRO o pedido de aplicação das medidas cautelares diversa da prisão, em desfavor dos requeridos, com fundamento no art. 282,I CPP.

Autos: 2010.0000.8724-4 - CEPEMA

Reeducando: Salerno José Vieira

Advogado: Dr. Roberto Ailton Esteves de Oliveira OAB/ES 8.058

OBJETO: Intimá-lo para que tome ciência do despacho de fls. 151, cuja parte dispositiva transcrevo: "Tendo em vista a atualização do cálculo de liquidação de pena, o qual se encontra às fls. 149/150, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, e, após, à Defesa, pelo prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente. Em seguida, voltem conclusos. Cumpra-se .Araguaína/TO, 18 de setembro de 2012. Ass .Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6706-5- EXECUÇÃO PENAL

Reeducanda: MARIA APARECIDA SILVA DANTAS

Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO. OAB/TO 4159

INTIMAÇÃO: "Intimando Vossa Senhoria para tomar ciência pessoalmente em cartório acerca de cálculos de pena atualizados". Araguaína.08/10/2012

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0005.8187-3/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: P.B. R. E.

ADVOGADO(INTIMANDO): CLAYTON SILVA, OAB/TO 2126.

REQUERIDO: S. M. E.

ADVOGADO: EDSON DA SILVA SOUZA, OAB/TO Nº 2870

OBJETO: Manifestar em 10 dias, sobre a contestação(FL. 10/16).

AUTOS Nº 2012.0005.1346-0/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: A. R. N. P. e J. M. P. D.

ADVOGADO(INTIMANDO): RICARDO LIRA CAPURRO, OAB/TO 4826.

REQUERIDO: J. M. P. D.

OBJETO: Manifestar em 05 dias, sobre a certidão(FL. 36): "...Diligenciei até a rua e setor informados, e ali, deixei de proceder a citação e intimação de João Marcos Pereira Duraes, em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, não avistei placa com a numeração indicada (nº 399), apenas números aproximados, ainda indaguei com moradores da dita rua se conhecem a pessoa do intimando ou seu endereço e não obtive sucesso. Saliento ainda, na dita rua placas têm sido retiradas, prédios demolidos e novos prédios edificadas, o que pode ter contribuído para este meirinha não tenha avistado o nº 399, assim, restando a diligência prejudicada, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-TO., 02/10/2012. (ass) Manoel Gomes de Silva Filho, Oficial de Justiça/ avaliador".

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2009.0008.2298-6/0, requerido por M. I. de O. em desfavor de G. A. de L., sendo o presente para CITAR o requerido, GUILHERME ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 29.01.1982, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato há mais de vinte anos; que dessa união tiveram duas filhas, hoje maiores e capazes; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; o réu abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado, situação que permanece até hoje. Requeru a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pela MMª. Juíza, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Concedo a assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo contestar. Arag. 04/09/2.009. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.9393-6/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M.M.R.S.S e outros

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: P.A.F

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.42, requerido não foi encontrado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4567-0/0

Ação: Inventário

Requerente: Jeane Alves Costa e outros

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Requerido: Esp. Roberny Costa Santos

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar-se, atendendo, integralmente a cota Ministerial.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2870/05

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens/ Guarda de Menor e Alimentos

Requerente: S.A.D.S

Advogado: **Yury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/MG 38111**

Requerido: S.A.A

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2925/05

Ação: Inventário

Requerente: Elizabeth Maria da Silva

Advogado: **Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621**Advogada: **Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO 2915**

Requerido: Esp. De Coraci da Silva Borges

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo chagaram as partes de fls. 37/38, e declaro a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, expeça-se a competente carta de abjudação em favor do Sr. Luiz Cesar Castroviejo em relação ao bem e ele vendido e, formal de partilha quanto ao bem que tocou à inventariante e herdeiro menor. Em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0328/04

Ação: Inventário

Requerente: Roberto Teixeira

Advogada: **Heloisa Maria Teodoro Cunha - OAB/TO 547-A**

Requerido: Rosiléia Fernandes Copola Teixeira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Traslade-se copia aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1123/04

Ação: Execução de Prestação de Alimentos

Requerente: R.B.C e OUTRO

Advogada: **Kariny Rocha Moreno Barbosa - OAB/GO 30.109**

Requerido: N.F.D.C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, verifico que a parte autora abandonou o feito, uma vez intimada por sua procuradora e pessoalmente para darem prosseguimento ao processo, não se manifestaram, declaro a EXTINÇÃO sem julgamentos de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 0976/04

Ação: Inventário

Requerente: Lorena Dias da Silva

Advogada: **Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO 2012**

Requerido: Esp. De Antonio Dias da Silva

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0008.9925-5/0

Ação: Interdição

Requerente: C.A.D.S

Advogada: **Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: A.A.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre o laudo psiquiátrico de fls.19/20.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0002.6541-8/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M.M.R.S.S

Advogada: **Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800**

Requerido: E.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar do teor da certidão de fls.24, requerido não foi encontrado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.0807-0/0

Ação: Curatela

Requerente: A.L.L

Advogado: **Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952**

Requerido: M.A.A.L

OBJETO: Comparecer a audiência designada as fls 19/20, para 13 de março de 2013 às 13h30min, devendo comparecer acompanhado das partes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0003.2843-6/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: V.D.D.C

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132-B**

Requerido: E.B.D.S.D.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir em audiência.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.6943-1/0

Ação: Requerimento

Requerente: Claudia Alves Carvalho

Advogado: **Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1956**

Requerido: Espolio de João Pereira Alves Junior

DESPACHO: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos nomeio a requerente INVENTARIANTE DO espolio de JOÃO ALVES PEREIRA JUNIOR, concedendo dès já autorização para que a inventariante possa movimentar a conta corrente junto ao HSBC vinculado ao espolio "de cujus". Que está em poder de FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO imediatamente. Especa-se termo de inventariante e alvará judicial de autorização para a movimentação da conta corrente mencionada na inicial, bem como o mandado de entrega do NOTEBOOK. A inventariante deverá prestar contas nos autos acerca de movimentação de conta. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 1557

Ação: Inventário

Requerente: Aráida Dias Pereira

Advogada: **Amanda Medes dos Santos – OAB/TO nº 4392**

Requerido: Esp. De Jose Ribamar Dias Pereira

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre a avaliação dos bens.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0009.4142-1 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ARISTEU DA SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls: 249 – " Ante a justificada ausência do procurador da parte autora redesigno a presente audiência para o dia 18/10/2012. Às 15h00. Douro lado não vislumbro a necessidade de decretação de nulidade de atos processuais postulados pela parte requerida, tão pouco a necessidade de realização de novo ato pericial. No entanto, há de ser afastado o eventual cerceamento de direito com a consequente garantia do contraditório as partes. Nesse diapasão, concedo a parte requerida o prazo de 10 (dez) dias para manifestação quando ao laudo pericial, oferecimento de quesitos suplementares e, caso queira, juntada de parecer de assistente técnico, ressaltando, que o princípio da celeridade processual, no caso dos autos, deve ser restritamente observado, haja vista a condição de portador de doença grave da parte autora. Cientes os presentes, determinou-se a intimação do douto advogado do autor."

Autos nº 2011.0001.5691-0 – REVISÃO DE BENEFÍCIO

Requerente: ANTONIO ALBERTO FILHO

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR

DESPACHO: Fls: 157 – "...III – É público e notório no meio forense o falecimento da douta procuradora constituída pela parte requerida. Destarte, nos termos do artigo 265, I, e § 2º, do CPC, SUSPENDO o curso do presente feito e por consequência, determino a INTIMAÇÃO do Ilustre Presidente da autarquia municipal requerida para, em 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, sob pena do feito seguir a revelia da parte. Intime-se."

Autos nº 2012.0006.0350-8 - RESTABELECIMENTO

Requerente: MANOEL ALVES NETO

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls: 46/47 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto se trate de ação previdenciária acidentária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente pelo órgão previdenciário. Designo perícia no autor para o dia 05 de novembro de 2012 às 10h00, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor Alacid Alves Nunes, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau, com entrega do laudo em 20 (vinte) dias. Faculto às partes, em 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: (1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. (2) Essa doença ou lesão é causa para o afastamento do trabalho? Afirmativa a resposta, por quanto tempo? (3) Afirmativo o quesito anterior, a doença ou lesão é oriunda da atividade laboral do(a) examinado(a)? Afirmativa a resposta, desde quando? (4) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? (5) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? (6) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? (7) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? Afirmativa a resposta, qual a data provável da cessação da incapacidade? (8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? Afirmativa a resposta, desde quando? (9) Outros esclarecimentos que o perito entender necessário. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de novembro de 2012, às 14h00. Cite-se o órgão previdenciário requerido, mediante remessa dos autos à douta Procuradoria Federal, para todos os termos da presente ação, bem como, intimando àquele órgão para o comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. O pedido de antecipação de tutela será apreciado depois da defesa da parte requerida e/ou decurso do prazo respectivo. Intime-se."

Autos nº 2012.0004.0920-5 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DEURISMAR MARTINS DOS SANTOS

Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls: 36/37 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto se trate de ação previdenciária acidentária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente pelo órgão previdenciário. Designo perícia no autor para o dia 06 de novembro de 2012 às 10h00, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor Renato Garcia Wenersbach, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau, com entrega do laudo em 20 (vinte) dias. Faculto às partes, em 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: (1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. (2) Essa doença ou lesão é causa para o afastamento do trabalho? Afirmativa a resposta, por quanto tempo? (3) Afirmativo o quesito anterior, a doença ou lesão é oriunda da atividade laboral do(a) examinado(a)? Afirmativa a resposta, desde quando? (4) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? (5) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? (6) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? (7) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? Afirmativa a resposta, qual a data provável da cessação da incapacidade? (8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? Afirmativa a resposta, desde quando? (9) Outros esclarecimentos que o perito entender necessário. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de novembro de 2012, às 15h00. Cite-se o órgão previdenciário

requerido, mediante remessa dos autos à d. Procuradoria Federal, para todos os termos da presente ação, bem como, intimando àquele órgão para o comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. O pedido de antecipação de tutela será apreciado depois da defesa da parte requerida e/ou decurso do prazo respectivo. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.2613-9 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA LUCIA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "O pedido de desarquivamento já foi deferido anteriormente. Intime-se a parte autora mais uma vez, para que cumpra o despacho de fl. 133, no prazo de 10 dias. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.5805-1 – AÇÃO RECLAMACAO TRABALHISTA

Requerente: LEILA DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a parte autora mais uma vez, para que dê andamento no cumprimento da sentença, no prazo de 5 dias. Ressalte-se que a execução da sentença corre por conta exclusiva do credor. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.0057-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os representes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de Fazer - nº 25.168/2012

Reclamante: Regio Dias Sousa

Advogado: Dr. Danilo Alves da Silva – OAB/TO nº 5.054

Reclamada: FACDO – Faculdade Católica Dom Orione

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2012, às 13:20 horas. Tendo sido deferida a medida liminar para que a requerida promova a matrícula do requerente. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 25.072/2012

Reclamante: Loriane Kaibers Miotto

Advogado: Dr. Geneton de Figueiredo Junior – OAB/TO nº 5.193-A

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC

Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 19/10/2012, às 10:15 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.874/2012

Reclamante: Felipe da Silva Almeida

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC

Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 19/10/2012, às 10:05 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.937/2012

Reclamante: Mariza Gomes Silva

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC

Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 19/10/2012, às 10:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação- Obrigação de fazer... nº 23.671/2012

Reclamante: Sergio Francisco de Moura sobrinho

Advogado(a): Têssia Gomes Carneiro (Defensora Publica)

Reclamado(a): Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos

Advogado: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO 4800

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" Ante o exposto, com bases nos fundamentos elencados, mantenho a Liminar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos- ITPAC na obrigação de fazer, de manter o autor devidamente matriculado, no 8º período do curso de direito referente ao 1º semestre de 2012. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Declaratória de Cobrança... nº 23.341/12

Reclamante: Carlos Jose da Silva

Reclamado(a): Net Serviços de comunicação

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 25.395

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência do débito (cobranças indevidas) de R\$ 1.850,47, determinando o cancelamento do débito e a exclusão do nome da requerente do cadastro restritivo do SPC, ratificando assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art; 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 20.965/12 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Autor(a): RITA DE CASSIA SILVEIRA DE ARAUJO

Advogado: JULIANA ALVES TOBIAS

Vítima: O ESTADO

INTIMAÇÃO: fls.14v. Fica a advogada da Autora intimada do despacho do teor seguinte: "RH. Defiro o pedido, designando a audiência para o dia 31.10.12, às 15:15 hs. Intimem-se. Araguaína/TO, 04 de Outubro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

GUARDA, nº 2011.0004.2237-8/0

Requerente: M. P. DA S. M. DO A. V. P.

Requerido: G. A. P. DE S. J. P. DE S.

ADVOGADO: Drª. Maria José Rodrigues Andrade Palácio – Coordenadora do NPJ/ITPAC-OAB/TO- 1139 B.

Intimar do despacho de fls. 185. "Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 05 dias cada, devendo o NPJ/ITPAC ser intimado em nome da Drª Maria José Rodrigues Andrade Palacios. Após ouça-se o Ministério Público. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2012, Julianne Freire Marques Juíza de Direito.

SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2011.0011.8875-1

Requerente: Ministério Público

Requerido: T. F. DE L.

Crianças: L. V. L. DE S. e C. R. A. L.

Advogado: Dr.ª Leticia Bittencourt - OAB/TO -2174-B

Despacho de folhas 141: "[...] Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 5 dias cada. [...]. Araguaína/TO, 11/09/2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR Nº 2012.0001.1500-7/0

Requerente: J. C. M. e T. C. C.

Requerido: D. A. M.

EDITAL: A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Autorização para Viagem ao Exterior. FINALIDADE: citar: DIRCEU AMILTON MULLER, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 28 de setembro de 2012. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.5798-8

Ação: Execução

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB-TO 1807-B e Outros

Executado (a): JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOSDESPACHO: Intime-se a parte exequente, pessoalmente e por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, 19/09/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.8912-6/0 ou 3345/2009

Ação: EMBARGOS

Embargante: BEG FINANCEIRA S/A

Advogado: (a) Dr. (a) HIRN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422

Embargado: DEARLEY KUHN

Embargado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 14/15 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando a ausência de interesse processual, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte embargante. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquite-se."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Representação Criminal nº 2011.0011.5788-0/0

Requerente: Ministério Público

Representado: INDEPENDENCIA TRANSPORTE DE CARGAS

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir...Considerando que, o beneficiário INDEPENDENCIA TRANSPORTE DE CARGAS cumpriu com obrigação assumida, conforme certidão de fls. 28, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se o nome do beneficiário no livro de autores beneficiados e que não poderão no prazo de 5 (cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, § 4º da lei nº 9.009/95), contadas a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. arquivem-se. Com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 08 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

Autos de Representação Criminal nº 2011.0011.5789-9/0

Requerente: Ministério Público

Representado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ALMEIDA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir...Considerando que, o beneficiário INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE DE CARGAS cumpriu com obrigação assumida, conforme certidão de fls. 32, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ALMEIDA E CIA LTDA, realizada em audiência, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se o nome do beneficiário no livro de autores beneficiados e que não poderão no prazo de 5 (cinco) anos receber o mesmo benefício (art. 76, § 4º da lei nº 9.009/95), contadas a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. arquivem-se. Com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 08 de outubro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0005.9677-5 – ORDINÁRIA

Requerente: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO

Advogado: Dr. Silvio Petrus OAB/TO 25

Requerido: PAULO DE ALMEIDA DIAS

SENTENÇA: "Isto posto, **julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.** Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. Eventuais custas finais, pelo requerente. P. R. I. *Arapoema, 31 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.*"

AUTOS Nº. 2008.0005.9678-3 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO

Advogado: Dr. Silvio Petrus OAB/TO 25

Requerido: PAULO DE ALMEIDA DIAS

SENTENÇA: "Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. Eventuais custas finais, pelo requerente. P. R. I. *Arapoema, 31 de julho de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz de Direito Substituto.*"

AUTOS Nº. 2008.0005.9738-0 – COBRANÇA

Requerente: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Orlando Nogueira Wanderley OAB/TO 1378

Requerido: HDI SEGUROS S/A

Advogado: Dra. Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701 B

DESPACHO: "Face à petição de fls. 183 e documentos de fls. 184/185, ouça-se a requerente, após, conclusos. Cumpra-se. *Arapoema, 04 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

AUTOS Nº. 2012.0001.0464-1 – COBRANÇA

Requerente: STELLA LÚCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

Advogado: Dr. Thiago de Freitas Borges OAB/TO 5038

DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, se quiser, no prazo legal, sob as penas da lei. Após, conclusos. Cumpra-se. *Arapoema, 04 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

AUTOS Nº. 2010.0008.1621-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521

Requerido: ELIEZER VALDIVINO RIBEIRO

DESPACHO: "Face à certidão de fls. 82, verso, ouça-se o requerente, após, conclusos. Cumpra-se. *Arapoema, 04 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.7747-2-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Obédio Campos de Souza

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA "(...)Isto Posto, julgo improcedente a denúncia, para os fins de ABSOLVER Obédio Campos de Souza, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 02.11.1987, filho de Edson de Souza e de Maria de Jesus Campos de Souza, residente na Rua 31 de Março, 155, centro, nesta cidade, das imputações constantes da peça inaugural, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquite-se os autos. P.R.I. Arapoema, 31 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 082/07-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Alessandro Dias Bezerra

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA "(...)Isto Posto, julgo improcedente a denúncia, para os fins de ABSOLVER Alessandro Dias Bezerra, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 29.01.1988, natural de Carolina/MA, filho de Cândido Dias Bezerra e Maria do Carmo Dias, residente próximo a sorveteria Araguaína, Pau D'arco/TO, da imputação que lhe é feita na peça inaugural, o que faço com fundamento no art. 386, III, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquite-se os autos. P.R.I. Arapoema, 10 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 001/08-Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Wilson Messias Santana

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA "(...)Isto Posto, julgo improcedente a denúncia, para os fins de ABSOLVER Wilson Messias Santana, vulgo "Fabinho", brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 30.06.1986, natural de Ceres/GO, filho de Manoel Joaquim de Santana e Manuelina Messias de Santana, residente na Rua Araguaia, 681, Pau D'arco/TO, das imputações constantes da peça inaugural, nos termos do art. 386, VII, do código penal brasileiro. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquite-se os autos. P.R.I. Arapoema, 10 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2012.0004.4561-9 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO – 4110-A.

Requerida: Lenice Freire de Abreu Costa.

Advogada: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu Costa - OAB/TO – 2307.

Decisão: "Cuida-se de ação cautelar de busca e apreensão proposta por **AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** em face de **LENICE FREIRE DE ABREU COSTA**, aduzindo em síntese, que a requerida obteve junto ao requerente o financiamento de um veículo marca Ford, modelo F250 XLL, ano/modelo 199, cor: vermelha, chassi nº. 9BFFF25LXXD017002, placa DBO5050, através de Contrato de Financiamento com Alienação Fiduciária. Citada, a requerida contestou a ação. Intimado para se manifestar sobre a contestação o requerente pugnou pelo aditamento da inicial, ante a impossibilidade de apresentação de contestação por parte da requerida, tendo em vista que não fora dado cumprimento a liminar, conseqüentemente, não houve citação. Pugna ao final pela extinção da ação. Decido. Em que pesem as alegações do requerente de que não houve citação e que, portanto, a requerida não poderia ter apresentado contestação antes da citação que se daria após o cumprimento da liminar (art. 3º, § 3º, do Dec. Lei 911/69), razão não lhe assiste. Antes do efetivo cumprimento da liminar de busca e apreensão e da conseqüente citação, a requerida compareceu espontaneamente aos autos, através de advogado devidamente constituído e apresentou contestação. O comparecimento espontâneo da ré aos autos supre a falta de citação (art. 214, § 1º, do CPC), de modo que não há desconformidade nenhuma em relação à disciplina do art. 3º, § 3º, do Dec. Lei 911/69, incidente apenas nos casos de regular citação formal. O prazo de 15 dias após a juntada do mandado citatório nos autos, assim, refere-se apenas aos casos de efetiva citação via Oficial de Justiça, mas não impede, em absoluto, que haja o comparecimento espontâneo da parte aos autos. Nesse sentido: "O comparecimento espontâneo do réu no processo, ainda que somente para argüir conexão com lide anteriormente ajuizada e pleitear a suspensão do

processo e restituição do bem apreendido, supre e ausência de sua citação (art. 214, § 1º, CPC), independentemente de tratar-se de procedimento especial." (TJPR - AgInst. 0554542-4 - 17ª Câm.Civ. - Rei. Francisco Jorge - DJE 04/08/2009) Não fosse isso, embora não tenha ocorrido a apreensão do bem, tendo em vista que este não fora encontrado, a requerida foi devidamente citada, conforme se extrai da certidão do Oficial de Justiça (fl.36). Assim, tendo em vista o comparecimento espontâneo da requerida, inadmissível o aditamento do pedido e homologação da desistência da ação de busca e apreensão em execução, salvo na hipótese de consentimento da requerida, nos termos do art. 264 do CPC. Ante o exposto, intime-se a requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pelo autor. As publicações deverão ser realizadas exclusivamente em nome de Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº. 4.110-A".

Autos: nº. 2009.0005.1359-2 – Ação de Manutenção de Posse.

Requerentes: Joviliana Pereira dos Santos, Maurícia Pereira dos Santos, Ana Pereira dos Santos, José Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Névio Campos Salgado – OAB/DF - 3270.

Requeridos: Laudelino Dias Pinheiro, Maria Célia Gayer Dias Pinheiro, José dos Santos Freire Júnior e Jaqueline Pires de Almeida Freire Júnior.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Sentença: "Trata-se de ação de manutenção de posse proposta por **JOVILIANA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS** em face de **LAUDELINO DIAS PINHEIRO e OUTROS**. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito. Intimados, o patrono dos autores, embora tenha feito carga do processo, nada manifestou, estando os autos sem qualquer movimentação há mais de 1 (um) ano. É o relatório do essencial. Decido. Compulsando os autos verifico que este tramita desde junho de 2009 e que decorrido mais de um ano, não se vislumbra nos autos nenhuma manifestação no sentido de movimentá-lo demonstrando, assim, de forma irrefutável, o total desinteresse no prosseguimento do feito. É bem verdade que o art. 267, II do Código de Processo Civil, prevê a extinção do feito, sem análise do mérito, quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano, por negligência das partes. Todavia, o § 1º do citado dispositivo legal (art. 267, CPC), prevê a intimação pessoal da parte, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Entrentes, entendo que a intimação pessoal dos autores, prevista no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é aplicada quando há um plausível interesse das partes para o prosseguimento do feito, externando-a de qualquer forma, o que não se vê no caso em testilha. Não fosse isso, é possível observar que o patrono da parte autora fora devidamente intimado para se manifestar nos autos, fez carga do mesmo e permaneceu inerte. Assim, estando o feito paralisado por inércia das partes, há mais de 1 (um) ano, e demonstração mais que inofismável que os envolvidos desinteressaram-se pelo prosseguimento da ação. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, II do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Deixo de condenar em honorários considerando que não houve citação dos requeridos. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

Autos: nº. 2010.0006.5516-1 – Ação Civil Pública.

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requerente: Maristela dos Remédios Meira dos Santos.

Requerente: Maria da Glória Luis Moreira

Requerente: Jerusa França Carvalho.

Requerente: Marinalva Fernandes Pereira

Requerente: Delmira Fernandes Pereira.

Requerida: Maria Emília Soares Xavier.

Requerido: Município de Arraias – (TO).

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A. Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2.554. Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL por seu signatário ajuizou a presente Ação Civil Pública com Pedido de Liminar e preceito cominatório de Obrigação de Fazer e Não Fazer em desfavor do MUNICÍPIO DE ARRAIAS - TO, pessoa jurídica de direito público interno, e MARIA EMÍLIA SOARES XAVIER, devidamente qualificadas na exordial. Sustentou o Ministério Público que instaurou inquéritos civis para averiguar o loteamento implementado pela requerida Maria Emília Soares Xavier e demais loteamentos neste município, com a necessidade de complementação/implantação de obras de infraestrutura. Após fazer um relato minucioso quanto às razões de fato e de direito que amparam a pretensão deduzida em Juízo, o órgão requerente formula pedido que visa compelir o Município requerido a cumprir as obrigações de fazer e não fazer, descritas na exordial (fls. 24/28), referentes às irregularidades dos loteamentos "Santa Mônica", "Laranjeiras", "Buriizinho", "José Matias" e "Universitário", consistentes na integral regularização fundiária nos loteamentos irregulares; implantação de rede de drenagem pluvial; implementação de sistema de iluminação pública; implementação de melhoria da rede de abastecimento e fornecimento de água potável; execução de pavimentação asfáltica; abster-se o município de autorizar, permitir, aprovar ou implementar loteamento, assentamento informal ou parcelamento do solo urbano; recuperação dos danos ambientais decorrentes da implantação irregular dos loteamentos/assentamentos, dentre outros. Pondera que a omissão do Município requerido em fiscalizar efetivamente esse tipo de empreendimento permitiu o desenvolvimento irregular dos loteamentos e assentamentos, ofendendo, notadamente, as Leis nºs. 6.766/79, 10.257/01, 11.977/09 e outras. Proferida decisão às fls. 31/36, deferindo parcialmente a tutela de urgência para determinar, tão somente, que o Município de Arraias se abstenha de autorizar, permitir, aprovar ou implementar loteamento, assentamento informal ou parcelamento de solo urbano, mediante desmembramento neste município sem observância integral dos requisitos previstos nas Leis 6.766/79 e 11.977/09 e com aprovação específica pela Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de multa diária no valor de 10.000,00 (dez mil reais). E ainda, que a segunda requerida se abstenha de promover, dar início, ou implementar loteamento, assentamento informal ou parcelamento do solo urbano mediante desmembramento neste ente federativo, com inobservância das leis já mencionadas, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada loteamento iniciado por transgressão a esse preceito. Citada, a requerida Maria Emília S. Xavier contestou a ação. Afirma que seu empreendimento - loteamento Santa Mônica - possui documentação necessária para desenvolvimento do projeto, pois solicitou autorização junto ao Estado e Município, órgãos responsáveis pela implementação da infraestrutura básica. Alega ainda que o loteamento Santa Mônica foi devidamente vistoriado pelo Município, tendo o projeto sido aprovado pelo órgão municipal e lançado em meados de 1996. Requer ao final, dentre outros, autorização para dar continuidade a seu loteamento e que seja revogada a liminar concedida, tendo em vista que prejudica os moradores de parte do loteamento. Apresentou os documentos de fls.52/100. O

Município de Arraias, por sua vez afirma que não possui plano diretor, tampouco verba suficiente para confecção deste. Em sua contestação alega, preliminarmente, a ilegitimidade do Ministério Público para propor ação em substituição processual aos moradores do loteamento e ainda, ilegitimidade passiva do município. No mais, cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida pelo requerido, razão pela qual, pugna o requerido pela total improcedência da demanda. A fl. 113v. o Ministério Público refuta as preliminares aventadas pelo Município, reitera os pedidos da exordial. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não havendo necessidade de dilação probatória, cingindo-se a matéria à questão de direito, tendo sido observadas as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas, cabe o julgamento antecipado da lide, nos termos do art 330, I do CPC, o que passo a fazer nesta oportunidade. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar as questões preliminares arguidas na contestação. **ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA:** Em assim sendo, cumpre-me inicialmente analisar a propriedade do instrumento utilizado pelo órgão ministerial. Existem situações em nossa sociedade que demandam essa modalidade de intervenção. É que, em tais hipóteses, o interesse da coletividade pode não se revelar tão facilmente, mas, com certeza, aí se encontra. No caso em comento, a atuação do Ministério Público na realidade, visa, acima de tudo, o cumprimento das disposições legais que impõem ao agente público o dever de assegurar com primazia os interesses da comunidade, notadamente, quando eles estiverem com seus direitos básicos e prioritários violados. In casu a ação civil pública, proposta pelo Ministério Público contra o Município, objetiva a satisfação de um dever legal do Poder Público e, concomitantemente, um direito indisponível àqueles moradores beneficiários desta ação. De bom alvitre frisar que se está diante de um direito atribuído a todas as pessoas que vivem no Município de Arraias- TO que de uma forma ou de outra são atingidas e prejudicadas pelas irregularidades aqui apontadas, por isso mesmo, é de ser tida como legítima a participação do Município de Arraias no pólo passivo da ação, por ser o ente público responsável pela defesa dos interesses públicos e responsável pela administração, fiscalização e regularização da municipalidade. Sem mais delongas neste primeiro momento, tendo em vista que a questão será melhor discutida no corpo da sentença, compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e parcelamento do solo urbano, razão pela qual tem o dever de regularizar o loteamento irregular. De outro ponto, estou convencido de que o Ministério Público está legitimado a defender os interesses transindividuais, quais sejam os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos, desde que, a situação exposta, como ocorre no presente caso, evidencie a existência de interesse social relevante. Assim, o Ministério Público está legitimado para ação civil pública, que visa à proteção dos adquirentes de lotes em desmembramento irregular de área urbana, porque se trata de direitos difusos e coletivos (art 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85). Não fosse isso, a ilegitimidade do Ministério Público fora reconhecida pelo STJ, para o manejo da ação civil pública com o fito de obrigar os responsáveis à regularização de loteamento (REsp nº 131.697-SP, rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª Turma; REsp nº 259.982-SP, rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma). Com respaldo nas considerações aduzidas nas linhas volvidas, entendo que a presente ação é própria, adequada e promovida por parte legítima, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal combinado com os artigos 201, inciso V e 210, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90. Por todo o exposto, afasto as questões preliminares levantadas. Superado este juízo preliminar de admissibilidade e regularidade processual, adentro agora no exame do mérito da pretensão. A respeito de tal matéria, em que pese o esforço dos cultos articulistas das contestações, não lhes assistem razão. Isto se verifica porque, de acordo com o que se infere da inicial, o tema em discussão versa sobre direito à moradia segura, adequada, com infraestrutura básica e a um meio ambiente saudável e equilibrado. Com efeito, analisando a peça inicial percebe-se, até com certa facilidade, que a problemática da regularidade dos loteamentos neste Município de Arraias, nos moldes focados pela Promotoria, está fundada nas várias irregularidades encontradas nos aludidos loteamentos, tanto no que diz respeito a sua construção física (defeitos estruturais), saneamento básico, como também com a parte burocrática, onde se verifica a irregularidade jurídica, dentre tantas outras irregularidades, além da omissão do Poder Público Municipal em tomar as providências necessárias para averiguação das irregularidades apontadas, fatos e circunstâncias que já estão trazendo prejuízos de grande monta aos consumidores adquirentes de lotes ali comercializados. A matéria de fundo envolve também questão ambiental, notadamente no que diz respeito a ausência de projeto de tratamento de efluentes domésticos e, também, ausência de licença ambiental, estudo de impacto ambiental etc. Assentadas tais premissas, c imperativo verificar as responsabilidades que estão sendo cobradas dos requeridos. Quanto ao mérito, tenho que o parcelamento de solo para fins urbanos será regido pela Lei nº 6.766/79, de conformidade com o disposto no artigo primeiro. No que tange à incidência da Lei nº 6.766/79 à hipótese vertente, tendo entrado em vigor em 20 de dezembro de 1979, na data de sua publicação, o loteamento Santa Mônica foi-lhe posterior e devia obedecer a ela. Aliás, o parcelamento do solo urbano pode ser feito mediante loteamento ou desmembramento, somente sendo admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal (artigos 2º e 3º da Lei nº 6.766/79), o que não aconteceu no presente caso, tendo em vista que fora tão somente emitida certidão/declaração pela Municipalidade autorizando o loteamento (Santa Mônica), ao arripio da lei. No entanto, sabe-se que é dever de todo loteador tomar as providências referentes ao parcelamento do solo e atender às exigências urbanísticas da Lei nº 6.766/79, na qual se inclui prover o local de infra-estrutura básica, incluindo equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, calçamento de ruas e demais obras, objeto do pedido do Ministério Público nesta ação. Como sublinha Paulo Afonso Leme Machado: A legislação municipal deverá prever (e se não o fizer aplica-se a lei federal) a execução das obras do loteamento que, incluirão, no mínimo, as vias de circulação, a demarcação dos lotes, quadras e logradouros públicos e as obras de escoamento das águas pluviais como responsabilidade exclusiva do loteador. O planejamento urbanístico com um processo técnico instrumentado para transformar a realidade urbana existente no sentido de objetivos previamente estabelecidos. O parcelamento do solo é o processo de urbanização de uma gleba, mediante sua divisão ou redivisão em parcelas destinadas ao exercício das funções elementares urbanísticas de habitar, circular, trabalhar e recrear. Os documentos colacionados aos autos demonstraram que o loteamento não dispõe de algumas obras consideradas de infra-estrutura básica, ou seja, pavimentação das vias, iluminação pública, sistema de meios-fios e de drenagem de água, vias adequadas para circulação, etc. Trata-se de exigência legal. O art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.766/79, na redação da Lei nº. 11.445/2007, prevê: § 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. O escoamento das águas pluviais e o armamento sempre estiveram entre as obras de infra-estrutura exigíveis. Portanto, tratava-se de obrigações a serem cumpridas pela

loteadora. Assim, ressuma de tudo que a loteadora tinha responsabilidade pela regularização do seu empreendimento, obrigação da qual se esquivava afirmando que a implementação da infraestrutura básica é competência do Município e do Estado. Já a "aprovação" (licença) do loteamento não era sinal de sua legalidade, quando exsurge dos autos que não estavam cumpridas todas as obrigações da loteadora, no que concerne aos fatos objeto deste feito, nem se imputam primariamente ao Município, mesmo que o omisso. Assim, deve ser anotado que os loteamentos em questão não dispõem de infraestrutura básica, nem tampouco de licença prévia dos órgãos competentes, fatos ratificados pela documentação carreada aos autos. Como se vê, não há qualquer dúvida de que os loteamentos mencionados na inicial, objeto dos inquéritos civis, são irregulares. E dever de todo loteador tomar as providências referentes ao parcelamento do solo e atender às exigências urbanísticas da Lei nº 6.766/79, onde se inclui prover o local de infraestrutura básica, incluindo dentre outros equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais e calçamento de ruas, não podendo ser edificada faixa "non aedificand?". No que tange à responsabilidade do Município, igualmente resta devidamente caracterizada, sendo conveniente lembrar que compete aos Municípios promover o ordenamento territorial através de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, cabendo-lhe a política de desenvolvimento urbano, nos termos do que determinam os arts. 30, VIII, e 182, da CF, bem como o art 40 da Lei nº 6.766/79. Há, portanto, a obrigação da municipalidade de fiscalizar a existência de loteamentos irregulares, visando regularizá-los, sob pena de, não o fazendo, em ato omissivo, ser responsabilizada pela sua omissão, circunstância que assenta a responsabilidade passiva do Município, observado o caso, já que tinha ciência da existência do loteamento e que este estava irregular. Perfeitamente aplicável a orientação jurisprudencial sobre a responsabilidade dos loteamentos por parte da Municipalidade e loteadora: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. LOTEAMENTO IRREGULAR. Ação ajuizada pelo Ministério Público com pedido de obrigação de fazer no sentido de impor-lhe providências para a regularização de loteamento clandestino. Obrigação legal de regularizá-lo imposta pela Lei nº. 6.766/79. Em que pese não atue a municipalidade como loteadora, pois os moradores da área residem ali por força de invasão desde antes da sua aquisição pelo poder público, e tampouco prosceda à venda de seus lotes, é incontestável a existência de uma desordenada ocupação com quadro precário de infra-estrutura que não pode eternizar-se. Responsabilidade do poder público municipal decorrente da Lei Orgânica do Município de Santa Maria, e também dos arts. 30, VIII e 182 da Carta Magna. Precedentes Jurisprudenciais. SENTENÇA DE PARCIAL PROVIDÊNCIA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70013604590, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 30/03/2006) No mesmo sentido o entendimento do STJ: PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO. PODER-DEVER LEGITIMIDADE PASSIVA. ARTS. 30, VIII, DA CF, E 40 DA LEI 6.766/79. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROIBIDO. A ausência de prequestionamento do dispositivo legal tido como violado torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ. Inexiste violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, quando o aresto recorrido adota fundamentação suficiente para dirimir controvérsia, sendo desnecessária a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados pelos litigantes. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária. Legitimidade passiva do ente municipal para figurar em ação civil pública que objetiva a regularização de loteamento irregular. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 447.4331 SP, Rei Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 01.06.2006, DJ22.06.2006p. 178 negrita. P ROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO PARAFINS SOCIAIS IRREGULARES. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PODER-DEVER. ART. 40 DA LEI Nº 6.766/79. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. As exigências contidas no art. 40 da Lei nº 6.766/99 encerram um dever da municipalidade de, mesmo que para fins sociais, regularizar loteamento urbano, visto que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, compete-lhe promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Recurso especial parcialmente conhecido e não-provido. (REsp 131.697/SP, Rei Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.04.2005, DJ 13.06.2005p. 216). Se o Município omite-se no dever de controlar loteamentos e parcelamentos de terras, o Poder Judiciário pode compeli-lo ao cumprimento de tal dever. (REsp 292.846/SP, Rei Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.03.2002, DJ 15.04.2002p. 172). Assim, correto assentar a responsabilidade subsidiária do Município, consoante posição adotada: DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LOTEAMENTO. IRREGULARIDADE. NÃO EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA. RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR E SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.766/79. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. A obrigação do Município encontra-se estendida nos arts. 30, inc. VIII, e 182 da CF, 174 da CE e 40 da L. 6.766/79. É pacífico o entendimento de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano. APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.766/79. Sendo patente a finalidade urbanística do loteamento empreendido, impõe-se a aplicação das disposições da Lei nº 6.766/79. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA (Apelação Cível Nº 70028120921, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Rejane Maria Dias de Castro Bins, julgado em 26/03/2009). APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PARCELAMENTO DE SOLO URBANO. OBRIGAÇÃO DE FAZER LOTEAMENTO CLANDESTINO. RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR E SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.766/79. Responde o loteador pela regularização de loteamento irregular. A obrigação do Município está prevista nos arts. 30, VIII, e 182 da Constituição Federal, 174 da Constituição Estadual e 40 da Lei nº 6.766/79. É pacífico o entendimento de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano. RECURSOS DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70029643020, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator. Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 24/06/2009) Consoante dispõe o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, compete ao município. VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; Sendo assim, fora estabelecida a competência do Município para o controle das políticas urbanas, adequando o território mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Significa dizer que se enquadra nos atos do Município compatibilizar o parcelamento do solo com os

princípios da política de desenvolvimento urbano, segundo diretrizes legais gerais, de competência da União, visando ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e ao bem-estar dos municípios, mediante planejamento e controle do solo (art. 182 da Lex Fundamentals). E ainda exercer a competente fiscalização. Embora a regra utilize a expressão "poderá regularizar", o entendimento doutrinário e jurisprudencial c o de que se cuida de um poder-dever. Nesse sentido, colaciono os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PARCELAMENTO DE SOLO - REGULARIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO - PODER-DEVER - LEI 6.766/79, ART. 40 - LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. -O Município tem o poder-dever de agir no sentido de regularizar loteamento urbano ocorrido de modo clandestino, sem que a Prefeitura Municipal tenha usado o seu poder de polícia ou das vias judiciais próprias, para impedir o uso ilegal do solo. O exercício desta atividade é vinculada. -Recurso não conhecido. (REsp nº 124714-SP, 2ª Turma STJ, Rei Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 22.08.00, DJ de 25.09.00, p. 00084). destaquei. RECURSO ESPECIAL DIREITO URBANÍSTICO. LOTEAMENTO IRREGULAR MUNICÍPIO. PODER-DEVER DE REGULARIZAÇÃO. 1. O art. 40 da Lei 6.766/79 deve ser aplicado e interpretado à lú% da Constituição Federal e da Carta Estadual. A Municipalidade tem o dever e não a faculdade de regularizar o uso, no parcelamento e na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população. As administrações municipais possuem mecanismos de autotutela, podendo obstar a implantação imoderada de loteamentos clandestinos e irregulares, sem necessitarem recorrer a ordens judiciais para coibir os abusos decorrentes da especulação imobiliária por todo o País, encerrando uma verdadeira contradição in terminis a Municipalidade opor-se a regularizar situações de fato já consolidadas. O Município tem o poder-dever de agir para que o loteamento urbano irregular passe a atender o regulamento específico para a sua constituição. Se ao Município é imposta, ex lege, a obrigação de fazer, procede a pretensão deduzida na ação civil pública, cujo escopo é exatamente a imputação de fazer, às expensas do violador da norma urbanístico-ambiental. Recurso especial provido. (REsp 448216/ SP, Rei Min. Luís Fux, Primeira Turma, j. 14.10.2003, p. DJ 17.11.2003, p. 204). Negritei. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. ÁREA DE MANANCIAS. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E DO ESTADO. PODER-DE VER ARTS. 13 E 40 DA LEI Nº 6.766/79. As determinações contidas no art. 40 da Lei nº 6.766/99 consistem num dever-poder do Município, pois, consoante dispõe o Art. 30, VIII, da Constituição da República, compete-lhe "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano". Da interpretação sistemática dos arts. 13 da Lei nº 6.766/79 e 225 da CF, extrai-se necessidade de o Estado interferir, repressiva ou preventivamente, quando o loteamento for edificado em áreas tidas como de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais. Recurso especial provido. (REsp 3330561SP, Rei Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 13.12.2005, p. DJ 06.02.2006, p. 233). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO PARA FINS SOCIAIS IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PODER-DEVER. ART. 40 DA LEI Nº 6.766/79. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. As exigências contidas no art. 40 da Lei nº 6.766/99 encerram um dever da municipalidade de, mesmo que para fins sociais, regularizar loteamento urbano, visto que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, compete-lhe promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Recurso especial parcialmente conhecido e não-provido. (REsp. 131/697/SP, Rei Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 07.04.2005, p. DJ 13.06.2005, p. 216). RECURSO ESPECIAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO DO SOLO URBANO. LOTEAMENTO. ART. 40 DA LEI Nº 6.766/79. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. Nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso VIII, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano." Cumpre, pois, ao Município regularizar o parcelamento, as edificações, o uso e a ocupação do solo, sendo pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual esta competência é vinculada. Dessarte, "se o Município omite-se no dever de controlar loteamentos e parcelamentos de terras, o Poder Judiciário pode compeli-lo ao cumprimento de tal dever" (REsp 292.846/SP, Rei Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 15.04.2002). No mesmo sentido: REsp 259.982/SP, da relatoria deste Magistrado, DJ 27.09.2004; REsp 124.714/SP, Rei Min. Peçanha Martins, DJ 25.09.2000; REsp 194.732/SP, Rei Min. José Delgado, DJ 21.06.99, entre outros. Nesse diapasão, sustentou o Ministério Público Federal que "o município responde solidariamente pela regularização de loteamento urbano ante a inércia dos empreendedores na execução das obras de infra estrutura" (fl. 518). Recurso especial provido, para concluir pela legitimidade passiva do Município de Catanduva. (REsp 432531 /SP, Segunda Turma, Rei Min Franciulli Netto 18.11.2004 , p. DJ 25.04.2005, p. 265). PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO. PODER-DEVER LEGITIMIDADE PASSIVA. ARTS. 30, VIII, DA CF, E 40 DA LEI 6.766/79. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. A ausência de prequestionamento do dispositivo legal tido como violado torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ. Inexiste violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, quando o aresto recorrido adota fundamentação suficiente para dirimir controvérsia, sendo desnecessária a manifestação expressa sobre todos os argumentos apresentados pelos litigantes. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o Município tem o poder-dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária. Legitimidade passiva do ente municipal para figurar em ação civil pública que objetiva a regularização de loteamento irregular. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 447.433/SP, Rei Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01.06.2006, DJ 22.06.2006, p. 178). Assim, não resta dúvidas de que a responsabilidade do ente público, no caso, é subsidiária. No que diz respeito a intervenção do Judiciário, mister se faz esclarecer que o exame de determinados atos públicos pelo Poder Judiciário, seguido de ordem compatível, não malfere o princípio constitucional da separação dos poderes. NBenhuma violação há à separação constitucional de poderes quando o Poder Judiciário aprecia pedido de providências em loteamento, dispondo a respeito. Não é esta a intenção da separação de poderes, insculpida no art. 2º da Constituição. O instituto visa justamente a assegurar a harmonização dos órgãos do Estado e o bom desempenho de suas funções, sujeitando-se os "Poderes" à mútua limitação e ao mútuo controle. Neste passo, cumpre invocar o acórdão (Apelação Cível/Reexame Necessário nº ACRN nº 70007901093), frisando a parte que importa. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. REGULARIZAÇÃO. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONDENAÇÃO EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO JUNTAMENTE COM OS SUCESSORES DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA . ART. 40 DA LEI Nº 6.766/79. [...] A procedência do pedido não significa esteja o Judiciário a substituir-se ao município no juízo de conveniência que rege a administração pública. Descabe ao Judiciário o exame da prioridade ou necessidade das obras a serem realizadas pela administração; incumbe-lhe, todavia, determinar a atuação específica da administração quando, como na espécie, sua omissão decorrer do descumprimento de atividade vinculada. [...] RECURSO DE APELAÇÃO DO

MUNICÍPIO IMPROVIDO. PROVIDO EM PARTE O APELO DOS DEMAIS RÉUS. UNÂNIME. (ACRN nº 7007901093, Re/ Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, j. 13.7.2006, Décima Oitava Câmara Cível) Negrita. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não destoando a interpretação: Se o Município omite-se no dever de controlar e parcelar os lotes e terrenos, o Poder Judiciário pode compelir ao cumprimento de tal dever (REsp nº 292846-SP, 1ª Turma STJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 07.03.02, DJ de 15.04.02, p. 00172). Em tais condições, existindo o dever do ente municipal e por estar presente em condições de exigibilidade o direito da população, cabe ao Poder Judiciário empregar às normas e aos princípios constitucionais uma efetiva força jurídica e não apenas moral, simbólica ou política, sendo natural que o magistrado, ao se deparar com uma situação em que esteja em jogo um dado direito fundamental, possa ele próprio, criar meios de dar efetividade a esse direito. Quanto a obrigatoriedade do plano diretor, com a razão o Município. Sabe-se que o Plano Diretor está definido no Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/2001) como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município. Ou seja, é uma lei municipal elaborada pela prefeitura com a participação da Câmara Municipal e da sociedade civil que visa estabelecer e organizar o crescimento, o funcionamento, o planejamento territorial da cidade e orientar as prioridades de investimentos. No entanto, o Plano Diretor é obrigatório para municípios: a) com mais de 20 mil habitantes; b) integrantes de regiões metropolitanas; c) com áreas de interesse turístico e d) situados em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental na região ou no país. Sendo certo que Arraias ainda não se enquadra nos requisitos, não estando, portanto, obrigada a elaborar o plano diretor. Cumpre-me aqui lembrar que a presente demanda objetiva, principalmente, a realização de obras de infraestrutura básica, proporcionar o acesso básico àquela população, como garantia ao direito fundamental à moradia. Ainda, é de se observar que muitas das casas que ali se encontram possuem luz elétrica e água encanada, o que significa a consolidação de uma comunidade que ali se instalou sem qualquer fiscalização ou intervenção do Poder Público. Dizer, agora, que não cabe regularizar e fornecer os mecanismos de infraestrutura básica àquelas pessoas, pelo fato de o loteamento ser irregular, quando por longos anos permaneceu omissa à situação ali instalada implica, efetivamente, violação a um direito fundamental protegido pela Lei Maior, qual seja, moradia minimamente digna. ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos pelo Ministério Público na presente ação civil pública ajuizada em desfavor do Município de Arraias e Maria Emília Soares Xavier, e mantenho em parte a liminar concedida, para determinar a paralisação imediata de todos os loteamentos que não preencherem os requisitos de infraestrutura básica, bem como se abster de autorizar, aprovar ou implementar loteamento, assentamento, parcelamento do solo sem observância integral dos requisitos previstos na Lei nº 6.766/79 e 11.977/09, com aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores. Determino ainda que a requerida MARIA EMILIA SOARES XAVIER, que se abstenha de promover, dar início ou implementar loteamento, assentamento informal ou parcelamento de solo, bem como para que proceda a regularização do loteamento no prazo de 6 (seis) meses, contados do trânsito em julgado da presente decisão ou comprovar já o ter feito, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, a qual será revertida em favor do Município de Arraias até o limite necessário à adequação do loteamento, com abertura de conta específica para esse fim. Condeno o Município de Arraias, de forma subsidiária, a regularizar o loteamento Santa Mônica no prazo de 12 (doze) meses, nos parâmetros acima elencados, devendo o prazo ser contado para tanto, a partir do extraparamento do prazo de 6 (seis) meses concedido para a requerida Maria Emília, sem que esta tenha procedido no cumprimento da decisão judicial. Em razão do relevante interesse social que permeia a situação aqui em julgamento, e, ainda, em se tratando de garantir direito fundamental, deve o Município ser condenado ainda a regularizar, no prazo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado desta decisão, os demais loteamentos mencionados na presente ação, com as devidas obras de infraestrutura e de equipamentos urbanos. Em caso de inadimplemento pelo Município, condeno-o em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidente a partir do último dia do prazo acima determinado, até o montante necessário para o custeio das obras, devendo tal multa ser depositada em conta judicial específica para a regularização dos loteamentos. Como consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais incidentes, pro rata. Sem condenação em honorários advocatícios em favor do Ministério Público, em razão do disposto no artigo 128, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Nos casos em que há condenação do Município, mesmo que de forma subsidiária, ultrapassado o prazo para recurso voluntário das partes - com ou sem este - remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para atendimento do instituto do reexame necessário, com fulcro no artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

Autos: nº. 2012.0004.4559-7 – Ação Monitoria.

Requerente: Marissol Coelho Costa.
Advogada: Vanda Alves Lopes – OAB/TO - 4795.
Requerido: Elcides de Sousa Costa.
Advogado: Sem Advogado constituído.

Decisão: "Cuida-se de ação monitoria proposta por MARISSOL COELHO COSTA em face de ELCIDES DE SOUSA COSTA. Analisando com vagar a documentação acostada aos autos, bem como as questões discutidas na exordial, entendo por negar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. No caso em tela, na minha ótica, os argumentos e documentos apresentados pela requerente não foram suficientes para formar juízo de convicção seguro sobre a efetiva necessidade de concessão da gratuidade e consequente dispensa do recolhimento das custas. Em que pese se possa reconhecer que existem indícios de insuficiência econômica da demandante, também é possível se extrair dos autos indícios significativos em sentido contrário, qual seja, de que a autora possui condições econômicas de suportar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, levando-se em conta ainda, o valor ínfimo destas. Nesse sentido são as jurisprudências do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RENDA INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO. O benefício da assistência judiciária gratuita destina-se a pessoas realmente necessitadas, não devendo ser deferido diante da comprovação, nos autos, de que o postulante possui patrimônio incompatível com a natureza do benefício legal, em colidência com a declaração prestada com base no art. 4º da Lei 1060/50. Precedentes. Ademais, as custas processuais, e encargos afins, submetem-se aos mesmos princípios das taxas e emolumentos públicos, que a todos compete arcar, somente sendo isentadas nos casos em que efetivamente ocorra a abrangência da lei da AJG, para possibilitar o acesso à Justiça, o que não ocorre no caso em exame. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de

Instrumento nº 70017422718, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 26/10/2006). (grifo nosso) Em sendo assim, o que se tem é que a requerente não se enquadra no conceito de necessitado, cumprindo sublinhar que a declaração de pobreza formula presunção apenas relativa de veracidade, não vinculando o juiz, que pode indeferir o pedido com base no art. 5º da Lei 1.060/50. Por estas razões, indefiro o pedido de Benefício de Assistência Judiciária Gratuita, devendo a requerente proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais. Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se ainda a requerente para que, no prazo de 10, informe se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Regularizadas as questões acima especificadas, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações."

Autos: nº. 2012.0003.9335-0 – Ação Monitoria.

Requerente: José Reginaldo Ferreira de Moura.
Advogada: Vanda Alves Lopes – OAB/TO - 4795.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Sem Advogado constituído.

Sentença: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais manejada por José Reginaldo Ferreira de Moura em face de BANCO DO BRASIL S.A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um contrato não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato às fl.24, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que o reclamado se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2012.0002.2496-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais, com pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Ana Rosa Rodrigues da Silva.
Advogada: Defensoria Pública.
Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado: Dr. Renato Chagas Correia da Silva – OAB/TO – 4867-A.
Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Ana Rosa Rodrigues da Silva em face de BANCO ITAÚ S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um contrato não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato às fl.20, que as partes transigiram, firmando acordo judicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir a reclamante pelo prejuízo, dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

Autos: nº. 2009.0001.7275-2 – Ação para Consecução de Alvarás de Autorização Judicial.

Requerente: Ari Barreto da Silva.
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A.

Decisão: "Compulsando os autos verifico que prolatada sentença (fls. 50/52), fora comprovada a alienação do bem móvel e ainda o valor apurado na venda, tendo referido valor sido depositado em conta bancária vinculada a este juízo. Ante o exposto, certificado nos autos o trânsito em julgado da sentença de fls. 50/52 e recolhidas as custas, expeçam-se os alvarás e o formal de partilha cumprindo assim, integralmente, referida decisão. De outro lado, determino que o alvará para levantamento dos valores reservados a herdeira Caroline Corrêa Barreto, seja vinculado a este juízo e depositado em conta judicial em nome da menor, podendo ser levantado somente com autorização judicial. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário, com as cautelas de praxe. Após, arquite-se".

Autos: nº. 108/2004 – Ação de Usucapião Especial.

Requerente: Antonio Honorato Simões.
Advogada: Defensoria Pública.
Requerido: Fausto Souza Batista Alves e S/M.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311/A.
Despacho: "Considerando que o pedido de desistência da ação, fls. 66, fora formulado pelo requerido. Defiro conforme requerido à fl. 67v. Para tanto, intime-se o requerido, via de seu procurador para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça seu pedido (fl. 66). Intime-se".

Autos: nº. 2012.0003.9401-1 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: BV – Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento.
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO – 4998.
Requerido: Marcelino Rodrigues da Silva.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Despacho: "O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angulação da relação jurídica processual ou sua continuação. Assim, tendo em vista que os autos encontram-se estagnados por ausência do pagamento das custas processuais e taxa judiciária (certidão de fl. 51 v) desde a data de seu protocolo, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se subsiste o interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse, recolham-se as custas e taxas devidas promovendo a regularização do feito no prazo acima estipulado, sob pena de extinção dos autos. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos".

Autos: nº. 2012.0004.4558-9 – Ação Monitoria.

Requerente: Marissol Coelho Costa.
Advogada: Vanda Alves Lopes – OAB/TO - 4795.
Requerido: Elinaldo Correia de Oliveira
Advogado: Sem Advogado constituído.

Decisão: "Cuida-se de ação monitoria proposta por MARISSOL COELHO COSTA em face de ELINALDO CORREIA DE OLIVEIRA. Analisando com vagar a documentação acostada aos autos, bem como as questões discutidas na exordial, entendo por negar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. No caso em tela, na minha ótica, os argumentos e documentos apresentados pela requerente não foram suficientes para formar juízo de convicção seguro sobre a efetiva necessidade de concessão da gratuidade e consequente dispensa do recolhimento das custas. Em que pese se possa reconhecer que existem indícios de insuficiência econômica da demandante, também é possível se extrair dos autos indícios significativos em sentido contrário, qual seja, de que a autora possui condições econômicas de suportar as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, levando-se em conta ainda, o valor ínfimo destas. Nesse sentido são as jurisprudências do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. RENDA INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO. HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO. O benefício da assistência judiciária gratuita destina-se a pessoas realmente necessitadas, não devendo ser deferido diante da comprovação, nos autos, de que o postulante possui patrimônio incompatível com a natureza do benefício legal, em colidência com a declaração prestada com base no art. 4º da Lei 1060/50. Precedentes. Ademais, as custas processuais, e encargos afins, submetem-se aos mesmos princípios das taxas e emolumentos públicos, que a todos compete arcar, somente sendo isentadas nos casos em que efetivamente ocorra a abrangência da lei da AJG, para possibilitar o acesso à Justiça, o que não ocorre no caso em exame. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70017422718, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: André Luiz Planella Villarinho, Julgado em 26/10/2006). (grifo nosso) Em sendo assim, o que se tem é que a requerente não se enquadra no conceito de necessitado, cumprindo sublinhar que a declaração de pobreza formula presunção apenas relativa de veracidade, não vinculando o juiz, que pode indeferir o pedido com base no art. 5º da Lei 1.060/50. Por estas razões, indefiro o pedido de Benefício de Assistência Judiciária Gratuita, devendo a requerente proceder ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais. Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo da ação e a presente data, intime-se ainda a requerente para que, no prazo de 10, informe se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Regularizadas as questões acima especificadas, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações."

Autos: nº. 2011.0012.1088-9 – Ação de Execução Extrajudicial.

Exequente: Antonio Ferreira Machado.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2554.

Executado: Goiaassis Pereira Costa.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: " Por este ato, ficam as partes intimadas a manifestarem no prazo legal de 10 (dez) dias, sobre o bloqueio via Bacen-jud, de folhas 41."

Autos: nº. 2006.0006.9719-2 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Terezinha Gonçalves Chaves.

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglis – OAB/TO – 556.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO – 1536.

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Télió Leão Ayres

Sentença: "**TEREZINHA GONÇALVES CHAVES**, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento do direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em maio de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o **ESTADO DO TOCANTINS** como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 21,24, equivalente a 18% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba c, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de maio de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Alega, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido, razão pela qual pede a extinção do feito a teor do que dispõe o artigo 267, VI do CPC. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber, Leis Estaduais n.s 1050/99; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Intimada do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. **É o relatório do essencial. Fundamento. Decido.** Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão prejudicial argüida na contestação. **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** - Sem maiores devaneios, cumpre-me aqui mencionar tão somente que esta preliminar merece ser rejeitada tendo em vista que, em pese as alegações do requerido, não se discute nos autos a inconstitucionalidade ou não de se receber a remuneração por subsídios, mas sim a suposta supressão de vantagem pessoal, que segundo a requerente não poderia ser incorporada ao subsídio. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade

jurídica do pedido suscitada. Estando superada a preliminar/prejudicial, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*. **II- FATO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalment nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de abril de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 18% (dezoito por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 21,24. Também ficou provado que em maio daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. **III - DIREITO:** Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 18% (dezoito por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de maio de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de abril de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma fls. 12) **Vencimento: R\$ 118,02. Anuênio: R\$ 21,24. Salário família: R\$ 6,00. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 13,44. Abono Lei nº. 952/98: R 108,54. Total de vencimentos: R\$ 267,24.** No mês de maio daquele ano passou receber da seguinte forma: **SUBSÍDIO: R\$ 300,00. Salário família: R\$ 6,00. Total: R\$ 306,00.** Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, a aumento nominal do valor final no importe de R\$ 38,76 (trinta e oito reais e setenta e seis centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n. 19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. A guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, *concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto*". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a ideia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível * de modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis guerreadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. I - O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infringência à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelado/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2a Turma da 1a Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESSÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO

SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUËNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 1.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPQA condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da la Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUENIOS DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL. RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO, Rei Jaqueline Adorno, unânime, DJ26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QÜINQUÊNIOS E ANUËNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUËNIOS DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única, A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da la Câmara Cível do TJTO, ReU Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIAMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUËNIOS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o cerne do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. Luiz Gadotti unânime, DJ 06.04.2010). For todas as razões acima expendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe."

Autos: nº. 2010.0007.9763-2 – Ação de Autorização Judicial.

Requerente: Itafós Mineração Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202/A.

Requeridos: João Alves Bueno e Outros

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Ato Ordinatório: "Por este ato, ficam a partes intimadas a manifestar em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de folhas 118".

Autos: nº. 2011.0005.0974-0 – Ação de Guarda.

Requerente: J. A. da S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida: G. M. da S.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco – OAB/TO – 1840/A.

Sentença: "Trata-se de pedido de guarda formulado por J. A. DA S. em desfavor de G. M. DA S., genitora da adolescente, requerendo liminarmente a guarda de sua filha, K. M. DA S., nascida no dia 20.02.1997. Alega, em apertada síntese, que tem uma filha com a requerida e que as duas moram na cidade de Combinado/TO, e que a adolescente demonstra vontade de morar com o requerente, tendo inclusive fugido da casa da mãe. Pede, ao final, a

concessão da guarda. Citada a requerida contestou a ação, informando que o requerente tem um comportamento agressivo e que fora alertada que este estava assediando a adolescente. Aduz ainda, a falta de condições materiais do requerente, tendo em vista que este não possui residência fixa. Apresentados os laudos do estudo social (fls. 38/39) e estudo psicológico da adolescente (fl. 54). Realizada audiência, tendo a adolescente sido ouvida nesta oportunidade. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de guarda proposta no intuito de se conceder a guarda da adolescente K. M. da S. à seu pai, ora requerente. Os direitos assegurados à criança e o adolescente, são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alçada a nível constitucional, como se vê no artigo 227, caput, da Constituição Federal, in verbis: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Partindo dessa premissa, conclui-se que a guarda é uma garantia da criança e do adolescente de ser criado em um ambiente que lhe proporcione o bem estar, imune de quaisquer maus-tratos ou abandono por seus responsáveis, ainda que esta convivência seja, excepcionalmente, em família substituída. No caso, nota-se que a adolescente, desde seu nascimento, está sob os cuidados da requerida (sua genitora), fato este incontroverso. Não fosse isso, em audiência a adolescente manifestou vontade de continuar morando com sua mãe (fl. 56). Sabe-se que nas ações que envolvem interesse da infância e da juventude, não são os direitos dos pais ou responsáveis, no sentido de terem para si a criança/adolescente, que devem ser observados, mas o interesse do menor. Como só acontecer em processos desta natureza, vale dizer, onde se controvertem direitos da criança e do adolescente, o princípio do maior interesse é, de fato, o vetor interpretativo a orientar a decisão do magistrado. Quanto ao depoimento de K. que tem 16 anos de idade, lembro que ela não é testemunha, mas a pessoa mais interessada no desfecho da ação, daí a razão de a lei dispor que sempre que possível o menor deve ser ouvido, independentemente de sua idade (ECA, art. 28, § 1.º). E, reportando-se ao referido dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, JOSÉ LUIZ MÓNACO DA SILVA esclarece que é "de toda conveniência que a criança ou o adolescente sejam ouvidos sobre a medida pleiteada. Mas essa oitiva será concretizada sempre que possível, como esclarece a lei (...)". Concluindo que "a opinião dos menores deverá ser devidamente considerada" (Estatuto da Criança e do Adolescente, comentários, p. 47,1994). Quanto ao mérito, a prova produzida revela que a mãe tem condições de assumir os pesados ônus impostos pela guarda da filha, o que tem feito desde o nascimento desta. Embora realizado o estudo psicossocial, este não fora conclusivo, assim, se a prova é favorável a ambas as partes - nenhuma delas fez prova contra a outra -, a conclusão daquele estudo deve, no presente caso, pesar a favor da requerida já que a própria menor - maior interessada sobre seu destino - revela a sua preferência pela casa materna. Note-se que ela já tem discernimento, pois conta com 16 anos de idade, devendo sua preferência ser respeitada (ECA, art. 28, § 1.º), quando não há contra-indicação nos autos. Assim, analisando os fatos que envolvem a presente demanda, em especial, a manifestação de vontade da adolescente, tenho que a permanência da guarda com o mãe é a medida que se mostra adequada, visando, de forma precípua, assegurar o bem estar da adolescente, devendo prevalecer o interesse desta que, atualmente, vive sob os cuidados da mãe, não havendo nos autos qualquer restrição à sua idoneidade, tendo em vista que vem cumprindo seus deveres para com a filha, inexistindo nos autos quaisquer fatos a obstar a presente conclusão. No entanto, mister se faz esclarecer ainda, que a guarda poderá ser modificada a qualquer tempo, desde que comprovada nos autos a prática de atos que justifiquem a medida, como a notícia de maus-tratos. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e concedo a guarda definitiva e unilateral da adolescente K. M. da S. a sua genitora G. M. da S., nos termos do art. 1.584, do Código Civil e artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Após o trânsito em julgado, reduzir a termo nos autos o compromisso de guarda de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, expedindo-se para tanto, o competente termo de guarda. Observadas as formalidades legais, com as baixas devidas, arquivem-se. Sem custas, em consonância com o parágrafo 2º, do artigo 141, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Notifique-se o duto representante do Ministério Público. P.R.I.C".

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal de nº 2010.0002.9153-4/0

Vítima: Agência do Banco do Brasil de Combinado/TO e outros

Acusado: Edson Moreira dos Santos

Advogado: Doutor Eurivaldo de Oliveira Franco – OAB/GO nº 5484

Fica o Doutor Eurivaldo de Oliveira Franco, advogado da vítima Manoel Reboças de Oliveira, intimado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2012, às 13h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO.

Ação Penal de nº 2010.0002.9153-4/0

Vítima: Agência do Banco do Brasil de Combinado/TO e outros

Acusado: Edson Moreira dos Santos

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A

Fica o Doutor Osvaldo C. S. Filho, advogado do acusado Edson Moreira dos Santos, intimado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de outubro de 2012, às 13h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

PORTARIA

PORTARIA Nº 711/2012-GAPRE/DF AXIXÁ, de 02 de outubro de 2012.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais; **Dispõe sobre a Semana da Conciliação.**

CONSIDERANDO que a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que o acordo feito entre as partes propicia a resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios e que a forma mais rápida de solucionar os conflitos é por meio da conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a Comarca de Axixá do Tocantins-TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 26/10/2012, indicando o número dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, bem como afixe uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto Respondendo.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0003.7343-1 – ML - Ação: Cobrança.

Requerente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS.

Advogado: Drª Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.

Requerido: Nelma Ferreira Barbosa.

Advogada: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 44/45, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar a requerida a pagar o valor R\$ 14.435,59 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em favor da parte autora. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado e não realizado o pedido de cumprimento de sentença no prazo de 6 (seis) meses, recolham-se as custas e archive-se nos termos do art. 475-J. § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2007.0005.6334-8 – ML - Ação: Execução PRO Quantia Certa contra Devedor Solvente.

Exequente: Dijalma Quirino de Souza.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros.

Executado: Auto Posto Seleção LTDA, Antonio Tadeu de Souza Liocadio e Sergio Armando Castro Souza Liocadio.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para promover o ARRESTO de folhas 56, item 1, "b", no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de folhas 62, a seguir transcrito "DESPACHO I- INTIME-SE o exequente para promover o arresto mencionado à fl. 56, item 1, "b", no prazo de 5 (cinco) dias. II – Cumprida tal condição, à CONTADORIA JUDICIAL, para atualização do débito, conforme requerido. III – Após, voltem os autos conclusos. Colinas do Tocantins - TO, 18 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2008.0010.9733-0 – ML - Ação: Execução.

Exequente: Comércio de Material de Construção Colinas LTDA – A Constintans.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Executado: Uni Alimentos S/A.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a alteração contratual arquivada na Junta Comercial, conforme despacho de folhas 67, a seguir transcrito "DESPACHO INTIME-SE a exequente a fim apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, alteração, contratual arquivada na Junta Comercial competente, que comprove a sucessão empresarial da empresa requerida. Colinas do Tocantins, 18 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto Respondendo".

AUTOS N: 2012.0004.2618-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Hudson José OAB/TO 4998

REQUERIDO: MARIA CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 41/43 a seguir parcialmente transcrita "...*Ex positis*, DECLARO EXINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC. Diante do princípio da causalidade, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 3º do CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ de levantamento de depósito do valor mencionado à fl. 107, em favor da parte autora. Transita em julgado e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Araguaína, 24 de agosto de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto.

AUTOS N: 2006.0009.1846-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127

REQUERIDO: LEANDRO LOPES RIBEIRO

ADVOGADO: Drª Maria Helena Gonçalves OAB-SP 162.840

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS.95/98 a seguir parcialmente transcrita "...*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de DECLARAR em favor da requerente a nulidade do negocio jurídico descrito na inicial (autorização de publicação n. 28393) e a

inexistência do débito dele recorrente. OCNDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento de cumprimento de sentença no prazo de 6(seis) meses, RECOLHAM-SE as custas e, enfim, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto

AUTOS N: 2007.0005.7176-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: LEANDRO LOPES RIBEIRO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 41/43 a seguir parcialmente transcrita "...Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo despacho de fls. 34. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em honorários, posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado. 5. Após o trânsito em julgado: 6. RESTITUA-SE à parte ré o veículo apreendido às fls. 31, lavrando-se "Termo de Restituição. 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS Nº: 2009.0006.6117-6/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ HUMANIDADE BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos – OAB/TO 1754.

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA DE ABREU ALMEIDA e ARI HILARIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011: Intimar o Requerente, na pessoa do seu advogado para no prazo de 48 horas receber em mãos os autos acima epigrafado. SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA Tec. Judiciário.

Autos nº. 2010.0004.1084-3 – ML - Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Sebastião Chagas Gonçalves.

Advogado: Não constituído.

FICAM: as partes, interessadas **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 70/72, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, II, e 795, ambos do CPC, c/c art. 14 da Lei 11.491/2009, JULGO EXTINTO este processo com resolução do mérito (art. 269, III, CPC), por caracterizada a remissão do débito fiscal. 2. EXPEÇA-SE ofício de notificação para BAIXA DO ARRESTO de fls. 10/11v. INSTRUA-SE o ofício com cópias dos documentos de fls. 10/11v e desta sentença. 3. SEM custas e sem honorários de advogado (art. 26 da Lei n. 6.830/80 e RESP's 999255/MG e 1021514 / SP). 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 06 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

Autos nº. 2012.0003.8965-4 – ML - Ação: Execução.

Exequente: NAVESA Caminhões e Ônibus LTDA.

Advogadas: Drª. Ana Cláudia Rassi Paranhos, OAB – GO 22.830 e Drª. Viviana Gonçalves Hirata Melo.

Executado: J. E. de ARAÚJO E CIA LTDA.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de suas advogadas **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 23/24, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA Ex positis, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 269, IV eart. 618, I, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, posto que não houve citação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 6 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto - respondendo".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0004.6120-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADA: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: MARIA JANETE PÍNHEIRO CARVALHO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 31-v, do Sr. Oficial de Justiça. Colinas do Tocantins-TO, 8/10/2012. DAIANA TAISE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

AUTOS N: 2012.0004.6071-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADA: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: DIOGO LOIOLA RODRIGUES

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 40-v, do Sr. Oficial de Justiça. Colinas do Tocantins-TO, 8/10/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

AUTOS N: 2011.0011.5892-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA MADALENA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B e OAB/PA 13.469

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 8/10/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

AUTOS Nº: 2010.0005.4190-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834; Dr. Claurivaldo Paula Lessa – OAB/TO 2.158-A

REQUERIDO: ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 88: “INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 84, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Colinas do Tocantins-TO, 26 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS Nº: 2006.0006.7671-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 88: Considerando que já se passaram mais de 04 anos desde a última manifestação da parte autora, e ainda considerando que o despacho proferido durante a audiência de fls. 74/75 não foi cumprido, INTIME-SE a parte autora, em 10 dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Colinas do Tocantins-TO, 19 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

AUTOS Nº: 2012.0003.2920-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e PA 15.101-A

EXECUTADO: FLORIANO E CIRQUEIRA LTDA – CONSTRUTORA J. P. V e DEUSDETE FLORIANO DA SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11-CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38-v. Colinas do Tocantins-TO, 8/10/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

AUTOS Nº: 2011.0000.9840-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EVANDO JOSÉ NEIVA

ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B e Dra. Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4.670, Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800.

INTIMO O EXEQUENTE ACERCA DO ITEM 2 DA DECISÃO DE FLS. 198, parcialmente transcrita, bem como para se manifestar sobre a petição de fls. 201/203: “(...) 2. Após o transcurso do prazo acima, que vencerá em 24/09/2012, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Caso transcorra in albis o prazo acima, INTIME-SE então pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 844/12**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0001.2219-8/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: IRENE IZIDORIA DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1.753

EXECUTADA: CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL SC LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Fica exequente, por sua advogada, intimada para manifestar acerca da correspondência devolvida de fls. 57/58, no prazo de 05 (cinco) dias”.

DECISÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 843/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.1501-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

EXEQUENTE: DARLAN GOMES AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

EXECUTADO: BANCO HSBC

ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Fica o devedor intimado, através de seu patrono constituído, conforme alteração ao estatuto processual vigente advinda das Leis nº 11.232/2005 e 11.382/2006, fins eventual impugnação. (...) Após, caso decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação da parte executada, intime-se a parte autora, via advogada (DJ-e) para que requeira o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 842/12 V**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.1504-5

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA ALENCAR

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: TELEGOIAS – TELECOMUNICÇÕES DE GOIAS S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO “(...) Intime-se o advogado da requerente para dizer sobre o depósito judicial, cumprimento da sentença de fls. 227, requerendo o que de direito Colinas do Tocantins, 19 de junho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 841/12 V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8904-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose Melo, OAB/TO 779-B.

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DE SENA, CELIA GONÇALVES DA SILVA, CARLOS AUTÉLIO DE SENA

ADVOGADO: Paulo Cesar M. Junior OAB/TO 1800

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora para que proceda o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos) conforme cálculo da Contadoria juntado aos autos, a fim de viabilizar a intimação dos requeridos na cidade de Bernardo Sayão-TO para comparecerem à audiência designada para Semana Nacional da Conciliação, cujo valor será recolhido na Conta Corrente de nº 23.464-8, agencia 0911-3, e juntado aos autos, no prazo de 02(dois) dias. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2012, Valquíria Lopes Brito, Técnica Judiciária-2ª Vara.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 688/12 – Cjr**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.6794-5 (6644/09)

Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Vianney Dias de Oliveira Lima

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Antonio Borges de Souza Júnior e Outros

DESPACHO: “Considerando os diversos compromissos eleitorais a serem desenvolvidos por este Magistrado que exerce a função de Juiz Eleitoral, para a qual deve ser observada preferência durante o período eleitoral, afasto a audiência designada às folhas 29. Designo nova data para o dia 24 de abril de 2013, às 15:40 horas. Intimem-se.”

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0000.2853-8 – AÇÃO MONITÓRIA

RECLAMANTE: JOÃO EVANGELISTA DE MELO PINHEIRO

ADV: JEFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: ALETHIA ARAUJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 09/11/2012, às 17:00 horas, em decorrência da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 07/11 a 14/11/2012. É obrigatória a presença das partes ao ato. Em se tratando

de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2012 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0974-5 –REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: MARTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805

RECLAMADO: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLIO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 36/37: “Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.0972-9 –REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: MARTA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 35/36: “Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0000.3717-0 –COBRANÇA DE HONORÁRIOS

RECLAMANTE: FÁBIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: GENISI GENIFERA SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 16/17: “Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Ressalto que a presente sentença não obsta quer o autor busque receber seu crédito pela via adequada, qual seja: ação de execução de contrato de honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: nº. 2012.0002.6496-7/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Adv do Reqte: Osmarino José de Melo OAB/TO 779

Executado: Enoque Pires Filho.

Adv. do reqdo: Não Constituído

INTIMAR: O Advogado da parte exeqüente para que tome conhecimento do teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça, certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia/TO, Dr. Marcelo Laurito Paro, dirigi-me ao endereço mencionado, as 08 horas, e ali estando, após as formalidades legais procedi buscas no sentido de localizar possíveis bens passíveis de penhora, porém nada localizei, sendo que, segundo o executado, o mesmo não possui qualquer condição financeira de arcar com o pagamento, como também de garantir a execução, ante o exposto, devolvo o mandado, tendo em vista a não localização de bens para realização da penhora, e caso a parte autora tenha conhecimento de bens do executado que faça a informação de sua localização. Colméia/TO, 05 de outubro de 2012. João Silva Viana Oficial de Justiça.

AUTOS: 2007.0010.9622-0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO – OAB/SP 44094

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 52/53: “...Designo o dia 26.10.2012, às 13 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-TO, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 20 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: nº. 2012.0003.2566-4/0

Ação: Concessão de Pensão Por morte

Requerente: Maria Silvana da Silva

Adv do Reqte: Jocélio Nobre da Silva OAB/TO 3.766 Helder Barbosa Neves OAB/TO 4916

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.

Adv. do reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: “ Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Colméia, 04 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

***AUTOS Nº 2010.0001.3049-2**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE(S): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA

Procurador: Marcos Gleyson Araújo Monteiro

Requerido(S): João Porfirio Pessoa

INTIMAÇÃO: Sentença: Transcrito “...Decido o de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia-TO, 30 de setembro de 2012...” RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

***AUTOS Nº 2012.0001.7789-4**

AÇÃO DE REPAÇÃO DE DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

REQUERENTE(S): Manoel Pereira da Silva

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

Requerido(S): Banco do Bradesco S/A

Advogado: Dr. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES- OAB/GO nº4.601/A

INTIMAÇÃO: Sentença: Transcrito “...Dessa forma, homologo o acordo firmado em audiência de conciliação – fl.17 – que possa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia-TO, 27 de setembro de 2012...” RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.9332-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Manoel Avelino da Silva

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para a fase do artigo 402 do Código de Processo Penal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.6310-8/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE(S): MARCIA FERNANDA DE SOUZA DE MATOS.

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103.

REQUERIDO(S): DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Márcio Messias Cunha OAB/GO 13.955, Humberto Pérciles Rodrigues Rocha OAB/GO 26.210 e Wilson Moreira Neto OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes acima identificadas do inteiro teor do despacho exarado a fl. 193 dos autos acima identificado a seguir transcrito: “...Junte-se o resultado da pesquisa BACENJUD, em anexo, aos autos correspondentes. Em seguida, vista às partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação. Cristalândia, 30 de setembro de 2012...” OBS: O saldo bloqueado remanescente foi de R\$388,76 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), junto ao Banco do Brasil S/A.

AUTOS Nº 2010.0002.8780-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

EXECUTADO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte exequente acima identificada intimada do despacho exarado a fl. 56 a seguir transcrito: “...Junte-se o resultado da pesquisa BACENJUD, em anexo, aos autos correspondentes. Em seguida, vista às partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem, querendo, manifestação. Cristalândia, 30 de setembro de 2012...” OBS: O valor bloqueado a fl.58 dos autos foi de R\$3.371,53.

AUTOS Nº 2006.0008.2555-7

PEDIDO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES MOTA

ADVOGADO(S): Dr. Vinicius Expedito Array – OAB/TO nº 4.956-A

EXECUTADO: VILMARA AUGUSTA DE OLIVEIRA BEMFICA E OUTRO.
 ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas para, querendo, manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o inteiro teor do auto de avaliação juntado à fl.123 do feito acima identificado, conforme determinação contida na parte final da decisão exarada à fl. 111.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.4296-8 COBRANÇA

Requerente: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

Adv: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: ARCIIVALDO DA COSTA LEITE

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 10h30min.

Autos nº 2012.0002.9864-0 COBRANÇA

Requerente: PAULO CESAR ALVES CARNEIRO

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: JOSE NUNES DE ALMEIDA NETO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 09h.

Autos nº 2012.0002.9833-0 COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerida: JOELINA GOMES DA SILVA CARDOSO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 10h.

Autos nº 2011.0004.1771-4 COBRANÇA

Requerente: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerida: DIVINA RIBEIRO DE SOUZA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 09h30min.

Autos nº 2012.0003.4293-3 – EXECUÇÃO

Exequente: FRANCISCO EVARISTO RIBEIRO

Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Executado: ISRAEL SILVA MELO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação/embargos designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 08h30min.

Autos nº 2012.0003.4293-3 – EXECUÇÃO

Exequente: FRANCISCO EVARISTO RIBEIRO

Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Executado: ISRAEL SILVA MELO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação/embargos designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 08h30min.

Autos nº 2010.0010.8882-1 COBRANÇA

Requerente: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

Advogado(a): Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido(s): CLODOMIR BARBOSA CHAVES

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 47,31 (quarenta e sete reais e trinta e um centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0011.4147-0 COBRANÇA / AUTO COMPOSIÇÃO

Requerente: LOURIVAL BATISTA CARVALHO

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(s): DORINHA WOLNEY

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 4.006,48 (quatro mil, seis reais e quarenta e oito centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2012.0002.9853-5 COBRANÇA

Requerente: DIANOPOLIS TECIDOS LTDA

Advogado(a): DR JEFFERSON POVOA FERNANDES

Requerido(s): MAIDE GLACI DORNELES

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 167,86 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2008.0005.5169-0 INDENIZAÇÃO

Requerente: TATIANE ALMEIDA ARAUJO

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(s): CENTRO DE GINECOLOGIA AVANÇADA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 905,68 (novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2011.0011.7758-0 INDENIZAÇÃO

Requerente: ANDERSON TELES CARNEIRO

Advogado(a): Dra CLAUDIA ROGERIA FERNANDES

Requerido(s): CREDIFIBRA S/A

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 4.469,49 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO nº 2012.0003.4041-8**, proposto por M.J.R.C.S. em desfavor de E.A.S., que pelo presente Edital CITA, o Requerido **EDIVALDO ALVES SOUSA**, brasileiro, casado, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da ação acima citada, e para, caso queira, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que, não sendo contestação a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da Lei. Dianópolis-TO, 08 de outubro de 2012. Eu, *Maria Antônia G. dos Santos*, Técnica Judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor WELLINGTON MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2011.0001.5914-6, que consta como partes Ministério Público Estadual X KÉZIA CRISTINE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 02/07/1987, filha de Deusimar Antonio de Oliveira e de Luzia Alves de Oliveira; MICHELL WILLIAN DE ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 10/02/1982, natural de Goiânia/GO, filho de Cleusa Mammria de Assunção; CLEBER JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 15/08/1983, natural de Goiânia/GO, filho de Názio José Ribeiro e de Maria José Ribeiro, atualmente em lugares incertos e não sabidos, ficam os mesmos CITADOS dos termos da presente Ação e INTIMADOS para apresentarem defesas escritas acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 08 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que pelo presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA**, brasileira, estado civil ignorado, profissão indefinida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção Plena nº 2011.0004.6357-0, requerente Maria Natividade Gama Silva e requerida Maria das Graças Pereira da Silva, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, e intimá-lo para audiência de instrução e julgamento designada no dia 11/12/2012, às 13:30 horas, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (08/10/2012).Eu, Lena Espírito Santo Sardinha Marinho, Escrivã o digitei e conferi. *Fabiano Ribeiro*-Juiz de Direito.CERTIDÃO-CERTIFICADO que afixei cópia do presente edital no placar do Fórum.Dou fé. Filadélfia,08/10/2012.(as) Maria Iolene B. de Oliveira-Porteira dos Auditórios.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº. dos autos: 2009.0010.2730-6/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Elias Pinto da Silva

Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivase com baixa. Filadélfia/TO, 27/09/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Nº. dos autos: 2009.0009.4515-8/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: Osiel Dias da Silva
 Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivase com baixa. Filadélfia/TO, 21/09/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0009.4237-0/0 – Ação de Indenização Por Perdas e Danos

Requerente: lamara Gomes de Sousa Maia e Outro
 Advogada: Drª Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
 Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia
 Advogada: Drª Alacir Silva Borges - OAB/SC 5190
 Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12580
 SENTENÇA: "... Assim, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, a improcedência do pedido inicial é medida que se impõe. Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art. 20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivase com baixa. Filadélfia/TO, 19/09/2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0008.8492-8 - Ação Previdenciária c/c Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Maria Ferreira de Queiroz.
 Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Advogado: Procurador Federal
 DESPACHO: "... Defiro o requerimento de tomada do depoimento pessoal da autora. Não carecendo o feito de prova técnica, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 13:30 horas, devendo as partes, em pretendendo a oitiva de testemunhas, depositar o respectivo rol com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da audiência. Intimem-se, devendo a autora ser intimada pessoalmente de que deverá comparecer à audiência para fins de prestar depoimento pessoal, sob pena de serem tidos como verdadeiros as alegações do INSS. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 20/09/2012. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Referência Autos de Divorcio Litigioso nº 5000371-23.2012.827.2719 Chave 231977547612 Requerente: E. A. DE A.

Requerido: J.R. DE S.

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerido **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, estando em local incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. **Advertências:**

Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 04 de setembro de 2012. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 2.086/05

Requerente: Márcia Marinho da Rocha

Requerido: Hudson Marinho da Rocha

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de HUDSON MARINHO DA ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis Qd. 2, Lt. 4- Setor São José I- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do

interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MÁRCIA MARINHO DA ROCHA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 376.805 SSP/TO e CPF sob n. 024.646.551-47, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.43/46 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de **HUDSON MARINHO DA ROCHA**, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sua irmã **MÁRCIA MARINHO DA ROCHA**, também qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditado e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Pública, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Sem custas. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia -TO, 28 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 1.945/2.004

Requerente: Dalvani Ribeiro Cavalcante

Requerido: Leacy Ribeiro Cavalcante

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LEACY RIBEIRO CAVALCANTE, brasileiro, residente e domiciliado na Av. José Rodrigues- s/n. centro- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente DALVANI RIBEIRO CAVALCANTE, brasileira, solteira, portadora da RG nº 45.469 SSP/TO e CPF sob o n. 823.738.841-00 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.62/66 cuja parte final segue transcrita:** "Noutro aspecto, ressalte-se que a requerente, na condição de mãe da interditado, é parte legítima para promover a interdição (art. 1.177, II, CPC). Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **LEACY RIBEIRO CAVALCANTE** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação DALVANI RIBEIRO CAVALCANTE, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado o art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interditado **todos os atos da vida civil**, tendo em **vista que este** é absolutamente incapaz de exercer-los. No ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia-TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 1.547/03

Requerente: Rosa Pereira de Brito Costa

Requerido: Vicente Pereira de Brito

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VICENTE PEREIRA BRITO, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio n. 1474- Setor São José I- nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ROSA FERREIRA DE BRITO COSTA, brasileira, casada, portadora da RG nº 1.891.723 SSP/GO, e CPF nº 391.692.781-72, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.31/35 cuja parte final segue transcrita:** "Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **VICENTE PEREIRA DE BRITO** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação ROSA PEREIRA DE BRITO COSTA, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado o art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interditado **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. NO ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia -TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição e Curatela nº 1.141/2001

Requerente: Jovelina Alves da Silva

Requerido: João Alves de Oliveira Júnior

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOÃO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Alagoas n. 2.228 entre às ruas 7 e 8 – centro Gurupi-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente JOVELINA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 769.904 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.54/55 cuja**

parte final segue transcrita: "Noutro aspecto, ressalte-se que a requerente, na condição de avó do interditando, é parte legítima para promover a interdição (art. 1.177, I, CPC). Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **João Alves de Oliveira Júnior** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Jovelina Alves da Silva, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. No ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0006.1254-1/0 (3.174/08) - Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Antonio Romão Ferreira dos Santos

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do Despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, MANTENHO A SENTENÇA, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição. Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Goiatins/TO, 03/10/2012.

Autos nº 2008.0001.5351-2/0 (2.996/08) - Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Joaquim Ribeiro de Sousa

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial a seguir transcrita: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro **EXTINTO** o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo Goiatins/TO, 03/10/2012.

Autos nº 2008.0001.7400-5/0 (2.995/08) - Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Ilda Lopes da Silva

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial a seguir transcrita: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro **EXTINTO** o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo Goiatins/TO, 03/10/2012.

Autos nº 2008.0001.7400-5/0 (2.995/08) - Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Sebastião Alves da Cunha

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial a seguir transcrita: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro **EXTINTO** o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo Goiatins/TO, 03/10/2012.

Autos nº 2008.0006.1276-2/0 (3.159/08) - Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Sebastião Alves da Cunha

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial a seguir transcrita: Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro **EXTINTO** o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo Goiatins/TO, 03/10/2012.

Autos nº 2008.0006.1258-4/0 (3.176/08) Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Maria das Dores Barbosa da Veiga Lima

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, **MANTENHO A SENTENÇA**, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição. Após, com fulcro, no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Goiatins/TO, 02/10/2012.

Autos nº 2008.0006.1272-0/0 (3.150/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário.

Requerente: Marilene Alves de Araújo

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, MANTENHO A SENTENÇA, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição. Após, com fulcro, no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Goiatins/TO, 02/10/2012.

Autos nº 2008.0001.5358-0/0 (2.992/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário.

Requerente: Maria Lima Veloso

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Desconsidere o despacho de fls. 48. Cite-se o réu, conforme determina o art. 285-A, § 2º, CPC, para receber ao recurso. Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Goiatins/TO, 03/10/2012.

Autos nº 2008.0006.7875-5/0 (3.154/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário.

Requerente: Francisco Alves de Lima

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Desconsidere o despacho de fls. 58. Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª região, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Goiatins/TO, 03/10/2012.

Autos nº 2008.0006.1253-3/0 (3.176/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário (Amparo Social)

Requerente: Genilvan Fernandes de Sousa Cruz

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo Juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, MANTENHO A SENTENÇA, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição. Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Goiatins/TO, 02/10/2012.

Autos nº 2008.0001.5353-9/0 (2.989/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário (Pensão por Morte)

Requerente: Maria do Carmo Cunha Ribeiro

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo Juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, MANTENHO A SENTENÇA, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição. Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Goiatins/TO, 02/10/2012.

Autos nº 2008.0005.5933-0/0 (3.094/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário (Amparo Social)

Requerente: Luzia Alves da Silva

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo Juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, MANTENHO A SENTENÇA, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição. Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Goiatins/TO, 02/10/2012.

Autos nº 2008.0001.5355-5/0 (2.988/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário (Pensão por Morte)

Requerente: Cristina de Sousa Miranda

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo Juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, MANTENHO A SENTENÇA, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição. Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Goiatins/TO, 02/10/2012.

Autos nº 2008.0006.7903-4/0 (3.138/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Oadison Pires Soares

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo Juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, MANTENHO A SENTENÇA, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição. Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Goiatins/TO, 02/10/2012.

Autos nº 2008.0006.1259-2/0 (3.171/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Nilo Beserra de Lira

Adv: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo Juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, MANTENHO A SENTENÇA, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição.

Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Goiatins/TO, 02/10/2012.

Autos nº 2008.0006.7873-9/0 (3.160/08) – Reivindicatória de Benefício Previdenciário

Requerente: Marilene Alves de Araújo
Adv: Fábio Firoto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento do despacho Judicial a seguir transcrito: Exercendo Juízo de retratação de que trata o art. 296 do CPC, MANTENHO A SENTENÇA, por todos os fundamentos nela expostos, sendo desnecessária a repetição. Após, com fulcro no art. 296, parágrafo único, CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Goiatins/TO, 02/10/2012.

Autos nº 2010.0007.5454-2/0 (4.109/10) – Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Euriléia Rocha Borges
Adv: Luiz Olinto Rotoli, OAB/TO nº 4520-A
Requerido: José da Silva Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. Caso manifeste interesse, deverá comparecer à contadoria para recolher as custas. Goiatins/TO, 08/10/2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.9484-4/0- (906/11)- AÇÃO PENAL

Autor do Fato: CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA
Intimação do Advogado: DR: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO- Nº 2.621
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Autor do Fato intimado para comparecer a audiência Preliminar que será realizada no dia 07/11/2012, às 11:15 horas, na Sala das Audiências no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa., situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 08 de outubro de 2012.

Autos nº 2010.0010.3705-4/0- (853/10)- AÇÃO PENAL

Autor do Fato: ANDRÉ LOURENÇO NEVES
Intimação do Advogado: DR: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE - OAB/TO- Nº 4512
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Autor do Fato intimado para comparecer a audiência Preliminar que será realizada no dia 08/11/2012, às 13:00 horas, na Sala das Audiências no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa., situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 08 de outubro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.428/2012

Fica a advogada da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0008.1703-1 – Ação de Indenização

Requerente: Kássia Vladadares Noletto de Oliveira
Advogada: Drª. Maria José Ferreira Alves de Freitas – OAB/TO n.1.519
Requerida: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico
DESPACHO de fls. 263: "Inicialmente, proceda, esta serventia, nos termos do r. Provimento n.002/2011, da CGJUS/TO. No mais, manifeste-se a parte contrária acerca do petitório de fl.256. Guaraí, 30/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.427/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.7997-9 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: Município de Guaraí
Advogado: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322
Executada: Idalina Berti
SENTENÇA de fls. 29/30 – Parte Final: "(...) Daí extrai-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como in casu, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução. Destarte, com fulcro nos dispositivos legais citados, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários em obediência ao artigo 93, da Lei 6.830/80. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guaraí, 01/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0002.0361-5

Ação: Indenização
Requerente: HORTENCIO ROCHA DE MORAIS
Advogado(a): Sem Assistencia
Requerido(a): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo, OAB-TO, nº 779-B e Michelle Corrêa Ribeiro Melo, OAB-TO, nº 3774

Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação R\$ 3.256,80 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), tudo conforme assim transcrito. "Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios

equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil" Sarita Von Roeder Michels- Juíza de Direito. Guaraí-TO, 30 de maio de 2012". O referido é verdade e dou fé, 09/10/2012. ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE Escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Embargos de Terceiros – 2012.0003.4798-6

Embargante: Wgleudson da Silva Ribeiro e outros
Advogada: Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327
Embargado: Antônio Layde Carlot
Advogados: Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
INTIMAÇÃO: Fica o embargado intimado para, no prazo legal, impugnar os embargos de fls. 02/09, para os fins de mister.

Ação – Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento c/c Provimento Cautelar Incidential – 2012.0000.6349-0

Requerente: Fábio Aparecido Pereira da Silva
Advogada: Elton Tomaz de Magalhães OAB-TO 4405
Requerido: Banco Panamericano
Advogados: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a requerida, que proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Autorizo o autor a consignar em pagamento os valores das parcelas que entende devidas, a teor do disposto nos artigos 890 e ss do CPC, sem prejuízo de futura apuração de diferenças em perícia contábil e sob pena de revogação da antecipação da tutela ora concedida, devendo o autor apresentar nos autos a planilha correspondente ao valor de cada parcela à serem consignadas; Intime-se a requerida, na pessoal de seu representante legal, acerca dos termos da presente decisão, para seu fiel cumprimento, bem como proceda-se à citação para resposta no prazo legal. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença (Depósito) – 4.763/99

Exequente: George Sandro Di Ferreira
Advogado: George Sandro Di Ferreira OAB-GO 17.960
Executado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada na forma do artigo 475-J do CPC para pagamento do montante no prazo de quinze dias, da quantia de R\$ 10.278,49 (dez mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) sob pena de multa de 10%.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0005.5943-6/0

Ação: Indenização
Requerente: Ionara Mendes Chagas
Advogado(a): Dra. Paula de Athayde Rochel
Requerido(a): Atlantico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente, e, especificarem provas. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0005.6927-0/0

Ação: Exibição de Documentos
Requerente: Antônio Gomes de Aquino
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) In casu, observo que por se tratar de uma sólida instituição bancária, não vislumbro que a penhora de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação. Assim entendendo conveniente antes de julgar a exceção de pré-executividade garantir o juízo através de penhora via BacenJud. Ficando pautada audiência conciliatória para o dia 08/11/2012 às 17:30 horas. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.4717-9/0

Ação: Indenização
Requerente: Ivone Sanches Marrafon – ME
Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade
Requerido(a): Teti Caminhões
Requerido(a): Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 10 (dez) dias sobre o agravo retido e contestação. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.2217-9/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Leide Tatiani Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Ariovaldo Moreno Júnior
Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o requerido manifestar-se sobre o aditamento de f. 80. Ficando

cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6598/00

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Colorin Industrial S.A.
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria
INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 222.856,94 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2011.0002.4905-6/0

Ação: Revogação de Procuração
Requerente: Liliane Martins da Silva
Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho
Requerido(a): Luiz Carlos Silva dos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do autor, julgo extinto o feito pela perda de objeto (interesse processual) nos precisos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas face à assistência judiciária. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5941-7/0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Luciane Ferreira da Costa Marques
Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos
Requerido(a): Tim Celular S.A.
Advogado(a): Dr. Celso David Antunes
Requerido(a): Serasa S.A.
Advogado(a): Dra. Selma Lírio Severi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 07/11/12 às 15:20 minutos. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7601/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Desdete Ferreira Pires
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por tais motivos, DEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do devedor, permitindo o alcance da execução de bens dos sócios JOSÉ HILTON DE MORAIS CPF 060931831-49, IVANILDO PEREIRA DA SILVA CPF 006863061-12 e FABIANO RODRIGO GOUVEA 016.663.199-02, devendo ser providenciada penhora de ativos, via Bacenjud no valor de R\$ 85.171,30 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos), inicialmente no nome do sócio majoritário JOSÉ HILTON DE MORAIS. Em caso de insucesso proceda a pesquisa e restrição na modalidade transferência no sistema Renajud. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7601/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Desdete Ferreira Pires
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.
Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o insucesso do bacenjud. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0006.4514-6/0

Ação: Execução
Exeqüente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Elemar Scherer
Advogado(a): Dr. Norton Ferreira de Souza
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo, entretanto, deixo de dar provimento, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos, eis que a parte deve responsabilizar-se por sua omissão. Reabro o prazo. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7889-8/0

Ação: Execução
Exeqüente: ABR Comércio de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Viação Javaé Ltda.
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósica
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2008.0005.0490-0/0

Ação: Cobrança
Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2012.0005.6163-5/0

Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Freitas e Ribeiro Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 33.

Autos n.º: 2009.0008.1796-6/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Mac Donald Moraes Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Embargado(a): Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, reabrindo o próprios fundamentos, reabrindo o prazo para eventual apelo. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2681-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Cinthia Ohana Marques Neves
Advogado(a): Dr. Hedgard Silva Castro
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
Requerido(a): DLC Eletrônicos Ltda.
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a substituição da testemunha porque requerido no prazo legal, sendo que a parte adversa não apresentou qualquer hipótese de impedimento ou suspeição. Gurupi, 01/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.4125-5/0

Ação: Execução
Exeqüente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Cristiano Inácio de Oliveira Lobo
Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verificando a conexão, remeta os autos com as devidas baixas e compensação na distribuição, encaminhando-se os autos apensos. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.0330-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Tinspetro – Distribuidora de Combustível Ltda.
Advogado(a): Dr. Gercino Gonçalves Belchior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de cadastramento. Gurupi, 27/08/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.8773-5/0

Ação: Execução
Exeqüente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
Executado(a): Afrisio Costa de Aguiar Neto
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7182/03

Ação: Monitória
Requerente: Ivê Gomes Nunes
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): José Ubaldo de Moraes
Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2011.0004.3825-8/0

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Construtora Vale dos Javaés Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Luiz Cleartan do Vale Cintra
Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
Requerido(a): Francisco Antelius Servulo Vaz e outros
Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves
Requerido(a): Luzilany Karla da Silva e Cunha
Advogado(a): Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva
Requerido(a): Fernando Iberê Nascimento Júnior
Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente, e, especificarem provas. Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0009.6924-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Dilza Alves Vieira
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
Executado(a): Banco BMG S.A.
Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para retirar o alvará judicial.

Autos n.º: 2008.0003.5643-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Biobas Agroindustrial Ltda.
 Advogado(a): Dra. Flávia Carlos de Oliveira
 Requerido(a): Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
 Advogado(a): Dr. Luis Aramando Maggioni
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após subam os autos. Gurupi, 01/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9399-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Antônio Rodrigues dos Santos
 Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva
 Executado(a): Comibrás Litoral Comércio e Serviços – Via Plan
 Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o insucesso da penhora via bacenjud. Gurupi, 03/10/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0006.2506-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Inocêncio Bezerra de Aguiar
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Executado(a): Antônio Fonseca Borges
 Advogado(a): Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0007.0774-7/0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Gilza Aparecida de Moraes Vasconcelos e outros
 Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David
 Requerido(a): José Ubaldo de Moraes
 Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam os autores intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem ao pagamento das importâncias de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), e R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), em depósitos separados, referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0005.2718-0- Ação de Cobrança

REQUERENTE: SECADORES MARTAU CONSTRUMEC LTDA
 ADVOGADO: Dr. Leonardo Borges, OAB/RS 63.123
 REQUERIDO: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREIS S/A
 ADVOGADO: Dra. Elisabete Soares de Araújo, OAB/TO 3134 A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 487, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de tentativa de Conciliação para o dia 28/11/12 às 14 horas. Intime. Gurupi, 04/10/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0004.8711-7- Ação de Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: Dra. Mabel Luiza da Silva, OAB/GO 25.826
 REQUERIDO: HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: Dr. Valdir Haas, OAB/TO 2244
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 132, cujo teor segue transcrito: "Redesigno praças para os dias 07 e 19 de novembro do corrente ano, sempre às 16 horas. Expeça edital e intime para publicação. Intime as partes. Gurupi, 24/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica, ainda, a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de praça que se encontra em Cartório para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2008.0006.2928-2- Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ADVOGADO:
 REQUERIDO: MARCO AURÉLIO JORGE RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADO: Dr. Libério José Azevedo Gontijo, OAB/DF 13.809; Dr. Domingos Pereira Maia, OAB/TO 129-B e Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 562/563, cujo teor segue transcrito: "Não há qualquer previsão lógica - jurídica para inclusão do Estado do Tocantins no pólo passivo da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, essa possibilidade somente existe no pólo ativo da demanda, artigo 17, § 3º da Lei nº 8.429/92. Sendo assim, indefiro pedido do Estado do Tocantins nesse sentido. Da mesma forma que foi decidido às fls 487/488, a defesa preliminar do requerido ISAC BRAZ CUNHA nos conduz à necessidade de recebimento da inicial para que na instrução possa ser esclarecidas as questões de fato. Não prevalece a preliminar por ele apontada às fls 490/491, uma vez que abrange matéria de mérito, portanto, quanto a ele também recebo a inicial. As contestações já foram promovidas. Intime o requerido MARCO AURÉLIO na forma solicitada pelo MP às 560 item I, prazo de 10 (dez) dias. No mais as contestações apontaram controversa na matéria fática e de direito, as partes são legítimas estão bem representadas e não há irregularidade digna de nota, dou o feito por saneado.

Defiro a produção de prova testemunhal, cujo rol do autor consta das fls 560, item V. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/12 às 15 horas.** O rol de testemunhas dos demandados ainda não trazido aos autos deverá ser juntado no prazo de 10 (dez) dias pena de presumir a desistência da prova. Intime. Gurupi, 19 de setembro de 2012. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0001.6674-4/0

Acusado: VERA LÚCIA MARQUES SALLES

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0001.6674-4/0** que a Justiça Pública como autora move contra – **VERA LÚCIA MARQUES SALLES**, brasileira, solteira, natural de Mirassolândia – SP, nascida em 04/12/1966, filha de Severo Marques Salles e Antônia Leite Salles, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 155, caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 9 de outubro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS N.º: 2011.0000.6683-0/0

Acusado: José dos Reis Barbosa Costa, vulgo Zé Menino

Advogado: Defensoria Pública

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação penal nº 2011.0009.2620-1/0 que a Justiça Pública como autora move contra **JOSÉ DOS REIS BARBOSA COSTA, VULGO "ZÉ MENINO", brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 17/04/1971 em Gurupi-TO, filho de Pedrina Barbosa da Costa e Adão Alves da Costa.** Considerando ter o acusado descumprido as condições a ele impostas (fl. 198), revogo o benefício da suspensão condicional do processo, e, dando prosseguimento ao feito, **condeno** o acusado **JOSÉ DOS REIS BARBOSA COSTA**, vulgo "Zé Menino", no delito tipificado no art. 180, caput, do Código Penal, conforme reconhecido na sentença de fls. 175/186. Passo a dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade evidenciada nos autos. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos do crime não restaram esclarecidos. As circunstâncias, conseqüências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Assim fixo-lhe a pena base em **01 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (05/01/2011), a qual torno em **definitiva**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade par com a Justiça, tendo deixado de cumprir as condições a ele impostas quando da suspensão condicional do processo, bem como mudado de endereço sem comunicar o juízo. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com parcos recursos econômicos. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de julho de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0001.3360-9/0

ACUSADO (S): BERTOLDO LUIZ PEREIRA

TIPIFICAÇÃO: ART. 306, caput, – Lei 9.503/97

ADVOGADO: Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB/TO nº 1775

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição da sentença acima referida: Conforme consta na certidão de óbito de fl. 79, o acusado Bertoldo Luiz Pereira faleceu no dia 23 de janeiro de 2012, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 107, I, do Código penal, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 01 de outubro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

AUTOS Nº. 2009.0005.6957-1/0

Requerente/Acusado: DIVINEY FLATENO NUNES

Requerido: Fé Pública

ADVOGADO: Dr.ª. Gleivya de O. Dantas OAB/TO 2246

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Conforme demonstrado no laudo de exame pericial documentoscópico de fls. 44/52, o CRLV nº 7062508722 é falsificado. Assim, referido CRLV não pode ser restituído ao acusado. Conemente ao CRLV nº 6523805950, consta no laudo acima mencionado que tal documento não apresenta elementos que

comprometam a sua autenticidade. Logo, no tocante ao **CRLV nº 6523805950** determino a sua restituição ao acusado. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 19 de setembro de 2012.
a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.7808-1/0

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: E. P. da S. O.

Advogado: Dr. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 920

Requerido: V. P. B.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 08/11/2012, às 14:00 horas.

Processo: 2011.0002.5023-2/0

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: L.C.P.M.

Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO n. 54-B, Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3.808

Requerido: A.M.M.

Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO n. 37, Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO n. 2252

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 20 de novembro de 2012, às 14:00 horas, devendo as partes manifestarem o desejo quanto à produção de provas até a realização da audiência. Bem como intimar os advogados das partes para recolherem às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes.

Processo: 2012.0001.7362-7/0

Autos: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO INÍCIO LITIS DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: NEUSINA ARAGÃO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES – OAB/GO 25.857; Dra. TEREZA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA AMORIM – OAB/GO 29.876

Requerido: MARIA ARAGÃO RODRIGUES

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados das partes da designação da perícia da interditanda Maria Aragão Rodrigues, designada para o dia 29 de novembro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho (localizada na Rua JK - antiga Rua 05 -, entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi – TO), a perícia será realizada pelo Dr. Mário Tadeu K. Souza.

Processo: 2012.0002.7348-6/0

Autos: INTERDIÇÃO

Requerente: LOSENE CARDOSO

Advogada: Dra. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882

Requeridos: L. C. B. e GABRIEL CARDOSO DA SILVA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados das partes da designação da perícia dos interditandos L. C. B. e GABRIEL CARDOSO DA SILVA, designada para o dia 18 de dezembro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho (localizada na Rua JK - antiga Rua 05 -, entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi – TO), a perícia será realizada pelo Dr. Mário Tadeu K. Souza. Bem como serve a presente para intimá-lo para recolher as custas de locomoção, caso queira a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia.

Processo: 2012.0001.6407-5/0

Autos: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: DAIANE PINHEIRO GUEDES

Advogada: Dra. ILZA MARIA VEIRA DE SOUZA – OAB/TO 2.034-B

Requerido: MANOEL GUEDES DE ALMEIDA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados das partes da designação da perícia do interditando Manoel Guedes de Almeida, designada para o dia 30 de outubro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho (localizada na Rua JK - antiga Rua 05 -, entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi – TO), a perícia será realizada pelo Dr. Mário Tadeu K. Souza. Bem como serve a presente para intimá-lo para informar o novo endereço da parte requerente e para recolher as custas de locomoção, caso queira a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia.

Processo: 2012.0004.9468-7/0

Autos: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCA DA SILVA BARBALHO

Advogada: Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2.246

Requerido: FRANCISCO BARBALHO SOBRINHO

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados das partes da designação da perícia do interditando Francisco da Silva Barbalho, designada para o dia 19 de novembro de 2012, às 14 horas, na Policlínica Luiz Santos Filho (localizada na Rua JK - antiga Rua 05 -, entre as Avs. Rio Grande do Norte e Alagoas, centro, Gurupi – TO), a perícia será realizada pelo Dr. Mário Tadeu K. Souza. Bem como serve a presente para intimá-lo para recolher as custas de locomoção, caso queira a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia.

AUTOS N.º 2010.0004.7545-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: L. DE C. F. O.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Executado (a): E. M. DE O. e M. A. N. O.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 53. DESPACHO: "Intimem-se as partes acerca do cálculo de fls. 52. Gurupi, 22 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0007.1619-3/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: G. S. DE O.

Advogado (a): Dra. ANDREA ANDRADE VOGT - OAB/TO n.º 1.544

Requerido (a): G. S. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 39. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 06 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.9190-9/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): ESPÓLIO DE ANACASSY ALVES FAGUNDES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 39 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, à cls. Gpi., 19.09.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0002.4260-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. P. P.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): M. P. P.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 37 v.º. DESPACHO: "Intime-se o executado para manifestar-se acerca da manifestação de fls. 35/37. Gpi., 17.09.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.8817-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. C. S. B.

Advogado (a): Dra. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES - OAB/TO n.º 4.230-A

Executado (a): F. L. B.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 17/25.

Processo: 2010.0008.0847-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E GUARDA DE MENOR

Requerente: G. R. de S.

Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535

Requerida: I. R. F.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/11/2012, às 15:30 horas.

AUTOS N.º 2009.0004.0204-9/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. P. M.

Advogado (a): Dr. ALCIDES MARINHO GUIMARÃES - OAB/GO n.º 11.170

Requeridos (as): G. L. M., M. L. M. e S. P. M. J.

Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada às fls. 100.

AUTOS N.º 2010.0002.3117-5/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: S. G. DE S.

Advogado (a): Dr. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - OAB/TO n.º 4.315 E Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Requerido (a): E. B. DE S.

Advogado (a): Dr. ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA - OAB/TO n.º 26-A

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 37 v.º. DESPACHO: "Ao arquivo. Gpi., 31.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0003.1795-9/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONTENCIOSA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: S. G. DE S.

Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Requerido (a): E. B. DE S.

Advogado (a): Dr. ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA - OAB/TO n.º 26-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 70/71, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc., (...) Desta forma, tendo em vista que o pedido encontra arrimo na Lei nº 6.515/77, e face ao exposto, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL S. G. DE S. e E. B. DE S. devendo o cônjuge virago volver ao nome de solteira. Expeça-se o competente mandado e o formal de partilha. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, deverão ser suportados pelo demandante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Processo: 2.858/97

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO
 Requerente: MARA RUBIA GOMES SALES
 Advogado: Dra. JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882
 Espólio de CELSO DOS REIS SALES
 Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 06/11/2012, às 15:00 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato, deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS N.º 2009.0002.8031-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Exequente: K. S. C.
 Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530
 Executado (a): D. A. C.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 59. DESPACHO: "Tendo em vista acordo entabulado entre as partes, e homologado em 26 de março de 2012 nos autos 2008.0010.6645-1/0, não há mais o que ser discutido nos presentes autos. Ao arquivo. Gurupi, 29 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0007.9806-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: K. S. C.
 Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288
 Executado (a): D. A. C.
 Advogado (a): Dra. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES - OAB/TO n.º 3.806 e Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905
 Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 324 v.º. DESPACHO: "Ao arquivo, ante o acordo formulado pelas partes. Gpi., 25.09.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2009.0008.8769-7/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: A. R. do C.
 Advogado: Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO 504
 Requerido: R. dos S. R.
 Advogado: Curadora Especial Dra. Lara Gomides de Souza
 Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 01/11/2012, às 14:30 horas. Bem como intimá-lo para atualizar nos autos o endereço da parte autora.

AUTOS N.º 2007.0005.6827-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: K. S. C.
 Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530 e Dra. BRENDA MELO DA SILVA - OAB/PA n.º 11.986
 Executado (a): D. A. C.
 Advogado (a): Dra. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES - OAB/TO n.º 3.806 e Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905
 Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 189. DESPACHO: "Tendo em vista acordo entabulado entre as partes, e homologado em 26 de março de 2012 nos autos 2008.0010.6645-1/0, não há mais o que ser discutido nos presentes autos. Ao arquivo. Gurupi, 29 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 2011.0002.4004-0/0**

Autos: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS C/C ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: L.C.P.M.
 Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR – OAB/TO n. 54-B, Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3.808
 Requerido: A.M.M.
 Advogado: Dr. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO n. 37, Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO – OAB/TO n. 2252
 Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados, para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 20 de novembro de 2012, às 14:00 horas, devendo as partes manifestarem o desejo quanto à produção de provas até a realização da audiência. Bem como intimar os advogados das partes para recolherem às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes.

Processo: 2011.0004.4174-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Requerente: I. A. G. P., representado por sua genitora, M. P.
 Advogado: Supervisores do Escritório Modelo
 Requerido: A. G. dos S.
 Advogado: Dr. JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO 2.441
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 07/11/2012, às 16:30 horas.

Processo: 2011.0004.4102-0/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Requerente: J. T. dos S.

Advogado: Dr. JOSE DUARTE NETO – OAB/TO 2039

Requerida: R. S.

Advogado: Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES – OAB/TO 1.380

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/11/2012, às 16:30 horas. Para intimação pessoal das partes para o referido ato, deverá ser recolhido às custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.9303-0 – AÇÃO PENAL

Requerente: Taynara Cardoso Soares
 Requerido: Gilmar Rodrigues dos Santos
 Advogado: DR. BONFIM SOUZA MENDES OAB/TO 4.944
 DECISÃO: "Pelo exposto, indefiro o pedido do requerido de folhas 35/36, Adriano Gomes de Melo, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.9367-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Antônio Martins Neto
 Advogado: DR. SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747
 Vítima: K.P.C.
 DECISÃO: "Intimar para audiência de instrução designada para o dia 29 de outubro de 2012, às 14 horas."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.4660-2 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Sebastião Alves de Oliveira Filho
 Advogado: DR.º WILTON BATISTA OAB/TO 3.809
 Vítima: Janaira Ferreira de Vasconcelos
 DESPACHO: "Intimo Vossa Senhoria para apresentação de memoriais na forma escrita no prazo de 5 (cinco) dias."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.2046-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Exequente: MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA.
 Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
 Executado: HSBC – BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
 Decisão: "(...) Maria do Carmo Amparo Ferreira da Silva propôs ação indenizatória decorrente de danos morais, cumulada com obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela contra HSBC – BANK BRASIL S/A. A requerente às fls. 123/124, requereu que a requerida seja oficiada para que não proceda com qualquer tipo de cobrança referente ao contrato em questão. Requereu também a aplicação da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a partir do dia 29/08/2012 em virtude da manutenção das cobranças indevidas, além da aplicação da multa de R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 11/09/2012, referente a manutenção do bloqueio do cartão de crédito da autora. A requerida por sua vez requerer a desconsideração da multa prevista no acordo, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da obrigação de desbloqueio ou emissão de um novo cartão, uma vez que o mesmo fora cancelado por falta de limite disponível. Relato sucinto. Decido. Indefiro o pedido da requerente de incidência de multa diária a partir de 29/08/2012, pois a obrigação assumida pela requerida no acordo, fl. 103, foi de baixa das restrições constantes no nome da requerente e não de esta deixar de efetuar novas cobranças. Em relação ao descumprimento da obrigação de desbloquear o cartão, indefiro o pedido da executada uma vez que não comprovou a impossibilidade de cumprimento da obrigação assumida por ela mesma no acordo. Por consequência defiro a incidência da multa de R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 11/09/2012 em razão do descumprimento da obrigação de desbloqueio do cartão. Fixo o valor máximo da multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme entendimento do art. 461, § 6º do CPC, a seguir transcrito:..."Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0003.1030-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ERLANE SILVA - ME
 Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Requerido: RANIERE ALEXANDRE CARDOSO
 Advogados: DR. JOSE PINTO QUEZADO OAB TO 2263
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre o ofício à fl. 95, bem como para indicar bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de avaliação." Gurupi , 28 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4071-7 – EXECUÇÃO

Requerente: SERGIO ZEKI OBAID
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: MARCOS PAULO RIBEIRO DE MORAIS
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada sobre a petição à fl. 106/107, bem como para que proceda ao cumprimento do pagamento parcelado da execução conforme proposta à fl. 102/103, no prazo de 5 (cinco) dias." Gurupi , 28 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0000.2748-7 – EXECUÇÃO

Requerente: MOISÉS FARIA LEITE
 Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
 Requerido: RETIFICA DE MOTORES PARAÍSO LTDA
 Advogados: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB TO 812
 INTIMAÇÃO: "Recebo o pedido de execução de sentença. Acrescente-se o novo registro e conste na contracapa. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes para garantir a execução, ou seja, até o valor de R\$ 3.399,92 (três mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos)." Gurupi, 30 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4335-6 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ ROGÉRIO POMPEU
 Advogados: DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244
 Requerido: OI S/A
 Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 INTIMAÇÃO: "Cancele-se a certidão à fl. 101-verso. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito devolutivo e suspensivo, posto que há penhora de dinheiro e o seu levantamento antes do trânsito em julgado da sentença poderá importar dano irreparável à parte recorrente. Intime-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 1º de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0505-6 – EXECUÇÃO

Requerente: ADRIANA ALVES MORAIS FELICIO
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO FIBRA
 Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB TO 3683-B, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "Chamo o feito à ordem posto que contém irregularidade sanável. O reclamado não foi intimado regularmente da sentença nos embargos de declaração, fls 92 a 94, da sentença nos embargos de declaração de fls. 100 e despacho de fls. 111, pois as intimações deveriam ter sido feitas exclusivamente na pessoa do Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, conforme requerido, mas foram feitas em nome de outra advogada exclusivamente, fl. 112, e conjuntamente em primeiro lugar, fls. 113 a 114. Assim, para afastar alegação de nulidade da execução, determino sejam feitas novas intimações das sentenças e do despacho de fls. 92 a 94, 100 e 111, na pessoa do citado advogado. Após o prazo de recurso, certifique-se e faça nova intimação do executado da penhora e do prazo para apresentar embargos à execução através apenas do advogado indicado. A análise do pedido da exequente, fls. 133 a 135, será feita posteriormente. Cumpra-se." Gurupi, 28 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3412-0 – EXECUÇÃO

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
 Advogados: DRA. JEANE JAKUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Requerido: LOANNA FIGUEIRA FREITAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido retro, pois não há prova do valor do salário da executada pra que se calcule os 30% (trinta por cento) admitidos pela jurisprudência para penhora sobre verba salarial. Ademais, a medida é excepcional e admitida somente após, tentativa de penhora de outros bens. Logo não pode ser deferida de início o bloqueio de salário. Intime-se a exequente a indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 28 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9990-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: FABRICIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19
 Requerido: PAULA ROSANY RIBEIRO DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido pelo requerente às fls. 42/43, de citação de Fábio Luiz dos Santos e Paula Rosani Ribeiro da Silva para cumprimento de acordo, uma vez que trata-se de ação de indenização por danos materiais já extinta por sentença homologatória de acordo realizado entre o requerente Fabricio de Oliveira e a reclamada Paula Rosani Ribeiro da Silva. Intime-se." Gurupi, 2 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3051-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JOAO TURIBIO TAVARES
 Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445
 Requerido: BRASIL TELECOM S.A.
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o ofício à fl. 40/41, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se também o exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, façam os autos conclusos." Gurupi, 1º de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0011.9999-0 – EXECUÇÃO

Requerente: STOPCAR COMERCIAL DE PNEUS LTDA
 Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
 Requerido: BRASIL TELECOM S.A.
 Advogados: DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB TO 1634
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem." Gurupi, 22 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 6.278/02 – EXECUÇÃO

Requerente: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Advogados: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB TO 133
 Requerido: ZELIA TEREZINHA CASA MONTENEGRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a manifestação da requerente e do requerido à fls. 152 e 148 respectivamente, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia Pelo princípio da fungibilidade, recebo a petição às fls. 143/145 como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se os embargos para controle estatístico." Gurupi, 1º de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Cepema**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2009.0003.4837-0
 REEDUCANDO: ABRÃO RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADA: Dr. Ricardo Bueno Paré – OAB/TO n.º 3.922-B
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO. "Procurando estabelecer o contraditório, vista a Defesa para justificar o descumprimento das determinações impostas em audiência admonitoria. **Prazo 05 (cinco) dias.** Decorrido o prazo, volvam conclusos, para, se for o caso, regressão de regime. Gurupi, 03 de outubro de 2012. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito". Eu, Dhiego R. Oliveira, Técnico Jurídico – CEPEMA, o digitei e fiz inserir.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2010.0011.8308-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 Advogados: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE-OABs-5.937, 4.803-A, 12.418 e 4.571-A, OABs-GO-MA-PA e TO e LANA CLÁUDIA A. RESENDE-OAB-2495-E-MA
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
 Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT-OAB-TO-1073

INTIMAR os Advogados da Certidão de fls. 92 e o Despacho às fls. 92vº. Conforme o seguinte teor: **CERTIDÃO:** Certifico que em virtude do dia 05 de outubro ser feriado neste Estado "Dia da Criação do Estado do Tocantins", a Audiência retro designada não se realizará. Sendo assim faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca.- Itaguatins, 03 de outubro de 2012.- Genilde de Azevedo Costa-Técnica Judiciária do JEC e JECRIM - Portaria-13/2012.- **DESPACHO:** Tendo em vista a Certidão de fls. 92, inclua na pauta do dia 16/11/2012, às 09:00 horas. Renove as diligências. Cumpra-se. Itaguatins, 03/10/2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0011.7802-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BEIJAMIM XAVIER DA SILVA
 Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA
 Requerido: BANCO PAN AMERICANO
 Advogados: CLORIS GARCIA TOFFOLI-OAB-SP-66.416

INTIMAR os Advogados da Certidão de fls. 76 e o Despacho às fls. 76vº. Conforme o seguinte teor: **CERTIDÃO:** Certifico que em virtude do dia 05 de outubro ser feriado neste Estado "Dia da Criação do Estado do Tocantins", a Audiência retro designada não se realizará. Sendo assim faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca.- Itaguatins, 03 de outubro de 2012.- Genilde de Azevedo Costa-Técnica Judiciária do JEC e JECRIM - Portaria-13/2012.- **DESPACHO:** Tendo em vista a Certidão de fls. 92, inclua na pauta do dia 16/11/2012, às 08:30 horas. Renove as diligências. Cumpra-se. Itaguatins, 03/10/2012. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº 2008.0010.1585-7/0 – CURATELA**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presene Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0010.1585-7/0, Ação de Curatela, tendo como Requerente: Maria Dalva Almeida Barros, e Requerido: Edmilson Pereira da Silva. Sentença proferida na forma seguinte: "Cuida-se de ação de curatela em que o réu foi regularmente citado e foi interrogado. Conforme laudo de fl. 34, o interditando não é capaz de gerir sua própria vida. Pelo princípio da duração razoável do processo se mostra desarrozoado a produção de prova oral. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, decreto a interdição do interditando, com base no artigo 4º, inciso II, do Código Civil, relativamente incapaz, nomeando curador Maria Dalva Almeida Barros. Sem custas e honorários na forma da lei de assistência judiciária. Oficie-se o Cartório de Registro Civil, averbando-se a interdição. P.R.I. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo. Itaguatins, 20 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos nº 2011.0000.9629-2/0 – CURATELA**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presene Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram

processados os Autos de nº 2011.0000.9629-2/0, Ação de Curatela, tendo como Requerente: Denide Barreto Sousa Silva, e Requerido: Joana Ferreira Sousa Silva. Sentença proferida na forma seguinte: “Cuida-se de ação de curatela. O interditando foi citado e intimado e não compareceu... A curadora informou em audiência que o interditando se encontra em outro Estado da Federação. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente. Sem custas e honorários advocatícios nos termos da lei de assistência judiciária. P.R.I. saem os presents intimados. Nada mais havendo. I taguatins, 20 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0001.3332-5 (4061/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DORALICE MOREIRA SANTOS DA TRINDADE

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder a requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo, desde a data do protocolo desta ação, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECIFICA da obrigação e para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 500, 00 (quinhentos), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o transitio em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do requerimento e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 03 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (2925/02)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ROSINALVA BARBOSA GOMES CORREA

ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA

REQUERIDO: ISMAEL TEOBALDO DE ASSIS

INTIMAÇÃO: Sentença: “... Intimem-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, 23 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.3064-4 (4425/09)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LUCIANO DORIGON NUNES

ADVOGADO: DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: Despacho: “... Vistos não havendo irregularidades a sanar declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio a perita a Sra. Maria Pereira da Costa – fone – 3366-2305. Saem às partes intimadas, para no prazo de 10 dias fornecerem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Fornecidos os quesitos remetam-se cópia dos mesmos a perita para que no prazo de 10 dias apresentarem proposta de honorários, apresentada a proposta, intime-se o requerido, para que no mesmo prazo se manifeste sobre o valor dos honorários, concordando, após o depósito, deve a perita prestar compromisso no prazo de 05 dias e informar com antecedência a data dos trabalhos, a fim de que sejam intimadas as partes, seus advogados e assistentes técnicos. Miracema do Tocantins, 04 de outubro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 5612/10 (2010.0009.5936-5

Ação: Reconhecimento e Dissolução de união estável

Requerente: Elizenia Ribeiro da Silva

Requerido: Agnaldo Barros

Defensor Dativo: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 4661

INTIMAÇÃO: da Advogada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **28 de novembro de 2012, às 16:50 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Nomeio defensor dativo à lide a ilustre Advogada Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques, dê-se vista dos autos a mesma para oferecer defesa no prazo legal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/11/2012, às 16:50 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 06 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito”.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 6134/11 (2011.0010.7047-5)

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Maria José de Araújo Primo Salgado

Requeridos: Arlindo Primo Queiroz e Maria do Carmo de Araujo Primo

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **28 de novembro de 2012, às 16:20 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “...Nomeio defensor dativo a Defensora Pública em exercício nesta Comarca, dê-se vistas dos autos a mesma para que apresente defesa no prazo legal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/11/2012, às 16:20 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 10 de setembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 7784/12 E/OU 2012.0001.5882-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LARAH CRISTINNA LIMA DE SOUSA, rep. por sua genitora WERISLENE LIMA CARDOSO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA - OAB – TO 726-B

Requerido: GILMAR ARRUDA SILVA e sua mulher IONE SOARES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB – TO 45

INTIMAÇÃO: Intimar partes e advogados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de janeiro de 2013, às 1500hs.

AUTOS Nº. 1599/12 E/OU 2012.0003.5259-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOÃO VIEIRA DE FARIA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA - OAB – TO 726-B

Requerido: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB – TO 4677

INTIMAÇÃO: Intimar partes e advogados da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de janeiro de 2013, às 16h30m.

AUTOS Nº. 2011.0007.3131-1/0 – 7364/11 AÇÃO: ADOÇÃO

Requerente: SANCHO CORREA ARAÚJO E CREUZA FERREIRA DA CRUZ

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: IVO DIAS CUNHA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

INTIMAÇÃO: das partes para comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 08 de janeiro de 2013, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

AUTOS Nº. 2012.0002.9408-4/0 – 7883/12 AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: DORIENE CARNEIRO DA COSTA

Advogado: DR. ELSON STECCA SANTANA- DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DINOEL ALEXANDRINO LEAL

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

INTIMAÇÃO: Das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, bem como para comparecerem perante este Juízo no Edifício do Fórum local, no dia 08 de janeiro de 2013, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 178/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0001.4687-2 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Nelson Braz da Silva

Advogado: Túlio Dias Antonio – OAB/TO 2698

Requerido: Gabriel Jácomo do Couto

Advogados: Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529 e outro

INTIMAÇÃO: “Inspeção Judicial designada para o dia 10/10/2012, às 10 horas.”

Ação: Rescisão Contratual – 2008.0009.1215-4 (Nº de Ordem 02)

Requerentes: Darwim do Amaral Trombeta e outros

Advogado: Antonio Edimar Serpa de Freitas Benício – OAB/TO 491

Requerido: Marilene Gomes Pereira

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: “Sobre a petição de fls. 284, diga a requerida.”

Ação: Indenização – 2008.0007.3657-7 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Francisca Katiússa Coresma Irmão

Advogados: Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A e outros

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

Requerente: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I do CPC. Decreto sua extinção. P. R. I. , em 27/09/12. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 177/2012

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9233-0/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Walter Ohofugi Júnior
Advogado: Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392 A / Bruan Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4170

Requerido: Maria Alcinda Carreira
Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz – OAB/TO 3852
Terceiro Interessado: Adenilson Vieira
Advogado: Rubens Luiz Matinelli Filho – OAB/TO 3002

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 15 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cumprimento de Sentença - 2005.0000.9430-9/0- (nº de ordem: 02)

Exequente: Erodite Costa Rodrigues
Advogado: Francisco José de Sousa Borges –OAB/TO 413-A
Executada: Maria Divina Rodrigues Sodré
Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Sentença – 2006.0009.0896-7/0 - (nº de ordem: 03)

Exequente: Belgrano Lopes de Mendonça e s/m
Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B / Emílio de Paiva Jacinto – OAB/TO 2094

Executado: Genival Coutinho da Silva e Ivete Cantareli Fernandes da Silva
Advogado: Lidiana Pereira Barros Còvalo – OAB/TO 2584
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2009.0009.4988-9/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Enio Kronbauer
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294
Requerido: Banco da Amazônia S/A – BASA
Advogados: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta para conciliação comigo. Intimar. Anote que estes são dos maiores processos desta vara, em tempos já de autos digitais, porque contamos com 50% deles. Em boa medida parece proposital, especialmente pelo autor, ao juntar peças inúteis, a saber: No volume I – fls. 154 – LEGISLAÇÃO. No volume II – LEGISLAÇÃO (fls. 238), Doutrina (fls. 239 a 254; JURISPRUDÊNCIA (fls. 255 a 398); parecer à (fls. 399 a 400). No volume III – PARECER (fls. 401 a 406; cópia de agravo AGI fls. 439 a 458; DECISÃO (fls. 521 a 524) peça de outro processo: FAX (fls. 526 a 555). Com exceção das peças de fls. 401 a 406, 439 a 458, 521 a 524 e 526 a 555, todas as demais devem ser desentranhadas dos autos e devolvidas ao autor porque desnecessárias ao feito, já que são peças doutrinárias e jurisprudenciais. As fls. 439 a 458 são desnecessárias porque o AGI respectivo es' ta arquivado, digo, apensado. Renomear as folhas. Em 27/9/12. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 27 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão... 2009.0009.5812-8/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220; Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224325 / Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253.957
Requerido: Marlei Pereira Silva

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Talyanna B. Leobas de F. Antunes – OAB/TO 2144

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 15 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2009.0012.3038-1/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Diomar Martins Barbosa
Advogado: Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794 e outra
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A / Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Embargos de Terceiro – 2009.0012.8464-3/0 (Nº de Ordem 07)

Embargante: Hotel Residencial Araguaia LTDA ME
Advogado: Joao Sanzio Alves Guimaraes – OAB/TO 1487
Embargado: Wilmar Alves do Nascimento
Advogado: Afonso Alves do Nascimento – OAB/TO 2177

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovar o ato, devendo o embargante indicar com precisão o endereço do embargado. Intimar. Em 30/08/12. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 08 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Não Fazer – 2009.0013.1719-3/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Juscelino Coelho de Souza (Posto Telefônico 307 Norte)
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
Requerido: Rofer Tecnologia e Logística Ltda
Advogados: Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues – OAB/TO 2593
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0000.0133-1/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Sandro Alves Galvão
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258-A / Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 08 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória... - 2010.0005.4835-7/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Célio Pedreira dos Santos
Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A
Requerido: ML Gomes Advogados Associados
Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 08 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0006.2514-9/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Elaine Vieira da Silva

Advogada: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413-A

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/ Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 16 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 27 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0006.8818-3/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Priscila de Abreu Mota

Advogados: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4659 e outros

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 / Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 13 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0009.0063-8/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Joscilene Rodrigues de Almeida

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 09 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2010.0011.9002-2/0 – (Nº de Ordem 14)

Requerente: Ozziel Evangelista Borges

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627 / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 14 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 27 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer - 2011.0001.5273-7/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Leoni Coelho da Luz

Advogado: José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59

Requerido: Unimed Palmas

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 16 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2011.0002.3571-3/0 – (Nº de Ordem 16)

Requerente: Thiago de Araújo Schuller

Advogado: José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2709

Requerido: Panamericano Administradora de Cartas de Crédito S/AC Ltda

Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811/ Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 15 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser

analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 27 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse - 2011.0003.0316-6/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: MH Cavalcante Neto e Cia Ltda

Advogados: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066 / Hilton Peixoto Teixeira – OAB/TO 4568

Requerido: TOP Cred Factoring Ltda

Advogado: Walker de Montemór Quagliarello - OAB/TO 1401-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta pra conciliação. a avaliação do bem às fls. 37 e seguintes, digam as partes. Em 3/9/12. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 14 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2011.0003.5102-0/0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Deuilson de Jesus Barbosa

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 10 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão Consignatória... - 2011.0003.9271-1/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Gutemberg Souza de Aguiar Lacerda

Advogado: Kelly Nogueira Silva – OAB/TO 4451

Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 10 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização... – 2011.0004.8309-1/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Francisco Eterno da Silva

Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

Requerido: Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 13 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato Bancário - 2011.0005.8298-7/0 (nº de ordem: 21)

Requerente: Mauricio Pereira dos Santos

Advogado: Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO 4610

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 17 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 176/2012****Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.4665-7/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Roberto Carlos Barbosa de Oliveira; Cirley Gomes Reis

Advogado: Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552-A / Ana Cláudia Silva de Oliveira – OAB/TO 2231

Requerido: Kuniko Nagatani Sato

Advogado: Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28.442

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.9238-1/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Hauelsen e Dias Ltda

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A / Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em pauta para conciliação comigo. Intimar. As partes devem trazer planilha atualizada do débito, cada qual a seu molde. Em 28/09/12. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 13 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Resolução Contratual - 2006.0006.8162-8/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Zila Silva de Mello

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Requerido: Itelvo Alves Pimenta

Advogado: João Caetano Filho – OAB/GO 2706 / Márcio Roque de Souza – OAB/GO 18.801

Requerido: Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimenta, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Passo a analisar o pleito de fls. 634 e seguintes, integralmente. Defiro a juntada dos recibos de quitação bancária dos pagamentos feitos pela requerente relativos aos bens e veículos deste processo, como pedido no penúltimo parágrafo de fls. 635, em 10 dias. Tenho que o requerido vem cometendo atentados ao andamento do feito, procrastinando-o com pedidos de provas que nunca se materializam, como é o caso da prova pericial, senão vejamos: as fls 517, impugna a proposta de honorários, pede redução e parcelamento, mas não informa o quanto pode pagar pela justa perícia que o próprio requereu. Fixei pericia às fls. 589, ainda em 07.02.2011 e o requerido não se manifestou, resultando em abandono da prova (fls. 604, vº, em 26.08.2011). Ai perdeu-se quanto tempo.... Depois, requer a inquirição de testemunhas, via deprecata, arrola para depois dispensar duas das três testemunhas (fls. 585). Retira, em 18.05.09, em obediência ao despacho ordenatório de fls 265, as deprecatas, que deveria protocolar no destino e provar. O Fe em relação a Rio Verde e Aparecida do Rio Negro e não o fez em relação a Taperas-RS. As fls. 312 diz que não cumpriu esta porque teve informes de que a testemunha não mais reside lá e pede prazo de trinta dias, para localizá-la. A partir daí silencia em relação a esta prova. Isto se deu nos idos de 2.009. Assim, não é mais possível seguir atrás de pessoas que interessam apenas ao requerido. Ai, quanto se perdeu.... Advirto ao requerido Itelvo, que estarei atento às monobras de atraso neste processo e serão promovidas punições severas se isto vier a ocorrer. Por isto, tenho que encerrada a fase de provas testemunhais para o requerido por sua absoluta inércia. Ficam faltando apenas as inquirições das testemunhas arroladas pela autora, que deve se manifestar sobre elas em 10 dias, pena de abandono desta prova e a da testemunha da deprecata de fls. 608, que deve o requerido informar em 15 dias o resultado, pena de abandono da prova. Ofício também diretamente àquele juízo. Quando ao pedido de tutela cautelar, hei por bem deferi-lo, porque se verifica o perigo da demora nos presentes autos, com o tempo da duração da demanda, que resultou no esvaziamento dos bens constritados, por força de AGI (fls. 570 e setgs), que depois veio a não ser conhecido (fls. 593) e seguintes. Era tudo o que o requerido queria. Alienou os bens garantidores. A fumaça do direito estampa-se no próprio contrato discutido e nos documentos que instruem a inicial. Ademais, há garantia da autora para casos tais (fls. 133); tampouco haverá risco de dano irreparável, porque os valores serão colocados em conta vinculada ao juízo. Assim defiro a medida cautelar, para segurança do juízo, com fundamentos no poder geral de cautela, determinando a constrição de todas as constas bancárias dos requeridos, via BACENJUD, com exceção das contas salário, até o limite de R\$ 1.215.000,00 (hum milhão duzentos e quinze mil reais), no total. Se a medida anterior não surtir efeito, reenvie ofício aos cartórios de Montividiu e Rio Verde-Go, para que os imóveis liberados por força do AGI, sejam novamente constritados, via averbação, independentemente de quem seja seus atual proprietário, porque os possíveis adquirentes não podem ser considerados como terceiros de boa fé, já que sabiam das averbações desta ação e adquiriram bens sem o fim de uma disputa judicial que poderia atingi-los. Os pedidos dos antepenúltimo e último parágrafos das fls. 636 devem ser feitos diretamente no destino, spont proprio da autora. Com relação à renúncia dos advogados, pelo teor final da peça de fls. 602 e 603, (e não quero crer que seja chicana), renunciaram aos poderes apenas ao requerido Itelvo Alves Pimenta, isto porque não notificaram aos demais requeridos. O mandato dos demais, (fls.316) relativamente aos demais, ainda prevalece. Contudo, o réu Itelvo tem representantes nos autos às fls. 541, ainda não revogado. Revigore nos autos a observação de que serão estes causídicos os que serão intimados doravante. Revogo a parte final do despacho de fls. 604, verso, neste particular. Observar no rodapé das peças dos advogados, os emails dos escritórios, para também mandar a eles comunicação deste processo, para acelerar os atos, eis que este feito tem dupla prioridade: é meta 2 e de pessoa idosa. Fixo audiência de tentativa de conciliação para a semana da conciliação. Pautear e intimar, via advogados. Estes devem expressar em dez dias e seus clientes comparecerão ou não. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de Setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de

Queiroz Fraz – Juiz de Direito". DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 17 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Usucapião... – 2008.0003.6500-5/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Geraldo Gilmar Rafael e cônjuge

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077-A / Gustavo de Brito Castelo Branco – OAB/TO 4631

Requerido: Romeu Baum e Joana Baum

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320/ Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 15 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Resolução Contratual – 2008.0004.7192-1/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Irineu Derli Langaro

Advogado: Ricardo Giovani Carlim – OAB/TO 2407

Requerido: Rosana de Sousa França Sarmento

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 08 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2008.0009.1173-5/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 / Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 13 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória... – 2009.0006.9171-7/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Liomar Pereira Soares

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 / Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 10 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3029-2/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmaceutica Ltda

Advogados: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 e outros

Requerido: Djalma Costa Luz e outros

Advogada: Claudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0005.2097-5/0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Mário Ferreira Neto
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
 Requeridos: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 16 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária - 2010.0011.1991-3/0 (nº de ordem: 10)

Requerentes: Wilton José de Souza
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerente: Pedro Neto Alves da Silva e Outros
 Advogados: Dayvid Duarte P. Reis – OAB/TO 3768 e Aramy José Pacheco – OAB/TO 3737
 Requeridos: Associação Residencial Mirante do Lago
 Advogado: Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B e Remilson Aires Campos – OAB/TO 1253
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 10 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 1º de outubro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2010.0011.3128-0/0 – (Nº de Ordem 11)

Requerente: Norte Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28.442
 Requerido: Osmar Batista Borges
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 14 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Obrigação de Fazer - 2011.0005.8333-9/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Maria Elisa Souza Paz
 Advogados: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724/Graziela Tavares Reis-OAB/TO 1801
 Requerido: Raimunda Aparecida de Souza Santos Miranda
 Advogado: Éder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
 Requerido: Luís Carlos de Souza Paz
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 17 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0006.0583-9/0 – (Nº de Ordem 13)

Requerentes: Maria dos Anjos Glória Cunha e outros
 Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
 Requeridos: Fenelon Milhomem Junior e outros
 Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB/TO 2418
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 13 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 175/2012****Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0006.0477-1 (Nº de Ordem 01)**

Exequente: Rodrigo Moreira Nery Blamires
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 Executado: Sílvio Roberto da Silva
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 10 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara

Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Imissão de Posse – 2007.0006.6980-4/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Maria Lúcia Fontenele Fernandes
 Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121
 Requerida: Lenira Gama Bezerra
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 17 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2008.0002.4597-2/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Fabrício Matias Costa
 Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0012.6164-3/0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: Edvaldo Gonçalves Rego
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos
 Advogados: Leila M. Pereira – OAB/SP 128.457 / Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 14 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2010.0001.4540-6/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Maria Rezende Brito da Silva
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Celso Marcon – OAB/TO 4009-A/
 Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 13 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Sentença – 2010.0003.4720-3/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: CMS – Construtora e Incorporação Ltda
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 Requerido: Wellington Macedo e Silva
 Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 08 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2010.0003.9506-2/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Francisco Magalhães Seixas Júnior
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B
 Requerido: Clézio Ribeiro Parente
 Advogado: Mariângela Dal Ponte – OAB/TO 1413
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara

Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0008.1284-4/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Claudia Gomes Pacheco

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 / Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Contrato - 2010.0008.5244-7/0– (Nº de Ordem 09)

Requerente: Ivo de Moura Cezar

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 / Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 16 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Contrato– 2010.0009.0067-0/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Neuracy Dias Azevedo

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 17 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.6139-7/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Cristina Maria Vasque

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 15 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2011.0001.2357-5/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Lisy Cristina Mafra

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 15 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0002.3569-1/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Adolmar de Sousa

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 16 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Despejo por Falta de Pagamento... – 2011.0004.8144-7/0 (nº de ordem 14)

Requerente: Hyllaine Azevedo da Silva

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Luciane Marchesini Marmello

Advogado: Valemame Angelim Gomes Vieira – OAB/TO 2349

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 10 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.8375-0/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido: Douglas Macedo Noleto

Advogado: Wanessa Pereira da Silva - OAB/TO 4553

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 13 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 174/2012

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0004.6735-7/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Almir dos Santos

Advogados: Julio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerido: Banco do Crédito Nacional S/A – BCN (Banco Bradesco S/A)

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 14 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Monitoria – 2007.0009.8429-7/0 - (nº de ordem 02)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Girobike Distribuidora de Peças Para Bicycletas Ltda e outros

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 15 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória... – 2008.0002.3843-7/0– (nº de ordem 03)

Requerente: José Natalício de Pinho

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 17 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Reparação de Danos... – 2009.0005.9968-3/0 - (nº de ordem 04)

Requerente: LG da Silva ME

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores – OAB/DF 11.818 / Aline R. Oliveira de Sousa – OAB/TO 4458

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 08 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0002.2957-0/0 - (nº de ordem 05)

Requerente: Antônio Magno Azevedo dos Santos

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reivindicatória 2010.0003.9834-7 - (nº de ordem 06)

Requerente: Raglébio Teixeira de Brito

Advogado(a): Marcos Ronaldo Vaz Moreira OAB/TO 2062

Requerido(a): Joaquim Vargas da Silva

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 08 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cancelamento de Protesto... – 2010.0004.0758-3/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda

Advogado: Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR 18.445

Requerido: Geraldo Henrique Moromizato

Advogado: Mônica Torres Coelho – OAB/TO 4384

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Paulo O. Thompson Flores – OAB/DF 17.122 OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 10 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0006.6404-7/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Antônio Luiz Amorim Araújo

Advogado: Marcos Divino Silvestre Emílio – OAB/TO 4659

Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 17 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 03 de outubro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Civil Pública – 2010.0010.6209-1/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Ministério Público

Promotor: José Maria da Silva Júnior – Promotor de Justiça

Requerido: Valentim Mioto

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

DESPACHO: "Remarco a audiência para o dia 12/03/2013, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 25/09/2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0006.6127-7/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Allan Kardec Leite Ramos

Advogados: Julio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209

Requerido: Investco S/A

Advogada: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 13 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer - 2011.0003.8261-9/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Genivaldo Sanches Borges

Advogado: Clovis José dos Santos – OAB/TO 4638-B

Requerido: João Eudes Andrade

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 16 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 24 de setembro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0000.0070-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Exequente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda

Executado: Reginaldo de Azevedo Brandão

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, por entender que neste caso a Requerida entendeu como procedente demanda e cumpriu com sua obrigação como devedora; de consequência, archive-se o presente feito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: Dr. Frederico Paiva Bandeira de Souza.

AUTOS: 2009.0009.0101-0 - MONITÓRIA

Demandante: Ciavel Comércio de Veículos

Advogado(a): Drª. Kllécia Kalthiane Mota Costa

Demandado: Cleide Alves de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe compete, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condono o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2007.0005.0124-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Ilda Teresinha Boscasto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0003.0248-0 – EXECUÇÃO

Demandante: Magalhães e Lins Advogados Associados

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Drª. Kenia Mara Ferreira Matos

Demandado: Maricelia Tavares Duarte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 889/99 – EXECUÇÃO

Demandante: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 Demandado: Antonio Alexandre Filho e Outros
 Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267- Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 1187/99 – REVISÃO EM CONTA CORRENTE

Requerente: Colombo e Mariucci Engenharia e Construção Ltda
 Advogado(a): Dr. Pedro Aires de Sena Oliveira
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0008.3517-4 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Leandro Finelli Horta Vianna
 Requerido: Emilton Alves de Souza
 Advogado(a): Dr. Silvino Cardoso Batista
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o(a) demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta acerca da petição de fls. 12/18.

AUTOS: 2006.0002.5093-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: S. de Paula e Cia Ltda - EPP
 Advogado(a): Dr. Agerbom Fernandes de Medeiros
 Requerido: Gran Lotoy Comércio e Confeções Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 5 (cinco) dias comparecer em cartório para buscar edital p/ publicar.

AUTOS: 2006.0009.6461-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda
 Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Roger Ottaño
 Requerido: Ana Maria Paixão Athayde
 Advogado(a): Drª. Lidiana Pereira Barros Còvalo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 65.

AUTOS: 2011.0005.2454-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Maria Eugênia Moraes dos Santos
 Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 3.420 e Dra. Beliza Martins Pinheiro Câmara – OAB/TO 4.802-B
 Requerido: Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Celson Marcon
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 07/11/2012, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0007.4141-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Sara Santos Fonseca Pinto
 Advogado(a): Dr. Marcos Divino Emílio – OAB/TO 4.659
 Requerido: Banco Itaucard Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2.315
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 08/11/2012, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0010.6171-0 – COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clelia Merloni
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2.101 e Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante
 Requerido: Francisco Cláudio Meneghetti
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 07/11/2012, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0003.7500-0 – COBRANÇA

Requerente: José Manoel da Silva Filho
 Advogado(a): Kelvin Kendi Inumarú

Requerido: Sebastião Barros Mascarenhas
 Advogado(a): Marcelo Cláudio Gomes
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 08/11/2012, às 10:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0001.7655-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Bernardina Lopes
 Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio – OAB/TO 4.659
 Requerido: BV Financeira S/A CEI Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627 e Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 09/11/2012, às 10:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0001.7747-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Orlei Abreu Vieira
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves – OAB/TO 4.782
 Requerido: Reginaldo de Azevedo Brandão
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 09/11/2012, às 17:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0009.7820-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Raimundinho Coutinho de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio – OAB/TO 4659 e Dr. Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO 4.610
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 09/11/2012, às 10:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0001.7825-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Jaminuan Aucê do Nascimento Mamede
 Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio – OAB/TO 4659 e Dr. Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO 4.610
 Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 09/11/2012, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0007.8542-1 – ORDINÁRIA

Requerente: Brasil Veículos Cia de Seguros
 Advogado(a): Dra. Katyusse Karla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga
 Requerido: Lindon Jonson Vieira dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 Requerido: José Wilson Vieira dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 07/11/2012, às 14:00 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do Mandado. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0008.9354-0 – COBRANÇA

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clelia Merloni
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2.101 e Dra. Leticia Cristina Machado Cavalcante
 Requerido: José Carlos Marinho saboia
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência marcada para o dia 07/11/2012, às 14:30 horas, a se realizar na Central de Conciliação do Fórum de Palmas. Juiz Prolator João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2005.0000.3577-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: KDR Engenharia LTDA
 Advogado(a): Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral
 Requerido: Banco da Amazônia S.A (Ag. Palmas-TO)
 Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 56.987,57 (cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 413/415, a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BAENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0012.3096-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Chemtura Indústria Química do Brasil LTDA
 Advogado(a): Dr. José Ercílio de Oliveira e Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki e Dr. Thiago Perez Rodrigues
 Requerido: Luis Gomes de Campos
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
 Requerido: Agrins Comercio de Produtos Agrícolas LTDA e Outros
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Juiz prolator: Jordan Jardim

AUTOS: 2007.0008.2329-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Jalesneto da Silva Ribeiro
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0011.0842-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Retifica Bandeirantes de Palmas LTDA

Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho

Requerido: NASA Construtora LTDA

Advogado(a): Dr. Allander Quintino Moreschi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 652, § 1º CPC. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0000.0278-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Winecarle Regina Tavares dos Reis

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: TIM Celular S/A

Advogado(a): Dr. Bruno Ambrogi Ciambri

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 82/99 (2009.0003.1785-8) – EXECUÇÃO FORÇADA

Demandante: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Demandado: Supermercado Três Poderes Ltda. e Outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I.C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

4ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2004.0000.8158-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ELAINE KAKAZU JERONIMO OAB-SP 144.984, BERENICE C. CARNEIRO OAB-SP 445B

REQUERIDO(S): GIRASSOL IND. E COM. DE CONFECÇÃO e OUTROS

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERENTE o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 167, no valor de R\$ 33,85 (trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

AUTOS Nº: 2010.0001.0538-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE(S): LUIZ IRAN AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B, JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

REQUERIDO(S): UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO(S): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERENTE o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 54.

AUTOS Nº: 2010.0006.5870-5 – COBRANÇA

REQUERENTE(S): EDSON FERREIRA MENDONÇA

ADVOGADO(S): SERGIO RIBEIRO SOARES

REQUERIDO(S): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ALLINNE RIZZIE COELHO O. GARCIA

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERIDA o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 121.

AUTOS Nº: 2008.0007.4060-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): MAURICIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

REQUERIDO(S): PATRICIA FERREIRA SAMPAIO DE SOUSA

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: manifeste a parte REQUERENTE sobre a certidão presente às fls. 76.

AUTOS Nº: 2010.0005.7713-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): MARCOS SILVA

ADVOGADO(S): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

REQUERIDO(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO(S): THIAGO PEREZ RODRIGUES OAB-TO 4257

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERIDA o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. R\$ 27.10 (vinte e sete reais e dez centavos).

AUTOS Nº: 2010.0002.2913-8 – MONITORIA

REQUERENTE(S): ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147

REQUERIDO(S): RIO NOVO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERENTE o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 44, no valor de R\$ 29,06 (vinte e nove reais e seis centavos).

AUTOS Nº: 2009.0005.5146-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): EDNA MARIA FERREIRA LOPES

ADVOGADO(S): RICARDO GIOVANI CARLIN

REQUERIDO(S): EMPRESA TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

ADVOGADO(S): ATAU CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1.235B, CARLOS GABINO SOUSA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERIDA o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 171.

AUTOS Nº: 2009.0006.2027-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB-GO 29795

REQUERIDO(S): MANOEL COSTA MORAES

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERENTE o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 56, no valor de R\$ 29,73 (vinte e nove reais e setenta e três centavos)

AUTOS Nº: 2009.0006.9222-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB 4.311

REQUERIDO(S): MICHEL FERREIRA SOARES

ADVOGADO(S): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERENTE o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 174, no valor de R\$ 26,86 (vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

AUTOS Nº: 2005.0000.8916-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO(S): MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHOS E CARGAS LTDA, ESPOLIO DE JOSE BARBOSA DE MELO NETO

ADVOGADO(S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERIDA o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 261, no valor de R\$ 16,48 (dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

AUTOS Nº: 2004.0000.2273-3 – ARBITRAMENTO DE HONORARIOS

REQUERENTE(S): EDSON FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO(S): EDSON FELICIANO DA SILVA

REQUERIDO(S): BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779

INTIMAÇÃO: Providencie a parte REQUERIDA o recolhimento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 261, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 052/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Execução – 2005.0000.7680-7

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: MARCOS AMADEU

Requerido: ANANIAS FERREIRA ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para retirar a carta precatória nesta serventia, no intuito de dar cumprimento ao ato de citação do primeiro requerido".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0004.8444-4

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: WAGNER ARAÚJO CAMELO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Indenização – 2009.0005.9957-8

Requerente: CLEITON GOMES BANDEIRA

Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA, PATRÍCIA MOTÁ MARINHO, TATIANA VIEIRA ERBS, CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA, SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, ROGÉRIO GOMES COELHO, BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE, CEISSA PINHEIRO REIS BERNARDES, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.3911-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: ARIOLINO OLIVEIRA MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, sendo que a parte apresentou novo endereço para apreensão, todavia ficou inerte quando intimada para promover o preparo da diligência. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever desta apontar o correto endereço da parte adversa, bem como localizar o bem e pagar as custas devidas das diligências. Ressalto que o judiciário não se constitui em órgão de investigação e principalmente, no caso em questão, é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.3930-2

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: WANDERSON ALVES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem foi apreendido e o requerido citado. Não houve contestação. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ação de busca e apreensão versa basicamente acerca do adimplemento ou não da dívida assumida para utilização de determinado bem, ou seja, para elidir sua procedência deveria a parte requerida comprovar que pagou as parcelas que o autor disse estarem vencidas, o que não foi feito. A ação de busca e apreensão está centrada no bem, e não em pessoa específica. Por isso, não havendo contestação outra media não há a não ser a consolidação da propriedade em nome da parte autora. Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-KJ 268/72). Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$300,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2009.0007.4117-0

Requerente: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Advogado: EDUARDO SILVEIRA ARRUDA

Requerido: STAGIO CALÇADOS LTDA

Requerido: DÉBORA PETRY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de cobrança. As fls. 65 verso, despachei para correção da inicial. Inicial corrigida. Determinei a citação às fls. 76. O endereço indicado foi insuficiente para que a Sra. Oficiala de Justiça pudesse cumprir o mandado. A parte autora foi intimada em 13/10/2011 para se manifestar sobre a certidão da Oficiala. O autor deixou transcorrer o prazo in albis sem qualquer manifestação desde aquela data. Não é o caso de intimação pessoal da parte, visto que a correta indicação do endereço é dever processual da parte indicar logo na inicial, o que torna inaplicável a exigência de intimação pessoal da parte, até porque, nesse caso, seu advogado foi devidamente intimado há mais de 6 (seis) meses. Por outro lado, a autora narra claramente que litigou com a requerida na Comarca de Itu/SP, onde obteve liminar de busca e apreensão e autorização para venda do bem. Destaco que tal fato acobertou a questão com o manto da coisa julgada. Nesse passo, devo lembrar ao autor o conteúdo do art. 474 do CPC: "Art. 474. Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido." A parte autora, naquele juízo podia, perfeitamente - e não havia qualquer impedimento legal quanto à isso - solicitar que o requerido continuasse devedor da quantia não alcançada pela venda do bem. Se não o fez, não é agora que pode solicitar. A respeito, colho a lição de Nelson Nery Júnior no sentido de que "transitada em julgado a sentença de mérito, as partes ficam impossibilitadas de alegar qualquer outra questão relacionada com a lide, sobre a qual pesa a autoridade da coisa julgada. A norma reputa repelidas todas as alegações que as partes poderiam ter feito na petição inicial e contestação a respeito da lide e não fizeram (...) isto quer significar que não se admite a propositura de nova demanda para rediscutir a lide com base em novas alegações. A este fenômeno dá-se o nome de eficácia preclusiva da coisa julgada." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 2007, São Paulo: Editora RT. 10a Ed. Pág. 709). Por último, face às novas regras de distribuição do art. 253 e incisos, a ação, caso não tivesse coberta pelo manto da coisa julgada, somente poderia ser aforada naquele juízo (Itu/SP). Por todas essas razões, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4140-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido: TARCÍSIO MARLON DOS SANTOS LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial

foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia ficou inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever desta apontar o correto endereço da parte adversa, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4144-7

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: DIVINO BENTO CABRAL FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia ficou inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever desta apontar o correto endereço da parte adversa, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0007.4202-8 (Apenso: 2009.0006.5289-4)

Requerente: JOÃO CLÁUDIO PEREIRA RETES

Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que, dentro do prazo de 5 dias, se manifeste acerca das petições de fls. 75 e documentos e fls. 84/85, que informam a respeito do cumprimento da obrigação. Caso entenda que a obrigação não foi cumprida deverá a parte exequente informar nos autos o que resta pendente, com planilha de cálculo, a ser apresentada nestes autos e não na ação cautelar, observando ainda o que preceitua a execução dos títulos judiciais e não extrajudiciais. Fica desde já autorizado a expedição de alvará dos valores depositados. Palmas, 09 de dezembro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0007.4213-3

Requerente: CÉLIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: SANTIAGO PAIXÃO GAMA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a exequente para se manifestar acerca do depósito/pagamento espontâneo efetuado pela parte executada. Havendo discordância com o valor depositado, deverá apresentar seus motivos e tabela com os valores que entender como corretos. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, conforme solicitado às fls. 251. Palmas, 28 de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0007.4216-8

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: DALILA BARROS C. LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). O Autor solicitou a desistência da ação, facultada contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, visto que sequer há triangularização da relação processual. Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto, por fim, que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de março de 2012".

INTIMAÇÃO 2: "DECISÃO: Dispensável relatório já que não se trata de sentença. Chamo o feito a ordem para corrigir omissão na sentença prolatada e proceder a baixa do gravame imposto por este juízo por meio do sistema RENAJUD. O extrato de liberação segue em anexo. Intimem-se. Palmas, 23 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0007.4253-2

Requerente: RUIDELVAN PEREIRA ROCHA

Defensor Público: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA

Advogado: CRISTIANE GABANA

Advogado: FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

Advogado: ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. No tocante ao pedido liminar recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que a parte autora já apresentou suas contrarrazões. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4287-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS
 Requerido: SIMIÃO PEREIRA NETO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial, às fls. 34/35, foi determinada a parte autora que emendasse a inicial para adequar o valor da causa, recolher as custas, taxas, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia ficou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Não sanada a irregularidade apontada, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia ficou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI. do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. (...) 2. Não tendo o autor atendido determinação judicial de emenda à inicial, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de consequência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se, Palmas/TO, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0007.4385-7

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem foi localizado, apreendido e depositado nas mãos de pessoa indicada pela requerente. Às fls. 69 a parte autora veio aos autos requerer extinção do feito em razão da atualização do contato, no entanto não comprovou a restituição regular do veículo ao requerido, sendo intimada para apresentar tal comprovação às fls. 73. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação, mormente porque é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Intime-se a parte autora para que promova a restituição do bem, no prazo fatal de 15 (quinze), sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0007.4604-0

Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 Requerido: VIVO S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "À vista da Certidão retro, determino o desarquivamento dos autos e a intimação da parte interessada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências cabíveis (levantamento de saldo em conta judicial). Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4705-4

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA
 Requerido: SAMARA DA SILVA GOMES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia ficou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4725-9

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: KATHERINE DEBARBA
 Requerido: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial foi determinado a parte autora promovesse adequações à inicial. O banco foi devidamente intimado para promover a emenda, todavia ficou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia ficou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI. do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. (...) 2. Não tendo o autor atendido determinação judicial de emenda à inicial, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de consequência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se, Palmas/TO, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4729-1

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS
 Requerido: ADEMAR SANTANA DE SOUZA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, motivo pelo qual a parte autora foi intimada para se manifestar, todavia quedou-se inerte. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos – 2009.0007.4956-1

Requerente: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Revisão de Cláusulas de Contrato Bancário – 2009.0007.5054-3

Requerente: LUCIVAN EMÍDIO DE ARAÚJO
Advogado: TATYANA KELLY FOGGIA
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Lucivan Emídio de Araújo apresentou Ação de Revisão de Contrato de Arrendamento Mercantil com pedido de Antecipação de tutela, em face de Banco Finasa BMC S/A, todos qualificados nos autos. Aduz o autor (...). *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito se perder a condição legal de necessitada, nos termos do artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060 de 1950. P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Cancelamento de Protesto – 2009.0007.5334-8

Requerente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONT'DOR
Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
Requerido: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Monitoria – 2009.0007.5498-0

Requerente: REFORMADORA DE VEÍCULOS DAMA
Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Requerido: MAXUÉLIA GOMES SOARES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.5517-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: CLEITON LUÍS BARREIRA CRUZ
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: O único endereço encontrado da parte requerida foi o mesmo apresentada na inicial, considerando meios de pesquisa eficientes, como o INFOSEG e o BACEN JUD. Portanto, incumbe a parte requerente adotar diligências para localizar o requerido, uma vez que o judiciário não se constitui em órgão de investigação. Providencie o impulso do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção prematura do processo. Palmas 21 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0007.5554-5

Requerente: LEOVANE BARBOSA LIMA DA SILVA
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: DIBENS LEASING S/A
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que o requerido manifestou sua concordância com o pedido (fls. 80). Isto posto, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Eventuais custas, a cargo do autor. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 14 de setembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Revisional – 2009.0007.5567-7

Requerente: PREGÃO BRASIL COMERCIAL DE MÓVEIS USADOS LTDA – ME
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação revisional de contrato c/c pedido de antecipação de tutela. A decisão liminar foi negada, conforme fls. 43/45. Nesta mesma decisão, ordenou-se a citação da requerida, ato que não foi realizado pelo Sr. Oficial de

Justiça, já que no endereço informado pelo autor não foi encontrado a requerida, mas, sim, o prédio da própria autora. Desde Outubro de 2011, aguarda-se a manifestação da parte autora acerca da indicação do endereço da parte requerida. Pelo exposto, DETERMINO A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2009.0007.5617-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: D. L. AZEVEDO ME
Requerido: DIVA LÚCIA AZEVEDO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 60, dentro do prazo legal".

Ação: Revisional – 2009.0008.3470-4

Requerente: BRUNO SCAVASSIN CORREA
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido: ABN AMRO REAL S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que sequer houve a triangularização do feito. Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0008.3506-9

Requerente: JOSÉ DE CÁSSIO ALEIXO
Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Requerido: JOSÉ LISBOA DE ARAÚJO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Cobrança – 2009.0008.6429-8 (Apenso: 2009.0010.4967-9)

Requerente: FÁBIO RODRIGUES DO COUTO – ME
Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER
Requerido: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.
Advogado: MATEUS ROSSI RAPOSO
Advogado: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
Advogado: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.6484-0

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: DORALEI MAGALHÃES DORNELES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: O presente feito foi extinto sem resolução de mérito em 29 de maio do corrente ano. Após a sentença extintiva, o autor solicitou a extinção do feito e o desbloqueio do bem objeto da lide junto ao DETRAN. Cabe ressaltar que, em nenhum momento, foi realizado o bloqueio judicial do veículo, sendo desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN para o desbloqueio do bem, conforme solicitado pela parte autora. Palmas, 14 de Setembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Repetição de Indébito – 2009.0008.6648-7

Requerente: ARISVALDO CUSTÓDIO ANUNCIACÃO SANTOS
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A parte exequente foi intimada para se manifestar acerca do depósito/pagamento espontâneo efetuado pela parte executada, sendo que não apresentou nenhuma objeção ao valor depositado. Portanto, tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença, com fundamento no art. 794, I, c/c o art. 475-R, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados, conforme solicitado às fls. 76. P.R.I. Após o trânsito em julgado intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 13 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0008.6704-1

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: MALBA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Indenização – 2009.0008.8341-1

Requerente: MOSAIR CARDOSO DA SILVA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

INTIMAÇÃO 1: "DECISÃO: A parte requerida foi devidamente intimada para a audiência de conciliação que foi realizada em 13/05/2010, momento em que deveria ter comparecido e apresentado defesa, o que não ocorreu, razão pela qual foi condenada na mesma data, pois foi devidamente citada. A partir da decretação da revelia os prazos começam a correr contra a empresa requerida independentemente de intimação conforme preconiza o art. 322, do CPC, *in verbis*: Art. 322. Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório. Contudo, a requerida apresentou expediente de apelação, em 01/07/2011, alegando que a sentença não foi publicada e requereu a nulidade de todos os atos após a sentença. Quando ocorre a revelia não há a necessidade de que a sentença seja publicada em órgão oficial, até mesmo porque a requerida sequer tinha advogado constituído nos autos. A sentença foi publicada em cartório, observando entendimento pacificado no STJ, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSIDERADOS INEXISTENTES. REVELIA DO RÉU. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. TERMO INICIAL. PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO. 1. Se oportunizado prazo para regularização processual (art. 13 do CPC) a parte permanece inerte, deve o ato processual praticado ser reputado como inexistente (art. 37, parágrafo único, do CPC). 2. A Corte Especial deste Tribunal Superior consagrou o entendimento de que o termo inicial do prazo para apelar do réu que se encontra revel é a publicação da sentença em cartório, e não a intimação do referido ato judicial na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 322 do CPC. (...) (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 749.970; Proc. 2005/0079396-4; PR; Terceira Turma; Rei. Des. Conv. Vasco Delia Giustina; Julg. 03/08/2010; DJE 16/08/2010). Dessa forma se operou a preclusão temporal, pois o trânsito em julgado ocorreu em 12/08/2010, conforme certidão de fls. 25-verso. Portanto, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Palmas, 06 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO 2: "Conforme extrato da consulta em anexo a busca por numerário restou infrutífera. Portanto, intime-se a parte autora/exequente para que no prazo de 10 dias dê impulso ao feito. Caso a parte exequente fique inerte archive-se os autos. Palmas, 20 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0009.0076-6

Requerente: SUELE FERREIRA DA SILVA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial foi determinado a parte autora promovesse adequações à inicial. O banco foi devidamente intimado para promover a emenda, todavia ficou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia ficou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. (...) 2. Não tendo o autor atendido determinação judicial de emenda à inicial, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de

interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de conseqüência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2009.0009.0080-4

Requerente: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

Requerido: MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação monitoria onde foi determinado, por meio do despacho inicial, que o requerido fosse citado e promovesse o pagamento do débito. O requerido não foi localizado, razão pela qual a parte autora foi devidamente intimada a se manifestar, para requerer as providências que entendesse devidas, tendo quedado-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2009.0009.0103-7

Requerente: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

Requerido: JOVÂNIO CARDOSO SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial foi determinado a parte autora promovesse adequações à inicial. A parte foi devidamente intimada para promover a emenda, todavia ficou-se inerte. Foi tentada a intimação pessoal, que restou infrutífera haja vista a mudança de endereço da parte autora sem a devida comunicação nos autos. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia ficou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. (...) 2. Não tendo o autor atendido determinação judicial de emenda à inicial, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0009.0116-9

Requerente: REAL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: JAQUELINE MENEZES CUNHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). O Autor solicitou a desistência da ação, facultada contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 01 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2009.0009.0649-7

Requerente: ISABELA FAUSTINO ALVES

Advogado: ANELI SOUZA AMARAL CURY

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação ordinária de indenização (...). Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, os artigos 6º e 14, do Código de Defesa do Consumidor e na jurisprudência pátria, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, e condeno o BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento em favor da demandante da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento (STJ, Súmula 362), com incidência de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso, ou seja, devolução do cheque. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.0709-4

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: HUGO ALVES DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para apresentar procuração com poderes específicos para poder desistir da ação, sob pena de extinção prematura do processo. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0009.2308-1

Requerente: CLEBER MIRANDA DA SILVA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação declaratória c/c consignação em pagamento. Proferiu-se decisão, às fls. 20/22, indeferindo a liminar, solicitando a correção do valor a consignar e ordenando a citação da requerida. A citação da requerida realizada via A/R foi devolvida sem o seu efetivo cumprimento. Desde a decisão inicial, publicada em Junho de 2011, aguarda-se a emenda da inicial pelo autor. Do mesmo modo, desde Novembro de 2011, é esperada a manifestação do autor acerca da devolução da citação não cumprida. Ambos os prazos transcorreram in albis e sem qualquer manifestação da parte autora. Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, III. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 31 de Maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Revisional – 2009.0009.2358-8

Requerente: DÉBORA GENE PEREIRA

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO 1: "SENTENÇA: Débora Gene Pereira apresentou Ação Revisional de Contrato Bancário (...). Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, a autora ficará isenta do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeita se perder a condição legal de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 1950. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO 2: "Intime-se o banco requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões dentro do prazo legal".

Ação: Revisional – 2009.0009.2358-8

Requerente: DÉBORA GENE PEREIRA

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO 1: "SENTENÇA: Débora Gene Pereira apresentou Ação Revisional de Contrato Bancário (...). Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Frente à sucumbência, condeno a demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em

R\$1.000,00 (um mil reais), consoante dispõe o artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, a autora ficará isenta do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeita se perder a condição legal de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 1950. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 27 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO 2: "Intime-se o banco requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões dentro do prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.4888-2

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: MOISÉS DE SOUZA ARANTES NETO

Advogado: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.4939-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Requerido: FERNANDO JOAQUIM ROCHA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial, à fl. 23, foi determinado a parte autora que emendasse a inicial para juntar aos autos seus atos constitutivos, bem como o contrato de alienação fiduciária, com os dados do bem financiado e do requerido. A parte autora foi intimada para providenciar as correções, todavia quedou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Não sanada a irregularidade apontada, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia quedou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FLUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. (...) 2. Não tendo o autor atendido determinação judicial de emenda à inicial, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de consequência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais arquivem-se. P.R.I. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.5782-2

Requerente: JEAN CARLO DELLATORRE

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: EDILSON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem não foi localizado para apreensão, sendo que a parte autora foi intimada, às fls. 44, para se manifestar acerca de o veículo

não ter sido encontrado no endereço fornecido pelo requerente. Contudo, até o momento a parte autora manteve-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever desta apontar o correto endereço da parte adversa, bem como localizar o bem e pagar as custas devidas das diligências. Ressalto que o judiciário não se constitui em órgão de investigação e, principalmente, no caso em questão, é dever da parte impulsionar o feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.7818-8

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
Requerido: ANDRESSA GOMA LOPES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial foi determinado a parte autora que promovesse adequação a inicial. O requerente foi devidamente intimado para promover a emenda, todavia quedou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia quedou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa, emenda em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. (...) 2. Não tendo o autor atendido determinação judicial de emenda à inicial, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de conseqüência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais archive-se. P.R.I. Palmas/TO, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0009.7837-4

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). O Autor solicitou a desistência da ação, facultade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que a parte requerida não constituiu advogado, apesar de estar ciente da ação, e, tampouco teve o bem apreendido. Portanto, não terá nenhum prejuízo. Dito isto, homologo a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato.

Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 01 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0009.9253-9

Requerente: ANNA DEBORAH IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA EPP
Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
Requerido: PALMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Requerido: JOSÉ LOURENÇO BORGES
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o a parte exequente para dar seguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Prazo: 05 dias. Caso não haja impulso do feito proceda-se o arquivamento dos autos e as baixas necessárias. Palmas, 21 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0010.1599-5

Requerente: BRUNO AZEVEDO DOS SANTOS
Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
Requerido: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial foi determinado a parte autora que promovesse adequações à inicial. O requerente foi devidamente intimado para promover a emenda, todavia quedou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia quedou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. (...) 2. Não tendo o autor atendido determinação judicial de emenda à inicial, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de conseqüência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais archive-se. P.R.I. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0000.0434-5

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO
Requerido: LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Fiat Adm. De Consórcio LTDA, através do seu procurador, propôs ação de BUSCA E APREENSÃO em face de Nelito José da Silva. As partes estão qualificadas nos autos. A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pelo Requerido para aquisição do bem descrito na inicial, o qual foi alienado fiduciariamente ao Autor. O banco autor tomou ciência de que deveria ter juntado o comprovante de entrega da notificação no endereço do requerido constante do contrato ou em outro que comprovadamente fosse seu (requerido). A parte autora foi intimada a comprovar a notificação em 09/12/11 e, somente em 07/02/2012, peticionou nos autos para requerer a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Após o pedido de suspensão não mais se manifestou a parte autora. Eis o relatório, em síntese. Passo a DECIDIR. Além do prazo solicitado pela parte requerente ter se

esgotado, verifica-se que não estão presentes todos os requisitos exigidos pelo Decreto Lei 911/69, pois a constituição da mora do devedor fiduciante constitui pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a ser comprovada mediante notificação extrajudicial por carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, o que não ocorreu. Nesse sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. INADIMPLEMENTO. SENTENÇA. NOTIFICAÇÃO. MORA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO. PRETENDIDA NULIDADE DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. Na Ação de Busca e Apreensão é indispensável a prova da constituição do devedor em mora. Apesar da mora resultar do vencimento das prestações sem que tenha havido pagamento, a comprovação da inadimplência é pressuposto indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão (art. 2º, § 2º, do Dec-Lei nº 911/69). O autor deve emendar a petição inicial para comprovar que tenha remetido a notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato. O indeferimento da inicial é consequência oriunda do não-atendimento da determinação de emenda, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF; Rec. 2010.07.1.008708-0; Ac. 452.651; Primeira Turma Cível; Rei. Des. Lécio Resende; DJDFTE 08/10/2010; Pág. 108). Pelo exposto, não tendo cumprido as exigências do Decreto-Lei 911/69, da Súmula 72 do STJ, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 05 março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2009.0010.3044-7

Requerente: MARCUS MICHELETTI DIAS
Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ
Requerido: LUCIELENE VILELA PEREIRA
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação” (RT 616/57 e RT 621/182). O Autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que sequer houve a triangularização do feito. Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 05 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.5892-9

Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
Requerido: JOSÉ ALBERT DE CARVALHO BATISTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Indenização – 2009.0005.9957-8

Requerente: CLEITON GOMES BANDEIRA
Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0012.8826-6/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Juliana Abrunhosa Resende Souza e outro
Advogado(a)(s): Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda – OAB/TO 4439
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da ré Juliana Abrunhosa Rezende Souza, o Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda – OAB/TO 4439, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2012, às 15h30min. Palmas-TO, 8 de outubro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 236/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.0859-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FERNANDO PATRÍCIO

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, OAB-TO N.º 260-A

INTIMAÇÃO 1: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “A resposta não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados na petição de fls. 138/43, é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. A propósito da alegação de inépcia da denúncia, entendo que a petição discorre adequadamente as condutas do acusado, as quais se amoldam a crimes previstos na legislação, razão pela qual desacolho o argumento. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Antes de designar dia e hora para a realização da audiência de instrução, é necessário verificar a possibilidade de suspensão do processo, como pleiteado pela defesa. Assim sendo, determino que se encaminhem os autos ao Distribuidor, para emissão e juntada da certidão de antecedentes atualizada do acusado. Caso seja negativa, abra-se vista ao Ministério Público, para manifestar-se sobre a postulação da defesa, à luz de eventual conflito aparente de normas. Sendo registrada a existência de

outro processo criminal contra o acusado, os autos deverão retornar de imediato à conclusão. Palmas, 13 de julho de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 1: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Diante da manifestação ministerial de fls. 148/9, designo o dia 04 de março de 2013, às 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fl. 142). Considerando o longo tempo decorrido desde os fatos, determino que se procure pelos endereços das testemunhas arroladas na denúncia nos bancos de dados da Rede INFOSEG e da Justiça Eleitoral. Considerando que aquelas pessoas são (ou eram) policiais militares (v. fls. 77 e 81), a procura deverá ser feita também no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, com a consequente requisição de sua apresentação, caso estejam na ativa”. Palmas/TO, 21 de setembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: Intimo V. Sª da expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi- TO, para oitiva da testemunha Márcio Antônio Barbosa de Mendonça..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5022111-07.2012.827.2729

Ação Penal

Vítima: A Justiça Pública

Acusado: Joviano Júnior Ribeiro

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **JOVIANO JÚNIOR RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 28.09.1978 em Patrocínio-MG, filho de João Batista Ribeiro e Tereza Silva Ribeiro, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: **DENÚNCIA:** “Constam dos inclusos autos de Inquérito Policial, que no dia 16 de outubro de 2011, por volta das 14h22min, na Avenida LO-25, entre as Quadras 1003 Sul e 1103 Sul, nesta capital, o denunciado conduziu veículo automotor Ford/Fiesta, cor prata, ano 2009, placa MWR-8226, em nome de Agamenon Lustosa Soares, na via pública, sob a influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação (Decreto nº 6.488/08), expondo à dano potencial a incolumidade de outrem, sem a devida Permissão para dirigir ou Carteira de Habilitação, conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) constante da peça inquisitiva (evento nº 1). Apurou-se que policiais militares em serviço, após serem acionados via SIOP para atender ocorrência de acidente de trânsito, foram ao local acima mencionado e encontraram o veículo Ford/Fiesta, placa MWR-8226, conduzido pelo denunciado, parado sobre a área verde daquela Avenida. Ato contínuo, em razão do denunciado aparentar estar embriagado, após sua anuência, este foi submetido ao teste de alcoolemia (bafômetro), oportunidade em que foi constatado haver 0.92mg/l de ar expelido por seus pulmões, portanto, superior ao máximo permitido por lei (inferior a três décimos de miligramas por litro), razão pela qual foi preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. No momento da abordagem, os policiais constataram que o denunciado conduzia o veículo pelo local acima descrito, sem Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação, momento em que perdeu o controle da direção do automóvel e subiu no meio fio daquela Avenida, parando sobre a área verde. A materialidade encontra-se demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante e Exame de Etilômetro (bafômetro), constante do evento 1. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia JOVIANO JÚNIOR RIBEIRO, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 306 c/c 298, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Recebida e autuada a presente, requer seja instaurado o devido processo penal, citando-se o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo legal, observando-se o procedimento comum sumário previsto nos artigos 531 e seguintes do Código de Processo Penal.” **DESPACHO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Palmas, 15/08/12. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.” **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado (v. eventos 6 e 15), por isso determino que seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas, 03/10/12. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654; telefone: (63) 3218-6752. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08 de outubro de 2012. Eu, Jocyléia Santos, téc. judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 21 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0727-3 (10008/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ANTONIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: 1987/TO – FABIO BARBOSA CHAVES

DESPACHO: Intimem-se as partes para, caso queiram, especificar desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.8262-1 (7147/07)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSE DUARTE RODRIGUES

ADVOGADO: 2428-A/TO – LEONARDO NAVARRO AQUILINO e 4036/TO - DEIVID

BENASOR DA SILVA BARBOSA

REQUERIDO: PLANSAUDE – PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: 2176 – ADONIS KOOP

ADVOGADO: 24364/DF – REGINALDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 04/12/2012 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, observando-se que as testemunhas arroladas pelo requerente à fl. 265, comparecerão em audiência sem a necessidade de intimação. Proceda a escrivania a intimação pessoal do autor para depoimento pessoal, devendo constar no mandado as cominações do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 03 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8720-4 (9694/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA

ADVOGADO: 3766/TO – JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o pedido de prova pericial por entender que esta não é necessária na espécie. Para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 22/01/2013 às 14:00 horas. Intimem-se as partes sobre a designação de data da respectiva audiência, observando que as testemunhas arroladas pelo requerente, comparecerão em audiência sem a necessidade de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 19 de setembro 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS (Assistência Judiciária)

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO ANULATÓRIA, Autos n.º 2005.0000.8315-3, ajuizada por MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA E ELISABETE DE FÁTIMA CALVO MANZANO em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do requerido, GABRIEL TADEU DE ARAGÃO, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 125.343 – SJSJP/TO, inscrito no CPF nº 171.172.244-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dez (14/06/2010), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, _____, Simone Maria da Conceição Miranda, Escrevente, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento – JUIZ DE DIREITO –

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 4334/04 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: M, UNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: UEDSON MONTEIRO DA SILVA

Adv.:

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos /requerimentos de fls. 127/130. sob as penas da lei. Palmas-TO, em 30/05/2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/2012-TJ-TO".

AUTOS: 2005.0000.7783-8 AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: S.A. FRIGORIFICO GURUPI

Adv.: IRINEU CORDEIRO DA SILVA – OAB-TO 1293; JOÃO ALVES DA COSTA – OAB-TO 2175; MARIVANES BESERRA CRUZ – OAB-TO 1797

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento do débito de fls. 425, em dez (10) dias, sob as penas da lei. Pls., 7-8-12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1665/01 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SESO SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS S/C LTDA; FANCISCO ARISTOTELES S. BRAGA; E, TANIA OLIVEIRA

Adv.: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB-TO 192-B

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 98/100 e suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo solicitado e não havendo manifestação, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 09 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 1694/01 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADONAI SOARES CARNEIRO

Adv.: LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO – OAB-PE 656-B

Impetrado: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA – GERENTE DE COBRANÇA – CODAT/SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de

praxe. Palmas-TO, em 31/05/2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria 250/2012-TJ-TO".

AUTOS: 5025071-33.2012.827.2729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Chave de Acesso: 611059307612

Impetrante: TÁSSIA MEDEIROS DE AVILA

Adv.: LUCEL BRUM BETIOLLO – OAB/RS 26141 e CARLOS ERNESTO BETIOLLO – OAB/RS 26127

Impetrados: Reitor Uninitins – Fundação Universidade do Tocantins e Capacitar Educacional Ltda

DESPACHO: "Considerando que a presente impetração foi inicialmente ajuizada perante o juízo cível da Comarca de Pinheiro Machado/RS, o qual, ainda em 27/07/2011, concedeu a segurança liminarmente, determinando a matrícula da impetrante no sétimo período do Curso de Administração de Empresas ministrado pela instituição de ensino a que se vincula a autoridade impetrada, bem como diante do extenso lapso temporal transcorrido entre o ajuizamento do presente mandamus e o seu recebimento por este juízo, determino a intimação da parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito titular da 2ª V.F.F.R.P.."

AUTOS: 2011.0005.9995-2 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: FELIX DE NAZARE DA SILVA CARVALHO

Adv.: ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB-TO 4367; VINICIUS MIRANDA – OAB-TO 4150 – OAB-TO 2291

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "[...] intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 4 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – respondendo pela 2ª VFFRP".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: **AUTOS Nº: 2006.0008.5049-7/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): DIRCEU PAIVA FILHO.** O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** o Senhor **DIRCEU PAIVA FILHO**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 311.628.436-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.798,32** (um mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado (a) **INTIMADO (A)**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando-(os) de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 13/14. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).**" **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: **AUTOS Nº: 2009.0010.9921-8/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): TEMCOM COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA.** O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa **TEMCOM COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 06.182.860/0001-70, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 8.652,14** (oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado (a) **INTIMADO (A)**, da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 11. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).**" **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial , que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: AUTOS Nº: 2009.0001.8701-6/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): R R REZENDE. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa **R R REZENDE**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.059.090/0001-47, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 15.102,61** (quinze mil cento e dois reais e sessenta e um centavos) ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado (a) **INTIMADO (A)**, da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 15. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).**” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: AUTOS Nº: 2009.0006.9275-6/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): CNI – CENTRO NACIONAL DE CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa **CNI – CENTRO NACIONAL DE CURSOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 02.925.206/0001-58, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 5.735,30** (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado (a) **INTIMADO (A)**, da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 12/13. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).**” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: AUTOS Nº: 2010.0007.7542-6/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S): HELTON DE SOUZA RIBEIRO. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** o Senhor **HELTON DE SOUZA RIBEIRO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 852.949.691-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 3.640,33** (três mil seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos) ou tantos bens quanto forem necessário para garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado (a) **INTIMADO (A)**, bem como o cônjuge se a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando-(os) de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 10. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).**” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial , que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: AUTOS Nº: 2009.006.9101-6/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXECUTADO(S) : GUINATEL TELEMONICAÇÕES LTDA – ME. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos a Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR** a empresa **GUINATEL TELEMONICAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.295.716/0001-14, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 1.602,00** (um mil seiscentos e dois reais) ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado (a) **INTIMADO (A)**, da penhora, cientificando-o de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “**Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 16. Cite-se o Executado, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).**” SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2012. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial , que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0013.1679-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: M S DE PAULA

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: Posto isso, **DECLARO EXTINTO** este processo cautelar, sem resolução do mérito (CPC, arts. 806 e 808). Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, suspendo a execução de tais verbas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

Autos nº 2010.0009.0027-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte APELADA intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de Apelação.

Autos nº: 2010.0010.1052-0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: JAIZON VERAS BARBOSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0002.8243-8 – Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ROSIMARY DE CARVALHO COSTA

Advogado: Não constituído

Executado: REGINA MOREIRA VIEIRA OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intimem-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do processo. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de fevereiro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0007.0861-5 – Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ROMEU BATISTA

Defensor Público: Dra. LUCIANA COSTA DA SILVA – OAB/TO 4078

Requerido: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogados: ROBER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583; MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223B; ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155; RENATO DUARTE

BEZERRA – OAB/TO 4296; ABEL CARDOSO SOUZA NETO.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intime-se a parte autora para que traga ao processo a memória de cálculo dos valores que pretende executar. Prazo de 10 (dez) dias. Uma vez cumprida a diligência supra, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre o pedido de

conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Defiro o requerimento de fls. 104/105 para determinar que as publicações e intimações da requerida sejam feitas em nome dos Nobres Advogados constantes da petição retro. Cumpra-se. Palmas – TO, 14 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

Autos: 2007.0007.0992-0 – Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SANDRA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512A

Requerido: EVADIM INDÚSTRIA AMAZÔNIA S/A (AIKO)

Advogado: Dra. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972 e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Isto posto, inexistem valores remanescentes a serem devolvidos para a primeira requerida, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 185/190. Após as publicações de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

Autos: 2008.0002.6457-8 – Ação: REPARAÇÃO DE DANO MORAL

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE CASTRO

Advogado: Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794 e Dra. LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO – OAB/TO 1795

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Tendo em vista a satisfação do debito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de setembro de 2012. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta”.

Autos: 2008.0002.6449-7 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS

Requerente: MARIA BENÍCIO FREIRE ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112B

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Manifeste-se o executado no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de setembro de 2011. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0008.7404-0/0

Ação: Revisional de alimentos.

Requerente: A.C.S.B e outra, menores representadas por Nelbia Cristina Botta de Santana.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Walmiro Ludovino de Santana.

Advogada: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de outubro de 2012, às 15h30min. Devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independente de intimação. Pls. 08/10/2012. Técnica Judiciária”.

Processo nº 2009.0001.9031-9

Ação: Indeização por danos morais e materiais

Requerente: Valdivino Alves Garcia

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

Requerido: Companhia Energetica São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio-Oab-SC 12049

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados, de que a audiência designada para o dia 19/10/12, às 10 horas não realizará, sendo que será redesignada nova data oportunamente. Ficam ciente de que deverão comunicar suas respectivas testemunhas arroladas nos autos”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.3061-3/0

Natureza da Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Isvaldo Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a **audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 28 de novembro de 2.012, às 09:00 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO (art 275, inciso I, CPC com altera da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO. Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 - Designo o **dia 28-NOVEMBRO-2012, às 09:00 horas**, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS,

por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 03 de outubro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0012.1450-7 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : DOURIVAN MARANHÃO QUEIROZ.

Adv.: Dr. Giovani Fonseca de Miranda - OAB-TO 2529.

Requerido..... : MARCOS ANTÔNIO NEVES.

Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 26):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “... Assim remarco a presente para o dia 29/10/2012, às 14:45 horas, devendo serem as partes intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora.”

Processo: 2011.0012.1449-3 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : FERNANDO GOMES QUEIROZ.

Adv.: Dr. Giovani Fonseca de Miranda - OAB-TO 2529.

Requerido..... : MARCOS ANTÔNIO NEVES.

Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 26):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “... Assim remarco a presente para o dia 29/10/2012, às 14:30 horas, devendo serem as partes intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora.”

Processo: 2011.0012.1448-5 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente..... : FERNANDO GOMES QUEIROZ.

Adv.: Dr. Giovani Fonseca de Miranda - OAB-TO 2529.

Requerido..... : MARCOS ANTÔNIO NEVES.

Fica a parte requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 22):

TERMO DE OCORRÊNCIA: “... Assim remarco a presente para o dia 29/10/2012, às 14:15 horas, devendo serem as partes intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de agosto de 2012. (ass.) Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.0852-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Nerval da Silva Araújo

Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

Procuradoria Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADA DO EXAME PERICIAL do Sr. NERVAL DA SILVA ARAÚJO, designada para o dia 04 de dezembro de 2012, às 16:30 horas, devendo o requerente comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0010.7850-6/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Reclamação

Requerente: Geiza Garcia da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Philipe Bittencourt – OAB/TO 1073

“Intimação de despacho: Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48h. Após, cls. Pedro Afonso, 18/5/2012. (a) Luciana costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.9114-9 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: MARIA BEZERRA MACHADO DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "... POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL PORIDADE em favor do requerente ANTONIO ALVES DE SOUSA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data do ajuizamento da ação, e os juros de mora a contar da citação da autarquia previdenciária ora requerida, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro....Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão de TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC....Após o trânsito em julgado, Expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, remata-se ao TRF da primeira região para reexame necessário. Em face do deferimento de ofício, da implantação do benefício, por antecipação de tutela, oficie-se ao INSS de Palmas para implantação imediata do benefício, por finalidade alimentícia....Pedro Afonso, 17 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.9060-9 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: FRANCISCA CARNEIRO DOS SANTOS
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "... Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autorea do benefício da aposentadoria por idade, a contar do ajuizamento da ação, por exercício de atividade rurícola, no valor de um salário m[inimo, com base nos artigos 48 e 143 da Lei 8.213, de 1991, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso...Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão de TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC. Transitada em julgado, remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias.. Após, vista a parte autora. Expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). Sentença sujeita ao reexame devido a correção monetária dos valores e o ajuizamento da ação ter ocorrido em 2008. Em caso de não ocorrer recurso, encaminhem-se ao TRF da 1ª Região. Pedro Afonso, 25 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0001.9119-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: MARIA LIZARDA CAMPOS
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "... Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, desde o ajuizamento da ação, por exercício de atividade rurícola, no valor de um salário mínimo, no valor de um salário mínimo, contando juros de mora de 0,5% ao mês observando-se o disposto na súmula 204 do STJ (a contar da citação válida) e na Lei 9494/97 e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com base no artigo 201, V, da Constituição Federal e nos artigos 48 e 143 da Lei 8.213, de 1991, no prazo de 60 (sessenta) dias. O benefício deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso...Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão de TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV) e DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Sentença sujeita ao reexame, considerando que os valores anteriores ultrapassam 60 (sessenta) salário mínimos com as correções necessárias....Transitada em julgado, remetam-se os autos par o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Em face do deferimento de ofício, da implantação do benefício, por antecipação de tutela, oficie-se ao INSS de Palmas para implantação imediata do benefício, por finalidade alimentícia. Pedro Afonso, 18 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.7149-3 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL – OAB/TO 4679-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, desde o ingresso da ação no valor de um salário mínimo, contando juros de mora e correção monetária, seguindo os índices e parâmetros adotados pelo TRF 1ª Região. O benefício deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso...Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão de TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV) e e, neste, por poder geral de cautela, em face do artigo 798 do CPC, e pelo fato das procurações advocatícios não estarem referendadas por duas testemunhas, DETERMINO que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo

advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública pára fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Sentença sujeita ao reexame, se os valores ultrapassarem 60 salários mínimos, após o cálculo do INSS...Transitada em julgado, remetam-se os autos par o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Em face do deferimento de ofício, da implantação do benefício, por antecipação de tutela, oficie-se ao INSS de Palmas para implantação imediata do benefício, por finalidade alimentícia. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2146-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: DORALICE BRITO LIMA
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "... o autor e réu não compareceram na Audiência de Instrução e Conciliação, e o MM Juízo determinou que o autor fosse intimado para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção. Consta às fls. 85 certidão do Escrivão Cível no sentido de que transcorreu o prazo sem manifestação. É o que importa relatar, considerando que a sentença é de extinção...Destarte é forçoso reconhecer a ausência de interesse de agir, entendido como a necessidade e utilidade do processo, superveniente a propositura da ação, evidenciado pela falta de comparecimento na audiência, da Autora, bem como o seu próprio desinteresse para intimações no curso do processo, o que determina a sua extinção, sem julgamento do mérito, por inexistência de uma das condições da ação. Dante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, sem julgamento de mérito, JULGO EXTINTA a ação. Pedro Afonso, 02 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2143-6 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: ADÃO BEZERRA REIS
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "... o autor e réu não compareceram na Audiência de Instrução e Conciliação, e o MM Juízo determinou que o autor fosse intimado para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção. Consta às fls. 32 certidão do Escrivão Cível no sentido de que transcorreu o prazo sem manifestação. É o que importa relatar, considerando que a sentença é de extinção...Destarte é forçoso reconhecer a ausência de interesse de agir, entendido como a necessidade e utilidade do processo, superveniente a propositura da ação, evidenciado pela falta de comparecimento na audiência, da Autora, bem como o seu próprio desinteresse para intimações no curso do processo, o que determina a sua extinção, sem julgamento do mérito, por inexistência de uma das condições da ação. Dante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, sem julgamento de mérito, JULGO EXTINTA a ação. Pedro Afonso, 09 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2153-3 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: RAIMUNDA TAVARES CAMPOS
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "... o autor e réu não compareceram na Audiência de Instrução e Conciliação, e o MM Juízo determinou que o autor fosse intimado para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção. Consta às fls. 33 certidão do Escrivão Cível no sentido de que transcorreu o prazo sem manifestação. É o que importa relatar, considerando que a sentença é de extinção...Destarte é forçoso reconhecer a ausência de interesse de agir, entendido como a necessidade e utilidade do processo, superveniente a propositura da ação, evidenciado pela falta de comparecimento na audiência, da Autora, bem como o seu próprio desinteresse para intimações no curso do processo, o que determina a sua extinção, sem julgamento do mérito, por inexistência de uma das condições da ação. Dante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, sem julgamento de mérito, JULGO EXTINTA a presente ação. Pedro Afonso, 09 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2158-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: ERMICIO TAVARES DE REZENDE
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "... o autor e réu não compareceram na Audiência de Instrução e Conciliação, e o MM Juízo determinou que o autor fosse intimado para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção. Consta às fls. 45 certidão do Escrivão Cível no sentido de que transcorreu o prazo sem manifestação. É o que importa relatar, considerando que a sentença é de extinção...Destarte é forçoso reconhecer a ausência de interesse de agir, entendido como a necessidade e utilidade do processo, superveniente a propositura da ação, evidenciado pela falta de comparecimento na audiência, da Autora, bem como o seu próprio desinteresse para intimações no curso do processo, o que determina a sua extinção, sem julgamento do mérito, por inexistência de uma das condições da ação. Dante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, sem julgamento de mérito, JULGO EXTINTA a presente ação. Pedro Afonso, 09 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2164-9 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: OSVALDO MARTINS DE SOUSA
 Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "... o autor e réu não compareceram na Audiência de Instrução e Conciliação, e o MM Juízo determinou que o autor fosse intimado para dar prosseguimento ao feito, em 10 dias, sob pena de extinção. Consta às fls. 54 certidão do Escrivão Cível no sentido de que transcorreu o prazo sem manifestação. É o que importa relatar, considerando que a sentença é de extinção...Destarte é forçoso reconhecer a ausência de interesse de agir, entendido como a necessidade e utilidade do processo,

superveniente a propositura da ação, evidenciado pela falta de comparecimento na audiência, da Autora, bem como o seu próprio desinteresse para intimações no curso do processo, o que determina a sua extinção, sem julgamento do mérito, por inexistência de uma das condições da ação. Dante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, sem julgamento de mérito, JULGO EXTINTA a presente ação. Pedro Afonso, 09 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0012-8230-6 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: RAIMUNDA MORAES
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“As partes compareceram aos autos e apresentaram às fls. 19/23 que passa a integrar o feito como proposta de acordo devidamente aceita por ambas as partes. Come feito, o INSS propôs acordo que foi referendado pela parte autora no sentido de recebimento de valores atrasados em R\$ 8.021,42 por RPV e reconhecimento do direito de ser aposentada por tempo rural por idade. Isto posto, homologo, por sentença, nos moldes do parecer do MP, e da vontade das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, posto que o acordo está consentâneo ao que define o ordenamento jurídico....Oficie-se ao INSS para implantação de docu.mentos se requerido... Pedro Afonso, 05 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0004.0690-9 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: MARIA DE LOURDES RODRIGUES BARBOSA
Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“...Impede salientar que os testemunhos foram sucintos e não informaram o tempo de trabalho no campo, em que essa magistrada verificou a insuficiência de provas nos prazos mencionados pelas testemunhas sem que mesmo utilizando da prova im misero, não tenho condições de aferir um tempo aproximado de trabalho em regime de economia familiar para verificar o direito ao recebimento do benefício...Desta feita, a parte autora, não conseguiu provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 333,I,CPC).Ante o exposto, e de tudo que constam nos autos julgo improcedente, a pretensão contida na petição inicial...P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Pedro Afonso, 09 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0001.9112-2 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO

Requerente:ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de pensão por morte de segurado especial, desde o dia do ajuizamento da petição inicial, no valor de um salário mínimo, contando juros de mora de 0,5% ao mês observando-se o disposto na súmula 204 do STJ e na Lei 9494/97 e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com base no artigo 201, V, da Constituição Federal e nos artigos 48 e 143 da Lei 8.213, de 1991, no prazo de 60 (sessenta) dias. O benefício deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão do TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório de Pequeno Valor (RPV) Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vista a parte autora. Em face do deferimento de ofício, da implantação do benefício, por antecipação de tutela, oficie-se ao INSS de Palmas para implantação imediata do benefício, por finalidade alimentícia. Pedro Afonso, 17 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0009.9324-5 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
Advogado: MARCIO AURÉLIO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO - INTIMAÇÃO :“Diga a parte autora em sede de réplica da contestação de folhas 36/53. Pedro Afonso, 04 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0009.0418-4 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
Advogado: MARCOS AURÉLIO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO - INTIMAÇÃO :“Determino que a prova realizada, neste feito às fls. 68/69 seja juntada aos autos de nº 2007.-0009.9324-5 em prestígio ao princípio de economia processual. Após, desapense este e volvem-me para sentenciar face litispendência. Pedro Afonso, 04 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0005.8764-4 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO APOSENTADORIA P/IDADE

Requerente: JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO - INTIMAÇÃO :“Determino que a autora junte aos autos as certidões de nascimento dos seus filhos para complementação de prova a este juízo, pois não foi esse juíza que fez a instrução...Pedro Afonso, 09 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0003.6087-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE

Requerente: MARIA DA CONSOLAÇÃO SIQUEIRA DA SILVA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO - INTIMAÇÃO :“Recebo o presente recurso. Intime-se o recorrido para contrarrazoar... juízo, pois não foi esse juíza que fez a instrução...Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2008.0005.7208-6 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: LUZIA CAETANO DE SOUSA BONIFACIO
Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO - INTIMAÇÃO :“ Dia a pare autora em sede de réplica da contestação de fls. 23/27. Pedro Afonso, 29 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0001.9118-1 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE RURAL

Requerente: APRIJO COELHO DE LUCENA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO - INTIMAÇÃO :“ Recebo a presente apelação. Intimem-se o apelado para apresentar contra-razões...Pedro Afonso, 14 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0001.9117-3 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: RAMUNDO MARTINS DE SOUZA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“...Com efeito, com o reconhecimento do direito a percepção do benefício entendo que o INSS concordou com o pedido do autor e reconheceu sem resistência o direito do autor. POSTO ISTO, fulcrado no artigo 269, II CPC, julgo procedente o pedido determinando o pagamento deste desde a data do ajuizamento da ação, e os juros de mora a contar da citação da autarquia previdenciária ora requerida, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, até o dia 19/06/2009...De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro..Pedro Afonso, 17 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0001.9111-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/IDADE RURAL

Requerente: ANTONIO ALVES DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407 A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA - INTIMAÇÃO :“... POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I c/c artigo 39 e todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL PORIDADE em favor do requerente ANTONIO ALVES DE SOUSA e como Data de Início do Benefício (DIB), a data do ajuizamento da ação, e os juros de mora a contar da citação da autarquia previdenciária ora requerida, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111 do STJ). De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Estatuto Instrumental Civil Brasileiro....Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão de TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC....Após o trânsito em julgado, Expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, remata-se ao TRF da primeira região para reexame necessário. Em face do deferimento de ofício, da implantação do benefício, por antecipação de tutela, oficie-se ao INSS de Palmas para implantação imediata do benefício, por finalidade alimentícia....Pedro Afonso, 17 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0012.4347-5

AÇÃO: Guarda
Requerente : Maria Ricardo de Sousa
Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso
Requerido: Francisco das Chagas Veras Gomes
Curador Especial: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB TO nº 1374
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, da audiência designada para o dia 16 de outubro de 2012 às 08h30min. Ato ordinatório

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.1731-8

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: MARIA EDI DA SILVA MORENO
ADVOGADO (A): Dr.Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(S): Procurador Federal
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas., Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição

legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 10.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.7701-0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
REQUERENTE: LUZIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(S): Procurador Federal
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:....Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 10.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.3781-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
REQUERENTE: CICERO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador(S): Procurador Federal
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:....Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5%(cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 10.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.3781-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
REQUERENTE: CICERO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(S): Procurador Federal
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:....Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5%(cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, 2º e 12). P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.0459-0

Ação: Execução Fiscal
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/1348
REQUERIDO: OTTO GUILHERME GERTENHESG

Procurador(S): não tem
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:....Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente(s) a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçara(m) a execução fiscal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) constrição(ões), se o caso. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.5005-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
REQUERIDO: BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Procurador(S): Dr. Celso Marcon - OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:....Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a antecipação de tutela e parcialmente procedente o pedido – para, mantida a contratação consoante aos encargos da normalidade, fixar que em caso de inadimplemento, ocorrerá tão somente a incidência da comissão de permanência no período. Respeitada a gratuidade deferida, se o caso, as custas e honorários serão recíproca e proporcionalmente distribuídos entre as partes – ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes no processado. P.R.I. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.54150

Ação: Busca e Apreensão
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/4110-A

REQUERIDO: JOSE DAVID PEREIRA
Procurador(S): não tem
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA:....Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de

mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I, certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.000.5086-5

Ação: Ordinária de Cobrança
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
REQUERIDA: ALBINO ARAUJO REIS e ADALIA FERREIRA REIS
Procurador(S): Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil: a) deixo de conhecer das impugnações ao valor da causa e inadimplemento, deverá incidir correção monetária a partir de cada vencimento quanto às parcelas fixas do aditivo de folha 16, além de juros de mora de 1% ao ano, bem como multa contratual de 2%. Custas e honorários recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes (CPC, art. 21), respeitada a gratuidade(Lei 1.060/50, artigos 11/12). P.R.I. Porto Nacional, 27 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 211.0004.5109-2

Ação: Execução Forçada
REQUERENTE: BARRANKIEVICZ E CRISTOFOLI LTDA

ADVOGADO (A): Drª. Cristiane de Aguiar Brito – OAB/TO 1389
REQUERIDA: RUI CARLOS BRITO COSTA
Procurador(S): Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48 B
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA:....Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462, 267, IV, além do seu 1º, 598 e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P.R.I. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4985-3

Ação: Indenização
REQUERENTE: RAUL ALVES DOURADO

ADVOGADO (A): Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/1080
REQUERIDO: AÇAILANDIA EXPRESSO LTDA
Procurador(S):Dr. Patrick Alves Madeira de Carvalho – OAB/MA 7008
INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA DECISAO: ...Fls. 324/325: Ausente o interesse processual quanto à intimação para indicação de bens, frente o contido nas folhas 310/311. Quanto à penhora de automotor, para a efetivação do ato, se faz mister a localização do(s) bem(ns), além da necessidade de depositário (CPC, art. 665). Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já quem assumirá o encargo e depositário para o caso de efetivada a constrição. Para o caso de inércia, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Int. Porto Nacional/TO, 20 de junho de 2012 - ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0677-5

Ação: Aposentadoria por Invalidez com Auxílio Doença e Benefício Assistencial
REQUERENTE: ZACARIAS JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO (A): Defensoria Pública
REQUERIDOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(S): Procurador Federal
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, deixo de condenar a parte autora ao pagamento da verba. P.R.I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 11 de julho de 2012 - ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7087-6

Ação: Reintegração de Posse
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: SENEJANE COELHO DE FRANÇA

ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA:.... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 462 e 267, VI do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (fls. 39/41). Fica deferido o desentranhamento dos documentos juntados – mediante a permanência de cópias e sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, em 18 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS: 2012.0004.1945-6 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: TALIZE CECÍLIA MASCARENHAS E MARTINS
Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO – 3191
Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
DESPACHO: 1. No que tange às custas e taxa judiciária, defiro o deferimento. 2. Cite-se. 3. Int.. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.5233-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO – 3350

Requerido: THIAGO FRANCISCO DA ROCHA

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO – 2550

DESPACHO: Diga o requerido. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0005.7159-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.A.F. rep. pela genitora MARA VERIDIANA ALENCAR ARAÚJO

Requerido: LUIZ ANTONIO FERREIRA

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO- 3191

SENTENÇA: POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I do código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e em consequência determino o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do exequente, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 18 de setembro de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

Autos nº 2008.0002.6109-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V. de M. S. rep. pela genitora LINDALVA FACUNDES DE MELO

Requerido: JOSÉ HORÁCIO DA SILVA NETO

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO-OAB/TO 1132

DESPACHO: – Não houve êxito na tentativa de penhora **on line**. Diga a exequente em 05(cinco) dias. INTIME-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 21 de setembro de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

Autos nº 2012.0005.8629-8/0 – (7517/04)

Ação: Inventário

Inventariante: RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA

Inventariado: JOÃO JOSE DA SILVA

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB-TO 1.821 SENTENÇA – POSTO ISTO, **EXTINGO** o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 20 de setembro de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0000.5077-0**

Protocolo Interno: 10.465/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: TEODORINA MELO DOS SANTOS

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO BMG

Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA INTIMADA PARA EFETUAR A RETIRADA DO ALVARÁ JUDICIAL A FIM DE LEVANTAR OS VALORES DEPOSITADOS EM SEU FAVOR. ... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3389-6/0

Protocolo Interno nº: 10.888/12

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: Dalmi Coelho de Carvalho

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

Reclamada: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 3 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 5.120/2003 B

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Cláudia Corrêa de Paula

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Embargado: Jorge Luiz da Silva Brito

Advogado: Doutor Danton Brito Neto – OAB-TO nº 3.185

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da embargante, e, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 8.009/90, reconheço a IMPENHORABILIDADE do único bem de família, em consequência DESCONSTITUO a penhora de fls. 232 dos autos do processo. - Dando-se prosseguimento à Execução, o embargado, ora exequente, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do embargante, ora executado, à penhora, sob pena de arquivamento do processo. - Sem custas e honorários advocatícios. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 3 de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5137-8

Protocolo Interno: 10.523/12

Ação: CANCELAMENTO DE COMPRA

Requerente: IOLANDO REIS GOMES

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: VIA PLAN

Procurador: DR(A): RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO

DESPACHO:..A executada não possui valores em conta, não possui bens a serem penhorados no local do estabelecimento empresarial, salvo engano fechou o estabelecimento empresarial salvo engano fechou o estabelecimento, os veículos estão bloqueados em ações trabalhistas, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados a serem penhorados, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3189-3

Protocolo Interno: 10.669/12

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO

Requerente: JUCICLEIDE GOMES FERREIRA

Requerido: ELETRO PALMAS- A. N. NINA COMÉRCIO-ME

Procurador: DR(A): CAMILA MOREIRA PORTILHO-OAB/TO: 4254-B

DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos:2010.0011.7400-0

Protocolo Interno: 9860/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA

Requerente: JOÃO EDVALDO MIRANDA REGO

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: M. T. B. FIGUEIREDO

Procurador: DR(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB/TO: 1286-B

DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3450-7

Protocolo Interno: 10.946/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VILMA RODRIGUES BARBOSA

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: MAIKON EDUARDO MANTELLI

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2012, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5128-9/0

Prot.Int. nº: 10.515/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Banco BMG S.A

Advogados: Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696, Doutora Ana Flávia P. Guimaraes – OAB-MG nº 105.287 e Doutor Marcelo de Souza Toledo – OAB-TO nº 2.512

Embargada: Maria Dinalva Aires da Silva

Advogado: Doutor Crésio Miranda Ribeiro – OAB-TO nº 2.511

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que não incide as multas cominadas em decisão e sentença, e que houve depósito espontâneo da condenação no prazo, portanto inexistem diferenças a serem cobradas. - DESCONSTITUO, assim, a penhora do valor bloqueado *on line*. - Sem custas e sem honorários. - Expeça-se alvará judicial em favor da embargada / exequente do valor depositado pela embargante. - Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o banco, agência bancária, número de conta, CNPJ para transferência do valor bloqueado *on line* ou, se pretender, expeça-se alvará judicial. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 1º de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3385-3/0

Prot. Int. nº: 10.884/12

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/Exclusão de Nome de Cadastro

Reclamante: Marli Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

Reclamada: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO representado pelo título nº 200130197, que deu origem ao débito que consta de fls. 23, no valor de R\$ 396,82 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), com data de vencimento de 4/3/2012, por se tratar de débito quitado, fls. 27. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 29/31, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes, sujeitando-se a reclamada a multa prevista por descumprimento da referida ordem judicial. - OFICIE-SE à Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Nacional para determinar que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a exclusão do nome da reclamante do SPC, fls. 23 e 82. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 1º de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3231-8/0

Prot. Int. nº: 10.711/12

Reclamação: Ação de Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Antônio Selvino Moreira

Advogada: Dra. Diolinda Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954

Reclamada: Banco Schahin S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada, à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EMITIR e proceder ao ENVIO DO BOLETO PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA do saldo devedor remanescente do empréstimo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para o endereço localizado na Rua Alice Aires de Souza, n.º 1.896, Jardim Brasília, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500,00, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis em favor do reclamante, que deverá incidir a partir do vigésimo primeiro dia da intimação da sentença em caso de descumprimento da determinação. - ATENTE-SE ao fato de que a reclamada deve enviar o boleto de liquidação antecipada do saldo devedor remanescente do contrato de empréstimo com observância ao artigo 52, § 2º do CDC. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n.º 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 1º de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3527-9/0

Prot.Int.nº: 7.187/06

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Luís Márcio Vilela Rodrigues

Advogado(a): Doutor Rômulo Ubirajara Santana – OAB-TO nº 1.710

Executado (a): Flávio Araújo Costa

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, RITO DA LEI n.º 9.099/95, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 53, da Lei n.º 9.099/95, em face da inexistência de bens a penhorar. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o desentranhamento dos documentos. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 1º de outubro de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7008-3

Protocolo Interno: 10.423/11

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: SEILANE PARENTE NOLASCO

Procurador: DR(A). SEILANE PARENTE NOLASCO-OAB/TO: 1364

Requerido: ANTONIO DOMINGOS BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2012, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7141-1

Protocolo Interno: 10.317/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCO VINICIO MOURO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: ETERVAL DA SILVA SOARES

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados a penhora.... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.3990-7 (1552/07)

Natureza: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: SEBASTIANA CACIANO QUIXABEIRA

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310

Requerido: Espólio de AFONSO DA SILVA QUIXABEIRA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR a autora para no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as primeiras declarações, conforme despacho proferido à fl. 45, a seguir transcrito: Intime-se a autora, pelo advogado constituído (DJE), para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as primeiras declarações. (.....).Tocantínia, 08 de outubro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.7894-7 (3664/11)

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: EDIVALDO GOMES DA SILVA

Advogado(a): Dra. CHIRLEIDE CARLOS GURGEL - OAB/TO N. 4656 e JANAD FREITAS VALCARI – OAB/TO N. 4888

Requerido(a): TERTULIANO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o autor da sentença proferida à fl. 28, cujo dispositivo a seguir transcrito: “Diante do exposto, verificando-se a ilegitimidade de parte como acima se demonstrou e ainda, que a parte requerida não foi citada não se formando a relação processual, entendo que não é possível nem mesmo emendar a inicial para corrigir o polo passivo, pois causaria maior prejuízo ao andamento do feito que já está tumultuado. Causando, desta forma, prejuízos à parte com atrasos no andamento do feito. Nem é possível emendar para substituir a parte demandada, que antes de ser citada, faleceu conforme notícia os autos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da Lei. Todavia, uma vez que a parte litiga sob o pálio da justiça gratuita, fica suspensa a cobrança na forma da Lei 1060/50. Transitada em julgado, providenciem-se as anotações e baixas de estilo e arquivem-se os autos. **P.R.I. Tocantínia, 19 de setembro de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”**

AUTOS: 2011.0011.2716-7 (3772/11)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(a): JOÃO EDSON DE SOUSA – PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requeridos: CARLOS LUSTOSA NETO E AMON LUSTOSA

Advogado: DR. DECIO HELDER DO AMARAL ROCHA – OAB/MA N. 3937, DR. SERGIO DELGADO JUNIOR – OAB/TO N. 2277.

OBJETO: INTIMAR os requeridos para no prazo de 10 (dez) regularizarem as representações processuais, juntando aos autos as procurações

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.7131-3/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: GLEICIO PEREIRA DE SOUSA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **GLEICIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, carregador, natural de Caxias-MA, nascido aos 20/08/1988, filho de Maríne Pereira de Sousa, **atualmente em local incerto e não sabido** atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantínópolis-TO, 09/10/2012. ERIVELTON CABRAL SILVA– JUIZ DE DIREITO.

Juizado Especial Cível e Criminal

PORTARIA N.º 1/2012

O Juiz de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Tocantínópolis, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV da Constituição da República dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; CONSIDERANDO que o §4º do artigo 162 do Código de Processo Civil dispõe que os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário; CONSIDERANDO que os Princípios da Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade devem orientar os processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais a designação de audiências e o impulso inicial de processos independem de despacho judicial (artigo 16 da Lei n.º 9.099/95). RESOLVE: Artigo 1º. DELEGAR aos servidores lotados no gabinete e na Escrivania do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantínópolis a prática dos seguintes atos: Assinatura de mandados, salvo quando se tratar de prisão, antecipação dos efeitos da tutela e medidas que impliquem restrição à liberdade. Designação de audiências; Remessa de autos com vista ao Ministério Público e Defensoria Pública sempre que evidenciada a necessidade de intervenção das duas instituições; Requisição de certidões de antecedentes criminais e de beneficiado por medida despenalizadora; Intimação do autor do fato para comprovar o cumprimento da medida despenalizadora. Intimação da instituição beneficiária da medida despenalizadora para o acompanhamento e fiscalização, bem como para o envio das informações pertinentes. Intimação das partes para promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção e/ou arquivamento. Utilização da intimação via telefone ou e-mail quando os dados estiverem informados no processo. Intimação do credor para indicar bens penhoráveis de propriedade do devedor, sob pena de arquivamento. Intimação do credor para se manifestar sobre o depósito realizado pelo devedor, sob pena de quitação tácita e arquivamento. Intimação do autor para indicar o endereço atualizado do réu, viabilizando a formação da relação processual, sob pena de arquivamento. Intimação da parte sucumbente para cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Promoção do arquivamento do TCO (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) logo após a lavratura da certidão de trânsito em julgado da sentença extintiva da punibilidade do autor do fato. Retificação de informações constantes das capas dos autos, bem como as do sistema E-PROC que porventura estiverem erradas e/ou incompletas; Reiteração de ofícios expedidos e não respondidos em 30 (trinta) dias; Atualização do e-mail e dos números de telefone porventura constantes dos autos, a fim de viabilizar a intimações por telefone, sempre que alguma das partes comparecer na Secretaria ou em audiência. §1º. O ato ordinatório será praticado de ofício pela Secretaria, constando observação de que o faz por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria. §2º. Os servidores NÃO poderão assinar os seguintes documentos: - Os mandados ou ofícios expedidos para cumprimento de ordem de antecipação de tutela. 1- Os ofícios e alvarás para levantamento de depósito; - Os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, mandado de entrega e depósito; - As cartas precatórias; - Os ofícios dirigidos a outro Juiz ou membro de Tribunal ou membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo e Secretários de Governo. Artigo 2º. CONFERIR aplicabilidade plena do enunciado 105 do FONAJE (FORUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS, declarando que a sentença extintiva da punibilidade transitará em julgado, independente da intimação do autor do fato. Artigo 3º. As dúvidas acerca do alcance desta Portaria serão submetidas diretamente ao Juiz de Direito responsável pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantínópolis nos próprios autos. Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições locais em contrário. Parágrafo único - Esta Portaria será afixada em local visível da Escrivania, encaminhando-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, à Diretoria do Foro da Comarca de Tocantínópolis, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Tocantínópolis. Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se. Toc./TO, 04/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0000.1945-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS com ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANGELINA DA CONCEIÇÃO

Advogada: Paulette Jandira Rodrigues Queiroz OAB/TO 3834

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Carlos André Morais Anchieta OAB/MA 6274 // Milseth Oliveira Silva OAB/MA 7086 // Nara Patrícia da Silva OAB/MG 109.936 // Alvaro Alexis Loureiro Júnior OAB/MG 74.188 // Márcio Barroca Silveira OAB/MG 74.181 // Milseth Oliveira Silva //

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Considerando a existência de pagamento em duplicidade, determino a expedição de alvará judicial, em favor do Banco

Bonsucesso, para o levantamento da quantia indicada no depósito judicial de fl.96. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de abril de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3999-3 - Ação: INDENIAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTONIO ROSA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em complemento ao despacho de fl. 186, determino à Escrivania do juízo a expedição de alvará, em favor do autor, para o levantamento da quantia incontroversa. Intimem-se. Tocantinópolis, 08 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2033-2 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: DAIRAM MORENO DA SILVA

Advogado:

Requerido: CLEONILDO REGO ARAÚJO

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei n.º 9.099/95). Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e a entrega ao autor, mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2792-4 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: DEUSÉLIA PINTO DA SILVA

Advogado:

Requerido: SUSANE FERREIRA NEVES

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se. Após, a publicação desta decisão, voltem-se concluso. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1968-7 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ADELSON LUIS DOS SANTOS SILVA

Advogado:

Requerido: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO – AMERICANAS.COM S/A

Advogado: Bruno Bezerra de Souza OAB/RJ 19.352 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento, em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 02 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4619-0 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: ANANDA MAIA SANTOS

Advogado:

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0004.1245-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: PEDRO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 59/60, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta o processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas processuais. Honorários advocatícios, como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 03 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Civil

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2011.03.8760-2 (348/2011)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente – N.R.L.M. rep. por D.A.L.M.

Advogado – Dra. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública

Requerido- R.M.

Advogado – Dr. Redson José Frazão - OAB/TO 4332-B

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, do despacho que segue: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/12/2012, às 09:00h, neste Fórum local. Tocantinópolis/TO, 18 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0012.4378-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE DE ÁREA PÚBLICA

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275.

Requerido: PEDRO MESSIAS ALVES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao autor para informar o endereço do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpr-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0008.4624-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE DE ÁREA PÚBLICA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: DRA. JULIANA ALVES TOBIAS OAB/TO 4.693.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0004.34 24-2/0 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO

Requerente: CÍCERO GAMA DA SILVA.

Advogado: DRA. GISELE RODRIGUES OAB/MA 4802.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, observe-se o Provimento nº 05/2009 - CGJ". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0004.3423-4/0 - AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CÍCERO GAMA DA SILVA.

Advogado: DRA. GISELE RODRIGUES OAB/MA 4802.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, incisos III e VI c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0000.5281-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A.

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190.

Requerido: JOSÉ NEGRI ME.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Expeça-se ofício conforme requerido. REVOGO o liminar de fls. 32/33. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.3876-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 4866-A.

Requerido: ANAILSONA XANXA WANDERLEY.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 30 e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2637-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DR. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521 – DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 24085

Requerido: MARIA DA GUIA SILVA VALADARES.

Advogado: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/TO 16.715.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao advogado da cessionária para comprovar a realização da cessão, no prazo de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2002.0000.8906-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.

Requerido: RODRIGO DE ALENCAR CARDOSO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao i. advogado da parta autora para que requeira o de direito, no prazo legal". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2009.0002.4261-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: AUTO POSTO FÓRMULA 1 LTDA.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A.

Executado: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao i. advogado da parta autora para que requeira o de direito, no prazo legal". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2009.0002.4260-2/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.

Requerido: AUTO POSTO FÓRMULA 1.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao i. advogado da parta autora para que requeira o de direito, no prazo legal". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0005.1001-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NERCILIO BARROS LIRA.

Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.

Requerido: WANDERSON VIRGINIO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Decreto a revelia do réu. Especifique o autor as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0008.2666-7/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSO REPASSADO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS.

Advogado: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.

Requerido: WELLINGTON CESAR RIBEIRO.

Advogado: DR. MARCO TÚLIO NASCIMENTO OAB/TO 2026.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista as partes e ao MP sobre o ofício juntado". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0004.3449-8/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Advogado: DR. MURILO SUDRE MIRANDA OAB/TO 1.536.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao i. advogado da parta ré para que requeira o de direito, no prazo legal". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0001.3207-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350.

Requerido: IRENE PEREIRA DE SOUSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista ao requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 71 e requerer o que entende ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0009.5687-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: SÉRGIO TROVO MURASKA.

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2098.

Requeridos VALTRA DO BRASIL LTDA e BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DRA. JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA OAB/SP 187.601 e DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para cumprir a sentença de fls. 171/175, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, (REsp/MS 940.274). Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto conforme requerido às fls. 237/238. Em seguida, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0008.8959-6/0 - AÇÃO REVISINAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, BEM COMO EVENTUAL CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA LIDE

Requerente: JOSEFA CÍCERA DA SILVA.

Advogado: DR. REGIONE TEIXEIRA DA SILVA OAB/TO 33.161.

Requeridos: BANCO FINASA S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHOS: "Cumpra-se o despacho de fls. 115". "Intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, declarar qual profissão exerce para efeito de apreciação de requerimento de assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.066/50), ou para proceder ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0005.5002-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4674-A.

Requerido: ELIAS TAVARES DE SERQUEIRA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior**, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Penal n. 5000803-73.2012.827.2741, contra os indiciados **SEBASTIÃO LIMA DE MORAIS, JOÃO DE SOUSA LEITE, TÁCIO SOARES DE MENESES E ARMSTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA**. Ficam INTIMADOS, os Denunciados, pelo presente a comparecerem à audiência de interrogatório, designada para o dia 18 de outubro de 2012, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial, em Substituição, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital

virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0005.9453-3/0, em que é requerente Maria de Jesus Marinho Vitor e Interditada Gonçalves Freitas de Jesus, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Gonçalves Freitas de Jesus, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 02, s/n, Setor Alto Bonito, Xambioá - TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Maria de Jesus Marinho Vitor, brasileira, solteira, convivente em união estável, do lar, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Setor Alto Bonito, Xambioá - TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto, junto procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, parágrafo único e 1.184, do Código de Processo Civil e declaro a incapacidade de Gonçalves Freitas de Jesus para os atos da vida civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nomeio Curadora, sua prima, Maria de Jesus Marinho Vitor, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 14 de Setembro de 2012.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3852-0/0**

Acusado: FABIO BRITO DE MOURA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622

Acusada: CRISTIANE MOREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Fica os advogados acima identificados intimados da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 16 de outubro de 2012, às 08:30 horas, no Fórum da Comarca de Xambioá-TO

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES
COLINAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito – respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº **2012.0004.6107-0 /0**, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, requerida **KÍVIA OLIVEIRA SILVA FONSECA**, Citação: da requerida **KÍVIA OLIVEIRA SILVA FONSECA**, brasileira, RG: 958.196 SSP/TO, inscrito no CPF: n 045.496.971-64, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito - respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Autos, nº **2012.0004.6116-9 /0**, ação: **COBRANÇA**, Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS, Requerido: **MIRIAN MONICA FERREIRA DELBIANCO**, Citação: da requerida **MIRIAN MONICA FERREIRA DELBIANCO**, brasileira, portadora do RG N° 917.819 SSP/TO, inscrita no CPF nº 021.958.081-28, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido constante da inicial, no prazo de 15 (quinze) dia, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

GURUPI**Cartório da 2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução – Processo nº 2010.0002.3109-4/0 que LUCIENNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS move em desfavor de JOSÉ ANTONIO SANCHES, por este meio INTIMA o executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo legal, se manifestar sobre o termo de penhora de fls. 65. Epara que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da Lei Dado e passado nesta cidade Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos seis(06) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu---Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo. NILSON AFONSO DA SILVA Juiz de Direito –CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local, Data Supra. Adailton Lima Marinho Técnico Judiciário de 1ª Instância

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em****substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**